

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO
NÍVEL MESTRADO

LUCIANO GALLAS

OS DONOS DO ESPAÇO:

**Estudo das estruturas regulatórias da televisão aberta no âmbito da
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)**

São Leopoldo / RS

2013

LUCIANO GALLAS

OS DONOS DO ESPAÇO:

**Estudo das estruturas regulatórias da televisão aberta no âmbito da
Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Comunicação, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, das linhas de pesquisa *Mídias e Processos Audiovisuais* e *Linguagem e Práticas Jornalísticas*, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Orientadora: Prof^a Dr^a Christa Liselote Berger Ramos Kuschick

Orientador (*in memoriam*): Prof. Dr. Valério Cruz Brittos

São Leopoldo / RS

2013

Ficha catalográfica

G163d Gallas, Luciano

Os donos do espaço: estudo das estruturas regulatórias da televisão aberta no âmbito da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) / por Luciano Gallas. – 2013.

166 f. : 30 cm.

Dissertação (mestrado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, 2013.

Orientação: Profª Drª Christa Liselote Berger Ramos Kuschick; Prof. Dr. Valério Cruz Brittos (*in memoriam*).

1. Economia Política da Comunicação. 2. Televisão de sinal aberto. 3. Monitoramento de conteúdo na televisão. 4. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. I. Título.

CDU 659.3:654.1

Catálogo na Fonte:
Bibliotecária Vanessa Borges Nunes - CRB 10/1556

LUCIANO GALLAS

“OS DONOS DO ESPAÇO: ESTUDO DAS ESTRUTURAS REGULATÓRIAS DA TELEVISÃO ABERTA NO ÂMBITO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP)”

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Aprovado em 04 de abril de 2013

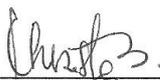
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Ruy Sardinha Lopes – USP



Prof. Dr. Bruno Lima Rocha Beaklini – UNISINOS



Profa. Dra. Christa Berger – UNISINOS

*Ao professor e amigo
Valério Cruz Brittos,
exemplo de conduta
na vida pessoal e
incansável trabalhador
na área acadêmica.*

AGRADECIMENTOS

À minha filha, Mikaela, que foi paciente e compreensiva, tanto quanto a idade lhe permitiu, em relação à redução do nosso tempo de convívio e à diminuição dos momentos de brincadeiras ao longo dos últimos dois anos.

Ao meu filho, Dimitri, por oportunizar nosso crescimento em conjunto e, também pela idade, oferecer condições para o esforço diário em busca da compreensão e do diálogo.

À minha esposa, Ramênia, pelo companheirismo, apoio e carinho de sempre. Foi o seu amor que me sustentou na realização deste trabalho.

Aos familiares, pelas frequentes palavras de incentivo, embora minha ausência cada vez mais frequente em função da pesquisa.

À Prof.^a Christa Berger, pela solidariedade ao assumir a orientação deste trabalho em um momento tão delicado e pela cordialidade com que o orientou.

Aos amigos e colegas, do grupo de pesquisa Cepas e da Unisinos, pelas colaborações, sugestões e críticas manifestadas.

E à Fundação Ford, pela importante bolsa de estudos oferecida.

RESUMO

A dissertação identifica as estruturas regulatórias da televisão de sinal aberto – com transmissão por ondas hertzianas, de recepção livre – nos países de língua oficial portuguesa: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste. Em seguida, analisa as atribuições das agências regulatórias da televisão, conforme a legislação vigente em cada país no período entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2012, e a forma como as mesmas estão organizadas. A pesquisa então compara a autonomia administrativa e financeira das autoridades regulatórias em relação aos poderes políticos em que se organiza o Estado e a capacidade delas em deliberar e impor sanções, tendo por base a análise das normas legais. A investigação proposta está alinhada à perspectiva da Economia Política da Comunicação, em diálogo com referenciais teóricos próximos. Deste modo, a pesquisa identifica cinco agências com atribuições legais de monitoramento sobre o conteúdo transmitido pelas emissoras de televisão: Entidade Reguladora para a Comunicação Social (Portugal); Conselho Superior da Comunicação Social (Moçambique); Conselho Nacional de Comunicação Social (Guiné-Bissau); Conselho Nacional de Comunicação Social (Angola); Conselho Superior de Imprensa (São Tomé e Príncipe). O trabalho demonstra que o modelo português de regulação das transmissões televisivas tem um alcance mais profundo que o dos demais países, tendo-se em vista que a atividade regulatória abarca todo o conteúdo transmitido – informação, entretenimento e publicidade – e que a entidade responsável por este monitoramento atua em conjunto com outras duas autoridades, uma delas dedicada ao controle da concentração de propriedade nos meios de comunicação e outra direcionada à fiscalização dos aspectos relacionados ao transporte do sinal. Também demonstra a existência de entidades regulatórias em Moçambique e Guiné-Bissau, cujas atribuições legais se dão especificamente sobre o conteúdo informativo, e que os conselhos de Angola e São Tomé e Príncipe têm alcance mais reduzido, limitando-se a advertir sobre infrações praticadas. Por fim, a dissertação constata que outros dois países, Cabo Verde e Timor-Leste, ainda não criaram entidades de monitoramento sobre o conteúdo da televisão, embora tal iniciativa já esteja prevista na legislação e/ou em documentos oficiais, e que o oitavo país investigado, o Brasil, é o único a não possuir sequer previsão de implementação do monitoramento sobre o conteúdo televisivo.

Palavras-chave: Economia Política da Comunicação. Televisão de sinal aberto. Monitoramento de conteúdo na televisão. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

ABSTRACT

The dissertation identifies the regulatory structures of free-to-air (FTA) television – broadcast via radio waves, free reception – in Portuguese-speaking countries: Angola, Brazil, Cape Verde, Guinea-Bissau, Mozambique, Portugal, Sao Tome and Principe, Timor East. It then analyzes the powers of the regulatory agencies of television, according to the legislation of each country in the period between January 1, 2011 and December 31, 2012, and the way in which they are organized. The study then compares the financial and administrative autonomy of the regulatory authorities in relation to the political powers in which the state is organized and their ability to deliberate and impose sanctions, based on the analysis of legal norms. The proposed research is aligned with the perspective of Political Economy of Communication, in dialogue with approximate theoretical. Thus, the research identifies five agencies with legal duties to monitor the televised content: Entidade Reguladora para a Comunicação Social (Regulatory Authority for the Media – Portugal); Conselho Superior da Comunicação Social (Superior Council for Social Communication – Mozambique); Conselho Nacional de Comunicação Social (National Council for Social Communication – Guinea-Bissau); Conselho Nacional de Comunicação Social (National Council for Social Communication – Angola); Conselho Superior de Imprensa (Superior Council Press – Sao Tome and Principe). The work demonstrates that the Portuguese model of regulation of television has a range deeper than the other countries, bearing in mind that the regulatory activity refers to any content transmitted – information, entertainment and advertising – and that the entity responsible for this monitoring works in conjunction with two other agencies, a their dedicated to the control of the ownership concentration in the media and the other with targeted surveillance to aspects of the transport signal. It also demonstrates the existence of regulatory bodies in Mozambique and Guinea-Bissau, whose legal powers are given specifically on the informative content, and that the entities of Angola and Sao Tome and Principe have reduced range, merely warn about violations practiced. Finally, the dissertation finds that two other countries, Cape Verde and East Timor, have not yet created monitoring entities the content of television, although this initiative is already established in law and / or in official documents, and the eighth country investigated, Brazil, is the only one not to have even forecast implementation monitoring of the television content.

Keywords: Political Economy of Communication. Free-to-air (FTA) television. Content monitoring on television. Community of Portuguese Language Countries.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 REGULAÇÃO E ESPAÇOS DE DEMOCRACIA	
2.1 AS INDÚSTRIAS CULTURAIS	16
2.2 FASE DA MULTIPLICIDADE DA OFERTA.....	20
2.3 ECONOMIA POLÍTICA DA COMUNICAÇÃO	24
2.4 DIREITO À COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO.....	28
3 ANGOLA	
3.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS	32
3.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	35
3.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO.....	39
4 BRASIL	
4.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS	44
4.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	47
4.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO.....	53
5 CABO VERDE	
5.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS	59
5.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	62
5.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO.....	67
6 GUINÉ-BISSAU	
6.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS	73
6.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	77
6.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO.....	81
7 MOÇAMBIQUE	
7.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS	86
7.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	91
7.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO.....	96
8 PORTUGAL	
8.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS	102
8.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	107
8.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO.....	113
9 SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	
9.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS	119
9.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	123

9.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO.....	126
10 TIMOR-LESTE	
10.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS	130
10.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES	135
10.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO.....	139
11 A ESTRUTURA REGULATÓRIA DA TELEVISÃO NOS ESTADOS-MEMBROS DA CPLP.....	143
12 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	155
REFERÊNCIAS	158

1 INTRODUÇÃO

A digitalização e a convergência tecnológica dos meios alteram as possibilidades de captação da imagem e do som e os formatos de reprodução do audiovisual, aumentando a quantidade de informação transmitida, transformando o cenário da comunicação. Manuseadas pelo homem, as tecnologias impactam as relações midiáticas e reorganizam os espaços público e privado. Nesta perspectiva, a preservação e a conquista de (novos) direitos sociais, entre os quais o direito à comunicação, pressupõe a implementação de medidas regulatórias capazes de organizar a sociedade de lógica capitalista de forma a minimizar a desigualdade inerente ao sistema vigente de produção de bens materiais e simbólicos – até que se construa alternativas para substituição deste sistema por um modelo mais igualitário e inclusivo. De qualquer forma, quando empregadas com objetivos de reduzir distorções sociais e valorizar a pessoa humana, as tecnologias ampliam os espaços de exercício de direitos.

Nesta direção, a construção de uma efetiva estrutura regulatória no contexto das estruturas jurídica e política se torna demanda ainda mais urgente em favor da democratização possível, dentro dos limites impostos pela organização social atual, quando se trata do uso de espaços e bens públicos – caso do espectro radioelétrico. O espaço radioelétrico, ocupado pelas ondas eletromagnéticas das transmissões realizadas pelas emissoras de rádio e de teledifusão, é um bem público – opta-se neste trabalho pela diferenciação dos termos *teledifusão* e *radiodifusão* (ou radiodifusão televisiva e sonora) em atendimento ao uso corrente na legislação de maior parte dos países lusófonos, em que refere-se por radiodifusão especificamente as emissões das estações de rádio (excluindo-se, portanto, as emissões de televisão). De qualquer forma, sendo um bem público, é justificável que o espectro radioelétrico tenha seu uso monitorado pelo Estado e, principalmente, pela sociedade. Afinal, é também pela mídia que se dá o exercício do poder e a disputa pelo mesmo.

Em diversos países do mundo, grandes conglomerados de comunicação fazem prevalecer seus interesses sobre a sociedade. No caso específico do Brasil, estes grupos privados, embora sejam concessionários de um serviço público, exercem controle total sobre as transmissões de televisão e rádio sem prestar nenhum tipo de contas à sociedade, agindo como se fossem donos legítimos do espaço radioelétrico. Por outro lado, há nações em que a rádio e a teledifusão são operadas basicamente pelas emissoras estatais, devido aos arranjos econômicos e políticos locais e a um certo desinteresse do capital transnacional, decorrente da ausência de um mercado consumidor organizado. O que significa que a distribuição do mercado entre os sistemas estatal e privado de televisão varia conforme a relação de forças em

disputa pelo poder, o momento histórico de cada Estado e os interesses econômicos em questão.

A lógica que privilegia o privado em detrimento do público, ditada pelo capitalismo, encontra na mídia seu principal fio condutor, reforçando junto às instituições sociais a manutenção do *status quo* e o fortalecimento da ideologia neoliberal. A estrutura econômica que sustenta este sistema de relações comerciais e que repercute sobre as relações sociais também pressiona as estruturas política e jurídica. As disputas de poder e a luta de classes (consciente ou não, declarada ou velada) igualmente influenciam a produção, programação e distribuição da informação e do entretenimento, transformados em bens de valor simbólico pelas emissoras de televisão, tanto nos mercados dominados pelo sistema estatal quanto naqueles dominados pelo sistema público de teledifusão.

Neste contexto, defende-se a elaboração de pesquisa acadêmica capaz de sistematizar respostas às seguintes questões:

- quais são as entidades regulatórias da televisão nos oito Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa?
- quais são as atribuições destas entidades regulatórias no marco legal da comunicação audiovisual em cada país?
- como estão organizadas as entidades regulatórias?

O presente trabalho científico pretende fornecer respostas a estes problemas, de forma a identificar, analisar e comparar as estruturas de regulação da televisão aberta com base na perspectiva da Economia Política da Comunicação, em diálogo com outras contribuições teóricas. Este é o objetivo geral da pesquisa em curso. Assim, o atual trabalho tem como objetivos específicos:

- investigar a organização e a composição das entidades regulatórias;
- avaliar a autonomia na tomada de decisões das entidades regulatórias em relação aos poderes legislativo e executivo;
- analisar a capacidade deliberativa da entidade regulatória no contexto do marco legal da comunicação audiovisual em cada país investigado.

Entende-se que, assim como o capitalismo tende à concentração de riqueza, o mercado de comunicação audiovisual tende à concentração de poder, que leva a mais concentração de riqueza – em um círculo vicioso para uma efetiva democracia e para a justiça social. A formação de oligopólios de comunicação à margem e nas brechas da legislação – o Brasil é um exemplo contundente desta situação – e a ausência de participação de segmentos da

sociedade civil na regulação das emissoras de rádio e teledifusão justificam a produção de novos estudos e pesquisas que avaliem as possibilidades de monitoramento público e social sobre o funcionamento das estações de comunicação audiovisual.

A concentração de propriedade no mercado de televisão no Brasil e a defasagem da legislação nacional na área das comunicações, em oposição às novas leis de regulação da mídia implementadas na Europa e na América Latina, formam uma importante área de estudo para as pesquisas em comunicação que pretendam colaborar, dentro das suas limitações, com os debates em torno da construção de um marco regulatório brasileiro das emissoras de comunicação audiovisual. Tendo em vista a ferrenha oposição das empresas de comunicação brasileiras ao menor movimento de debate em torno do tema da regulação, torna-se ainda mais importante a implementação de estudos que descrevam modelos de regulação em outros países e realizem a análise e comparação das respectivas estruturas regulatórias.

É significativa a confusão entre os conceitos de regulação e censura junto à população brasileira, o que é incentivado por campanhas institucionais de entidades representantes das companhias midiáticas e pelo conteúdo editorial veiculado pelas empresas de comunicação. Se é na mídia que se dá o embate ideológico, informações distorcidas são transmitidas e publicadas para produzir desinformação e manter a televisão sob o controle exclusivo dos agentes de mercado, aqueles que agem como donos do espaço radioelétrico. A escolha da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) como contexto geográfico de estudo busca oferecer a possibilidade de comparação entre a situação da televisão no Brasil, caracterizada pela ausência de uma estrutura regulatória, e sua situação nos demais Estados que tiveram formação política e jurídica impactadas pela influência portuguesa – em que pese os períodos e condições distintos de colonização e de declaração da independência.

A adoção de práticas voltadas à democratização das decisões em torno da comunicação audiovisual contrapõe-se à valorização excessiva do individual e à hegemonia dos interesses de mercado, inerentes ao capitalismo – que, no estágio atual, ultrapassa a condição de modo de produção para tornar-se um sistema de relações sociais. Neste estágio, a comunicação constitui fator essencial de divulgação da ideologia neoliberal de redução do papel do Estado frente à regulação dos processos econômicos e políticos. É um momento em que o capital e a própria comunicação se caracterizam pela internacionalização, há incremento da concorrência e a alteração dos formatos de produção, programação e distribuição dos programas televisivos. Este cenário capitalista e comunicacional contextualiza o surgimento da *Fase da Multiplicidade da Oferta*:

há uma explosão de canais por assinatura, além de novos modelos televisivos disponibilizados na internet. Resulta uma maior disputa entre as operadoras, embora as estruturas de mercado tendam a permanecer como oligopólio, já que esta é a classe mercadológica preponderante no capitalismo. Com isso, globalmente tem havido uma aproximação entre os índices de audiência das redes. Em simultâneo, amplia-se a presença do capital transnacional, preponderantemente por intermédio de associações e intercâmbios com TVs abertas, além da presença de canais pagos estrangeiros. Tal processo tem conduzido à descapitalização das redes, que ainda não construíram uma alternativa de financiamento, o que pode ser viabilizado a partir do uso mais criativo e pleno do potencial da televisão digital.¹

Conforme Brittos, a Fase da Multiplicidade da Oferta resulta na multiplicação de agentes privados e na ampliação da quantidade de produtos disponibilizados no mercado: no modelo comunicacional, intensificam-se aspectos como substituição de uma lógica da oferta por uma lógica da demanda; tendência de pagamento pelo consumo e entrada de capitais no setor audiovisual; alteração de um modelo de comunicação de ponto-massa para um modelo ponto-ponto; personalização do consumo, com atendimento segmentado aos diversos públicos; intensificação da relação homem-máquina².

Entretanto, o ingresso no mercado de um maior número de agentes privados, de novas tecnologias e de produtos diferenciados, assim como o aumento da concorrência – caso, por exemplo, das companhias de televisão por assinatura –, ao contrário de fomentar uma certa diversificação de capitais, acaba por reforçar a condição dos oligopólios, dada a distribuição dos mercados nacionais entre as empresas locais e suas relações com grandes companhias de atuação transnacional. Ao mesmo tempo, como enfatiza Brittos, este novo período do campo da comunicação “não significa necessariamente a presença de novas lógicas, em termos de cidadania e interesses não-mercadológicos, embora outros usos sociais de tecnologias sejam processados e periféricamente identifiquem-se movimentos contra-hegemônicos”³.

Estes conglomerados privados que controlam de forma oligopólica a teledifusão no Brasil e na América Latina beneficiam-se do processo de desregulamentação neoliberal, intensificado a partir da década de 1980. Situação esta que encontra espaço na submissão do Estado aos interesses do capital – de regulador da atividade econômica, o Estado passa a desempenhar a função de financiador do mercado, garantindo as condições para a livre

¹ BRITTOS, Valério Cruz. Digitalização, democracia e diversidade na Fase da Multiplicidade da Oferta. In: _____ (Org.). **Digitalização, diversidade e cidadania: convergências Brasil e Moçambique**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 20.

² Ibid., p. 21-22.

³ Id. Televisão, concentração e concorrência no capitalismo contemporâneo. In: _____ (Org.). **Comunicação na Fase da Multiplicidade da Oferta**. Porto Alegre: Nova Prova, 2006. p. 23.

iniciativa privada. Desta forma, a mídia reproduz e fixa o discurso neoliberal ao mesmo tempo em que reforça e adere à lógica expansiva do capital em um contexto de internacionalização da informação, conforme demonstra Moraes:

As corporações de mídia qualificam-se como atores de primeira linha no processo de reprodução do capital em dimensão planetária. Elas apoiam-se em tecnologias de ponta, poderio financeiro, *know-how* gerencial, influência política, capacidade industrial, suporte logístico e esquemas globais de distribuição. Do ponto de vista ideológico, fixam as premissas do discurso neoliberal, que transfere para o mercado a regulação das aspirações sociais, ao mesmo tempo em que desqualifica ou neutraliza contestações ao *status quo*. A mídia assim atua tanto por adesão à globalização capitalista quanto por deter a capacidade única de interligar o planeta, através de satélites e redes infoeletrônicas. A característica integradora é algo intrínseco aos complexos de difusão. E isto se viabiliza pela conjugação ao sistema tecnológico, que incorpora ao capitalismo a sua lógica expansiva, caracterizada pela contínua integração dos fluxos de informação em um sistema comum de altíssima velocidade, a um custo decrescente e com dividendos competitivos.⁴

O capitalismo reinventa-se continuamente. Na fase atual, “marcada pela globalização, a aceleração tecnológica, a flexibilidade e a centralidade da cultura”⁵, o velho sistema modifica de forma acentuada as relações sociais, as culturas tradicional e popular e a comunicação. Este cenário de mudanças profundas dentro de um mesmo sistema de relações econômicas pressiona pela mudança do papel desempenhado pelo Estado:

que progressivamente se afasta da atividade econômica direta e altera qualitativamente a regulamentação, redirecionada ao fortalecimento dos mercados. O Estado passa de uma linha intervencionista, de produtor de bens e serviços e controlador dos ciclos econômicos, para uma posição de repassador ao mercado de grande parte das suas atividades, afastando-se também em grande medida da sua função fiscalizadora. Contudo, a regulamentação que emerge não representa uma eliminação do papel do Estado, mas o seu (re)posicionamento no sentido de garantir a hegemonia da classe dominante, o que gera alterações no modo de regulação e na estrutura dos mercados em cada país. As diferenças em cada caso estão relacionadas com a dinâmica histórica da luta de classes.⁶

Se a regulamentação dada está comprometida com os interesses do capital, é urgente

⁴ MORAES, Dênis de. A luta renhida pela diversidade cultural na América Latina. **Observatório do Direito à Comunicação**, Brasília, 12 jun. 2007. Disponível em: <http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_content&task=view&id=658>. Acesso em: 12 nov. 2010.

⁵ BRITTOS, Valério Cruz. Introdução. In: _____ (Org.). **TV digital, economia política e democracia**. São Leopoldo: Unisinos, 2010. p. 15.

⁶ BOLAÑO, César; BRAZ, Rodrigo. A regulamentação das comunicações no Brasil: conservadora ou liberal? O caso da TV por assinatura. In: BRITTOS, Valério Cruz (Org.). **TV digital, economia política e democracia**. São Leopoldo: Unisinos, 2010. p. 87-88.

que a sociedade organizada mobilize-se pela implementação de uma nova estrutura regulatória capaz de abrir espaço à voz e à imagem de parcelas da população que hoje não têm acesso ativo aos meios de comunicação audiovisual. A digitalização e a convergência tecnológica apontam para novas possibilidades de caminhos, que, por um lado, implicam no surgimento de um novo conceito de televisão, a *pluriv* – a qual tenta dar conta desta multiplicidade de novos formatos tecnológicos, permitindo que tanto o conteúdo da televisão convencional seja acessado pela rede mundial de computadores e por dispositivos móveis como o celular e o *tablet/i-pad* quanto novos conteúdos sejam produzidos para atender às características dos novos equipamentos. Por outro lado, podem constituir-se em meios para as mudanças sociais. Ainda que, como lembra Mosco, as formas de acesso e uso da rede de comunicação planetária estejam, cada vez mais, nas mãos de conglomerados corporativos pouco interessados em abrir brechas a movimentos pró-mudanças no cenário hegemônico⁷.

No sentido oposto, não há possibilidade plena de manifestação da população ou do indivíduo, não há forma de pensar a ação e o papel a ser desempenhado pelo cidadão na sociedade tecnológica e digitalizada, sem pensar seu acesso à mídia. Pois é a mídia audiovisual que constitui na sociedade atual o principal campo de disputa pela formação de consciências e ideologias. Freire lembra que todo processo de conhecimento é uma situação dialógica, porque, antes de um *eu penso*, há um *nós pensamos*. “Não é o 'eu penso' o que constitui o 'nós pensamos', mas, pelo contrário, é o 'nós pensamos' que me faz possível pensar. Na situação dialógica, [...] o objeto do conhecimento não é o termo do conhecimento dos sujeitos cognoscentes, mas sua mediação”⁸. Na sociedade atual, esta mediação se dá, em grande parte, por meio da mídia. Então entende-se que democratizar a mídia audiovisual é uma conquista importante para a construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Desta forma, a presente pesquisa se alinha à tradição histórica-dialética moldada por Marx e Engels, do que resulta que a investigação se dá com base na observação, registro, análise, descrição e crítica, a partir dos preceitos da Economia Política da Comunicação e de referenciais teóricos próximos. A análise e a comparação propostas são feitas a partir de:

- informações divulgadas nos portais e sítios oficiais das agências regulatórias;
- informações divulgadas no portal oficial dos poderes executivo, notadamente do departamento responsável pela comunicação social, e legislativo de cada nação;

⁷ MOSCO, Vincent. Myth-ing links: power and community on the information highway. In: MOLL, Marita; SHADE, Leslie Regan (Ed.). **E-commerce vs. e-commons**: communications in the public interest. Ottawa: Canadian Centre for Policy Alternatives, 2001. p. 17-18.

⁸ FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p. 71.

- a legislação em vigor em cada país no período entre 1º de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2012.

A sistematização de informações referentes a normas de direito positivo servem de base para a análise da organização, atribuições e autonomia das entidades regulatórias da comunicação audiovisual – não é objetivo deste trabalho medir o grau em que a legislação é efetivamente cumprida em cada um dos oito países investigados, pois isso implicaria em uma pesquisa de outro alcance e com foco diferente do proposto na dissertação. Uma segunda etapa do trabalho apresentado aqui consiste na comparação entre as estruturas regulatórias da televisão nos oito Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Nesta direção, a presente dissertação está dividida em dez capítulos, além da Introdução e das Considerações Finais. O capítulo *Regulação e espaços de democracia* contextualiza as mudanças ocasionadas pelas indústrias culturais ao longo do século XX; caracteriza a televisão na Fase da Multiplicidade da Oferta; debate a jornada histórica da Economia Política da Comunicação na investigação das contradições sociais do sistema capitalista; discute a consolidação do direito à comunicação como direito humano e as implicações possíveis sobre iniciativas regulatórias. A intenção deste capítulo é demonstrar que as tecnologias de comunicação que permitiram a conexão global são parte do mesmo processo histórico que levou à internacionalização do capital e à hegemonia do capitalismo.

Entre os capítulos 3 e 10, o texto é organizado com base nos países investigados. Em cada um destes capítulos, são identificadas: a história da televisão, contextualizada na história recente do país, e as emissoras de televisão que operam em sinal aberto; a legislação regulatória das comunicações, de modo geral, da comunicação social e da teledifusão, de forma mais particular, e a organização do poder político em cada Estado; as agências regulatórias da televisão, entre outras informações. A intenção aqui é apresentar de modo geral os dados obtidos na pesquisa – e não relacionar a implementação de determinada norma legal a um ou outro aspecto referente ao processo histórico de formação de cada nação.

O capítulo 11, *A estrutura regulatória da televisão nos Estados-membros da CPLP*, apresenta a comparação da organização e das atribuições das agências regulatórias da televisão nos países investigados. Pretende-se nesta etapa do trabalho analisar a autonomia de decisão de tais organizações em relação aos poderes executivo e legislativo, a partir da forma de designação dos seus membros e da composição de seu orçamento, e a capacidade deliberativa destas entidades no contexto da legislação de cada país, de modo a avaliar e comparar os modelos de estrutura regulatória implementados no âmbito da CPLP.

2 REGULAÇÃO E ESPAÇOS DE DEMOCRACIA

2.1 AS INDÚSTRIAS CULTURAIS

A Economia Política da Comunicação surgiu no decorrer do século XX, em consequência do esforço da escola crítica científica em investigar e apontar explicações para a transformação da cultura e da comunicação em bens simbólicos industrializados numa sociedade marcada por profundas transformações sociais e históricas decorrentes da consolidação hegemônica do capitalismo no hemisfério ocidental. O texto *A Indústria Cultural: o esclarecimento como mistificação das massas*, dos teóricos alemães Theodor Adorno e Max Horkheimer, publicado em 1947, “configurou uma espécie de linha-guia para os estudos subsequentes na área. Esta continuidade, no entanto, não é imediata nem segue uma linha evolutiva ininterrupta”⁹, pois somente na década de 1960 o conceito de indústria cultural ampliaria seu espaço nas pesquisas em comunicação.

A Teoria Crítica parte do paradigma de que o sistema social está em permanente contradição, já que as diferentes classes econômicas e sociais não podem conviver de outra forma do que em conflito – se há algum “equilíbrio social”, ele é garantido pela força (organização jurídica e poder de polícia). Ou seja, o que caracteriza a sociedade é o seu desequilíbrio estrutural, a permanente condição de conflito social, de tensão, entre o grupo que detém o poder político e econômico (possui o controle sobre os meios de produção e, na sociedade contemporânea, de informação) e o grupo excluído da participação nos lucros obtidos a partir da riqueza gerada pela sociedade, bem mais numeroso que o anterior.

Analisando a comunicação a partir de um viés macrossocial, os autores da Escola de Frankfurt enumeram os aspectos negativos da cultura de massa, identificada como o espaço onde interesses comerciais preponderantes resultam na repetição (redundância) de produção e circulação dos artigos culturais que encontram boa aceitação entre os consumidores, de forma que tais produtos apresentam estética e conteúdo semelhantes – há grande oferta de mercadorias e uma multiplicidade de produtos disponíveis destinados aos mais variados públicos, mas esta quantidade não resulta necessariamente em diversidade. As padronizações

⁹ SANTOS, Suzy dos. Get back to where you once belonged: alvorada, ocaso e renascimento da economia política nas análises da comunicação. In: BRITTOS, Valério Cruz; CABRAL, Adilson (Org.). **Economia política da comunicação**: interfaces brasileiras. Rio de Janeiro: E-papers, 2008. p. 20.

estética e de conteúdo representam o esforço da indústria em atender ao interesse médio, o que acabaria por ocasionar a degradação do gosto do consumidor.

Na perspectiva adotada pelos frankfurtianos quanto às possibilidades de uma cultura de massa inserida no sistema capitalista, cuja lógica de relações sociais e de valorização do individual em detrimento do coletivo é absorvida e intensamente reproduzida pela indústria cultural, Walter Benjamin surge como voz dissonante. Na primeira metade do século XX, ele identificou o significado das mudanças verificadas nas artes e na cultura, impactadas pelas novas tecnologias de comunicação. Benjamin não compartilhava do sentimento dos companheiros de escola teórica quanto à indústria cultural, porque identificava nos seus efeitos negativos sobre as interações sociais apenas o primeiro estágio de desenvolvimento de uma nova forma de percepção da realidade, em um mundo que caminhava para uma revolução mais social do que política.

Na verdade, a posição de Theodor Adorno, Max Horkheimer e Herbert Marcuse, entre outros autores, estava relacionada a uma visão de certo modo elitista das artes e da cultura. Estes teóricos vivenciaram a decadência do continente europeu enquanto pólo cultural central do ocidente, em um processo (intensificado com o fim da II Guerra Mundial) que levou os Estados Unidos à hegemonia política e econômica do planeta. O modelo cultural europeu tinha fundamento em uma visão renascentista, baseada nos valores liberais da vitória do homem sobre a natureza, da preponderância da razão sobre a crença, da supremacia do privado sobre o coletivo.

O modelo burguês-oligárquico europeu foi substituído pelo modelo burguês-industrial, construído sobre uma sociedade em profundas transformações decorrentes da Revolução Industrial e do impacto social da tecnologia. A organização industrial abandonou a fábrica para ganhar a sociedade e a cultura, e os valores do capital foram levados ao extremo em um processo que culminaria no neoliberalismo. Ao mesmo tempo em que considerava o alcance social deste processo, Adorno denunciava a anulação de um pensamento artístico crítico, presente no modelo renascentista, pela transformação da cultura em mercadoria e da obra de arte em objeto possuidor de um valor de troca para o produtor e de um valor simbólico para o consumidor.

Para Walter Benjamin, no entanto, o impacto da tecnologia sobre a cultura não era uma novidade pós-Revolução Industrial, já que o aparato tecnológico incidiu com frequência, ao longo da história, sobre a reprodução das obras de arte, a começar pelos gregos – que utilizavam a fundição e o relevo por pressão para reproduzir esculturas em bronze e barro. Na Idade Média – antes do surgimento da imprensa e da reprodução da escrita, portanto –,

surgiram a xilogravura (técnica de reprodução de desenhos a partir de sua gravação na madeira) e a gravura em metal. A litografia (reprodução do desenho a partir de sua gravação em pedra calcária) é outro exemplo nesse sentido, aparecendo no início do século XIX, pouco antes da fotografia – que inaugurou uma nova ordem no universo da comunicação. “Como o olho apreende mais rápido do que a mão desenha, a reprodução das imagens pode ser feita, a partir de então, num ritmo tão acelerado que consegue acompanhar a própria cadência das palavras”¹⁰, afirmava Benjamin já em 1936, mostrando que, da mesma forma que a litografia abria caminho para o jornal ilustrado, a fotografia já trazia em sua própria tecnologia a semente do cinema.

Ao lembrar que o culto à beleza nasceu no Renascimento e que reinou soberano por três séculos, Benjamin afirma que esta forma de culto sofreu seu primeiro grande abalo com o aparecimento da fotografia, que ele identifica como a primeira revolução nas técnicas de reprodução. Para Benjamin, a tecnologia permite “a emancipação da obra de arte da existência parasitária que lhe era imposta por sua função ritual. Reproduz-se cada vez mais obras de arte que foram feitas, justamente, para ser reproduzidas”¹¹. Caso este que é explícito no cinema, cuja técnica de reprodução é tão necessária quanto a técnica de produção para a exibição do filme.

O que Benjamin diz, e parece ser o primeiro a fazê-lo, é que a cultura de massa não é antagônica à existência de uma ideia de arte, mas é antagônica a uma forma de culto à beleza que pode ser historicamente localizada e definida: surge no período do Renascimento e é absorvida e disseminada no movimento de ascensão da burguesia enquanto classe social. Se a primeira função da obra de arte, ou do objeto cultural, está vinculada ao aspecto religioso, de imagem produzida para ser *apreciada* pelas entidades espirituais, e essa função foi modificada ao longo do tempo para o culto à beleza da imagem, associada à sua unicidade e autenticidade (sua aura), não há porque supor que esta segunda função seja eterna. Pelo contrário, é de se considerar a possibilidade (mais, probabilidade) de que as formas de arte receberão novas funções sociais no percurso do tempo, alterando inclusive os próprios conceitos de cultura.

O que estava em crise, conforme identificava Benjamin, era a forma tradicional de interação com os (e de apreciação de) bens simbólicos. Como destaca ele: “Com o século XX, as técnicas de reprodução atingiram um tal nível que estão agora em condições não só de se

¹⁰ BENJAMIN, Walter. A obra de arte na época de sua reprodutibilidade técnica. In: LIMA, Luís Costa. **Teoria da cultura de massa**. Rio: Paz e Terra, 1978. p. 209.

¹¹ *Ibid.*, p. 215.

aplicarem a todas as obras de arte do passado e de modificarem profundamente seus modos de influência, como também de que elas mesmas se imponham como formas originais de arte”¹² – uma visão bem menos pessimista em relação à comunicação de massa do que a de seus companheiros de Teoria Crítica da Escola de Frankfurt.

Já na primeira metade daquele século, as formas convencionais de cultura eram reproduzidas e tensionadas, principalmente, pela fotografia e pelo cinema. O valor de uso original do objeto de valor simbólico, sua função ritual relacionada ao sagrado, havia permanecido no valor cultural associado à beleza, mas agora a comunicação de massa *emancipava* a obra de sua função ritual: em um primeiro momento, este valor estava associado à exposição, à mercadoria exposta e oferecida para consumo; mas o que já se avizinhava era a ruptura com as formas tradicionais de recepção.

Na condição original de obra sagrada, das imagens que exerciam a função primordial de servir ao culto, a presença do objeto artístico em determinado local era mais importante que o fato de ser visto; sua existência era dirigida aos espíritos, e não aos homens, sendo portanto acessível apenas aos sacerdotes. Disso resultou que, liberadas da função religiosa e ao assumir a função estética, as obras de arte eram igualmente mantidas em segredo. Na medida em que tais obras vão se afastando desta função ritual original, as ocasiões de serem expostas ao público tornam-se cada vez mais frequentes. Como diz Benjamin:

a preponderância absoluta do valor de culto fizera da obra de arte sobretudo um instrumento mágico; só muito mais tarde, até certo ponto, ela seria reconhecida como obra de arte. Hoje, do mesmo modo, a preponderância absoluta de seu valor expositivo lhe empresta funções inteiramente novas, entre as quais pode ocorrer que aquela da qual temos consciência – a função artística – apareça depois como acessória.¹³

Neste ponto, Benjamin cita Brecht: “Desde que a obra de arte se torna mercadoria, não mais se lhe pode aplicar a noção de obra de arte”.¹⁴ Brecht considerava que as mudanças em curso ocasionadas pela tecnologia e pela comunicação de massa tinham extinto o conceito prévio de obra de arte. Para ele, seria possível um retorno do uso da expressão no futuro, mas numa situação em que o conceito “não mais evocará nenhuma lembrança ligada à sua antiga

¹² BENJAMIN, Walter. A obra de arte na época de sua reprodutibilidade técnica. In: LIMA, Luís Costa. **Teoria da cultura de massa**. Rio: Paz e Terra, 1978. p. 210.

¹³ *Ibid.*, p. 217.

¹⁴ BRECHT, Bertolt. **Processo do filme A Ópera dos Três Vinténs**: uma experiência sociológica. Porto: Campo das Letras, 2005.

significação”¹⁵. Brecht descrevia a forma tradicional de arte, a mesma que Benjamin apontava agora como profundamente impactada pelas tecnologias de comunicação de massa.

2.2 FASE DA MULTIPLICIDADE DA OFERTA

Murdock, Golding, Garnham, Smythe, Michèle e Armand Mattelart estão entre os autores da Economia Política da Comunicação (EPC) que, a partir da década de 1970, realizaram uma atualização dos conceitos mais *duros* da Escola de Frankfurt, de forma a enfatizar os aspectos contraditórios (e afastar-se definitivamente de tendências deterministas) do processo de valorização das indústrias culturais pelo capital¹⁶. Esta crítica aos conceitos seminiais de Adorno, Horkheimer e Marcuse se dá em um momento de consolidação da hegemonia estadunidense e de início de implementação do projeto neoliberal, que levou ao fortalecimento de uma moral individualista, à intensificação das disputas étnicas e ao desmonte do Estado de Bem-Estar Social.

A atualização da teoria frankfurtiana também pretendia dar resposta à nova fase das indústrias culturais, em que o consumo de massa começava a fragmentar-se em um mercado organizado em escala mundial – processo que pode ser exemplificado no surgimento da televisão por assinatura e da internet, dentro de um contexto capitalista que culminaria, nos anos 1990, na Fase da Multiplicidade da Oferta. A própria Economia Política, em sua investigação teórico-sociológica de caráter mais amplo, havia surgido em meio ao processo de industrialização vivido na Europa a partir do final do século XVIII, tendo como proposta investigar as bruscas modificações sociais em curso naquele período.

Em um primeiro momento, o paradigma teórico buscava justificar as mudanças provocadas pela construção das fábricas e a migração dos camponeses para as cidades, processo decorrente das ideias colocadas em prática pela revolução liberal inglesa de um século antes. Na Revolução Gloriosa, como foi chamada no Reino Unido, a aliança entre a nobreza e a burguesia retirou o poder do rei para entregá-lo a um parlamento eleito pelo voto censitário.

As mudanças políticas implementadas na Inglaterra favoreceram a construção de um projeto de país baseado nos interesses de um grupo político (no caso, na aliança entre a

¹⁵ BRECHT, Bertolt. **Processo do filme A Ópera dos Três Vinténs**: uma experiência sociológica. Porto: Campo das Letras, 2005.

¹⁶ SANTOS, Suzy dos. Get back to where you once belonged: alvorada, ocaso e renascimento da economia política nas análises da comunicação. In: BRITTOS, Valério Cruz; CABRAL, Adilson (Org.). **Economia política da comunicação**: interfaces brasileiras. Rio de Janeiro: E-papers, 2008. p. 23-24.

burguesia comercial e os nobres que detinham a propriedade sobre a terra). Este projeto envolveu a construção de uma economia nacional a partir da intervenção direta do Estado (por meio do parlamento), com a estatização das alfândegas, cobrança de impostos sobre o consumo e controle do Banco da Inglaterra. No caso inglês, a acumulação de poder e de riqueza convergiam em um mesmo território, ao contrário do modelo anterior vigente na Europa, em que os reis buscavam o financiamento de suas ações (principalmente das guerras) com os banqueiros estrangeiros (que realizaram a acumulação de capital pelo comércio).

A convergência territorial do poder político e do poder econômico permitiu à Inglaterra ser alçada à condição de Estado nacional, de identidade e interesses identificáveis (a partir dos objetivos da classe governante). Assim, o país se lançava no colonialismo em condições diversas a de seus opositores. As riquezas acumuladas pela Inglaterra neste processo seriam empregadas em seguida na sua industrialização, em um momento em que os impérios de Portugal e da Espanha davam os primeiros sinais de decadência e passavam a enfrentar dificuldades para manter suas colônias nas Américas. Nesta condição de Estado nacional, a Inglaterra iniciava a consolidação de sua posição hegemônica mundial – antes, a Península Ibérica tinha exercido sua hegemonia sob a dependência do dinheiro da Holanda, que havia financiado as viagens marítimas transcontinentais de portugueses e espanhóis.

A Revolução Industrial surgiu na Inglaterra, portanto, neste processo de formação de uma economia e de um Estado cujos interesses e objetivos convergiam para um mesmo território. Um processo que significou a aceleração da capacidade de produção com o incremento da máquina, em substituição ao trabalho artesanal do homem. O artesão teve seu conhecimento sobre o trabalho e a produção apropriados pela tecnologia projetada por cientistas e engenheiros. O maquinário em questão permitia a contratação de operários que não tinham conhecimento prévio sobre o trabalho a ser realizado nas fábricas, mas eram capazes de operar o maquinário. A substituição do conhecimento do trabalhador artesanal pela máquina se prolongou ao longo do século XIX e consistiu também na apropriação da cultura popular pelo capital – as indústrias culturais teriam aí as bases de seu surgimento.

O impacto deste processo no contexto do sistema capitalista foi expressivo. Como afirma Gramsci, “o conjunto complexo e contraditório das superestruturas são o reflexo do conjunto das relações sociais de produção”¹⁷. Ora, se o choque histórico se dá entre a estrutura e as superestruturas, este choque deixar de ser percebido na medida em que o trabalhador perde a referência que tem de si próprio enquanto indivíduo integrante de uma classe. O

¹⁷ GRAMSCI, Antonio. **Cuadernos de la cárcel**. Mexico: Ediciones Era, 1986. t. 4, p. 309.

conflito social permanece latente, mas se oculta sob disfarces tomados emprestados da pós-modernidade: justifica-se a tensão permanente por questões e interesses restritos ou como motivação de grupos muito específicos. A cultura operária, apropriada pelo sistema no contexto da cultura popular, é devolvida à sociedade por campanhas publicitárias e produtos culturais devidamente *pasteurizada*.

De qualquer forma, a hegemonia mundial europeia – primeiro, dos reinos de Portugal e Espanha financiados pelos banqueiros holandeses; depois, pela Inglaterra em processo de formação de uma economia nacional e em industrialização – e seu movimento colonialista em direção a outras regiões do mundo se deram em um momento em que as fronteiras entre os reinos estava relativamente definida no interior do continente. Não tendo mais condições de expandir seu domínio sobre os reinos vizinhos, já todos ocupados pela presença de alguma força política com capacidade de opor-se ao movimento de expansão territorial, os reis europeus voltaram sua necessidade de acúmulo de riqueza na direção dos demais continentes¹⁸.

O projeto inglês de economia mundial previa uma divisão internacional da produção (e, portanto, do trabalho), reservando a produção das matérias-primas oriundas da agricultura e da pecuária às nações periféricas (caso de produtos como café, algodão, trigo, açúcar, frutas, carne), que, em troca, recebiam os bens de consumo e os produtos da tecnologia das nações europeias. Portanto, já estava lá, no projeto inglês de expansão de um mercado consumidor para os seus produtos manufaturados, a concepção básica do fenômeno da *difusão social da produção*, que Santos define como: “a descentralização da produção através da transnacionalização da produção [...], a fragmentação geográfica e social do processo de trabalho, com a transferência para a periferia do sistema mundial das fases produtivas mais trabalho-intensivas”¹⁹.

Deste conjunto de fatores resulta que desenvolvimento e subdesenvolvimento são duas faces (simultâneas e complementares) de um mesmo processo de industrialização, não correspondendo, portanto, a uma sequência progressiva e linear do desenvolvimento em escala mundial. Aliás, a colonização europeia em expansão para os demais continentes ocorreu sob a concepção geral de que os europeus tinham uma missão civilizadora a cumprir. Com base no etnocentrismo, o branco europeu justificava sua ação de dominação sobre os *povos selvagens* a partir da lógica de que levava a civilização às regiões da periferia e de que

¹⁸ FIORI, José Luís. Formação, expansão e limites do poder global. In: _____ (Org.). **O poder americano**. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 38-39.

¹⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. Subjetividade, cidadania e emancipação. In: _____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1997. p. 251.

era legítimo à *raça superior* fazer prevalecer sua vontade sobre os *povos inferiores* e suas *subculturas*, do mesmo modo que cabia ao homem dominar a natureza.

É este modelo europeu de dominação que será substituído mais tarde, a partir da consolidação dos Estados Unidos como potência hegemônica, por uma dominação amparada na cultura de massa, na exposição do produto, nos investimentos em publicidade e no crédito ao consumo. Com a transformação da comunicação (e da cultura) em mercadoria tomada de valor simbólico, ocorre uma ruptura com a anterior identidade burguesa forjada no pensamento etnocêntrico europeu, superada agora por uma cultura do capitalismo caracterizada pela acentuação da supremacia do privado sobre o público, pelo fortalecimento do *direito sagrado* à propriedade e pela hegemonia do poder econômico sobre o poder político e as normas legais.

O processo de internacionalização das informações, que permitiu a internacionalização do capital, apesar de não consistir um fenômeno completamente novo, ganhou impulso a partir dos avanços da tecnologia (e, portanto, das comunicações). Aliado à implantação do projeto neoliberal, iniciado na década de 1970 e intensificado nos anos 1980, e às ondas de desregulamentação do setor das comunicações e de privatização de empresas estatais, as novas tecnologias impulsionaram a fusão entre companhias, que passaram a atuar em nível mundial e de forma simultânea em múltiplas plataformas e serviços – primeiro, na área de telefonia; depois, na televisão a cabo e nos provedores de acesso à internet.

Esta migração de capitais em direção à área da comunicação coincide com a Fase da Multiplicidade da Oferta, em meio à qual a tradicional forma de fazer e consumir televisão tem que se adequar aos novos padrões tecnológicos – os quais resultariam em um processo de digitalização impactado por um mercado que enfrenta a concorrência de empresas transnacionais. A Fase da Multiplicidade da Oferta caracteriza este momento do sistema capitalista, em que o aumento da concorrência gerou a produção de artigos culturais planejados para atender públicos segmentados, a preços relativamente menores e mediante a construção de diferenciais simbólicos para a distinção de marcas e produtos por parte do consumidor.

No caso da televisão, a incidência de novos agentes econômicos neste período se dá na operação de sinal aberto em UHF (Ultra High Frequency) e na TV por assinatura. Esta ampliação da concorrência e o atendimento a públicos segmentados provocaram mudanças nos índices de audiência e a produção de novos formatos de programas televisivos. Também gerou a diminuição do poder das grandes redes de televisão de sinal aberto, que, embora mantivessem a condição hegemônica frente às demais mídias – caso especialmente do Brasil

e da Rede Globo de Televisão –, presenciaram uma redução de seu poder de influência sobre as instituições políticas e sociais. Foi esta certa fragilização que colaborou para a atualização dos marcos legais da comunicação na América Latina no decorrer dos anos 2000.

Entretanto, “mesmo no caso do aumento do número de atores dentro dos países individualmente, o mercado global, considerando-se os Estados mais ricos, passa a ser dividido entre jogadores com múltiplas ligações”²⁰. Do que resulta que, no cenário internacional, a comunicação cada vez mais ficou centralizada nas mesmas megacorporações que já detinham a dominação sobre o mercado, fato que só reforça os conceitos de que o capitalismo organiza-se na forma de oligopólios e de que a concentração de capital barra a entrada de concorrentes com capacidade real de disputar mercados.

2.3 ECONOMIA POLÍTICA DA COMUNICAÇÃO

A perspectiva crítica da Economia Política da Comunicação (EPC) constrói sua análise a partir do mesmo paradigma frankfurtiano (que é weberiano-marxista) de que a sociedade está em permanente conflito, decorrente da tensão existente entre aqueles que controlam os meios de produção e aqueles que alugam sua força de trabalho. Assim, a EPC tem entre os seus objetivos, conforme Mosco, “o estudo das relações sociais, em especial das relações de poder, que constituem a produção, distribuição e consumo de recursos, incluindo os recursos da comunicação”²¹.

Esta circulação dos produtos comunicacionais pode ser investigada tanto a partir das companhias privadas de comunicação e dos negócios de alcance mundial dentro da economia capitalista quanto em relação ao papel desempenhado pelas autoridades de decisão e a regulação do Estado. Este último, por outro lado, pode assumir a prestação direta do serviço público de comunicação com a intenção de centralizar a mediação com a sociedade ou pode fazê-lo com a perspectiva de oferecer uma comunicação plural e diversificada.

Mosco parte dos autores Golding e Murdock para afirmar que a abordagem investigativa realizada pela Economia Política da Comunicação pode ser caracterizada, entre outras formas, por um conjunto de quatro qualidades²². Seriam elas: a compreensão das mudanças sociais e da transformação histórica; a extensão de uma filosofia moral da

²⁰ BRITTOS, Valério Cruz. Televisão, concentração e concorrência no capitalismo contemporâneo. In: _____ (Org.). **Comunicação na Fase da Multiplicidade da Oferta**. Porto Alegre: Nova Prova, 2006. p. 26.

²¹ MOSCO, Vincent. Economia política da comunicação: uma perspectiva laboral. **Comunicação e sociedade**: Cadernos do Noroeste, Braga, 1999. v. 12, n. 1-2, p. 98.

²² Ibid., p. 98-100.

democracia para além do espaço político, com a perspectiva de que possa abranger também os espaços econômico, social e cultural, que tendem a ser dominados pelo capital; uma certa vocação para a investigação da totalidade social, com a formação de diversas e distintas escolas de pensamento fundadas nos paradigmas da economia política; e uma ação praxiológica, que incentiva a investigação para a ação social.

A cultura de massa provocou uma drástica mudança no modelo anterior de percepção das artes e das comunicações em geral, fundamentadas em uma forma individual de apreciação da obra e da experiência oportunizada por ela – concepção burguesa de cultura que, como descrito antes, chega ao auge no período do Renascimento. Na cultura de massa, a experiência da comunicação se torna coletiva, na forma de espetáculos dirigidos ao público o mais abrangente possível, atendendo ao objetivo industrial do consumo em larga escala.

Com a industrialização colocada em prática pela burguesia comercial, parte da acumulação da riqueza, antes totalmente aplicada na satisfação das *necessidades*, conforme os interesses da elite detentora do poder político, agora passa a ser aplicada nos meios de produção, gerando mais produção – a riqueza acumulada deixa de ser aplicada a um fim específico para ser investida nos meios que permitirão a geração de mais riqueza. É esta mudança de racionalidade que implica em nova ruptura com a forma anterior de pensamento da própria burguesia, significando o surgimento da cultura do capitalismo (que já nasce sob uma perspectiva imperialista). O capitalismo se impõe tanto na forma autoritária (uso das forças físicas ou legais para coação dos indivíduos) quanto na forma mercantil, que pressupõe a criação de redes de intercâmbio comerciais a partir das especializações locais de produção – o conceito de economias-mundo de Fernand Braudel.

No século XX, portanto, as indústrias culturais incorporam a cultura popular, transformando os gostos e identidades de classe em espetáculos para consumo em massa. Esta *pasteurização* da cultura popular é usada de forma a reforçar a ideologia de lógica industrial, causando uma espécie de naturalização e a disseminação da cultura privativista e imperialista do capital. Esta ideologia repercute hoje na busca autoritária pelo lucro; na supremacia dos interesses corporativos em detrimento da coletividade e do meio ambiente; em um processo acentuado de individualização e na concentração de recursos, que são antagônicos à ideia de solidariedade entre os homens e os povos. O modelo em questão encontra seu auge no capitalismo financeiro, em que o excedente deixa de ser aplicado nos meios de produção, o que repercute no meio social, e passa a financiar diretamente a especulação monetária, constituindo-se na principal causa da crise atual do sistema capitalista: o capital gera mais capital sem gerar produção.

Santos dirá que “a constelação ideológica-cultural do fim do século [XX] parece apontar para a reafirmação da subjetividade em detrimento da cidadania e para a reafirmação desigual de ambas em relação à emancipação”²³, da mesma forma que aponta para o “desenvolvimento hipertrofiado do princípio do mercado em detrimento do princípio do Estado e de ambos em detrimento do princípio da comunidade”²⁴. Ele define assim as etapas de desenvolvimento do capitalismo:

Trata-se de um processo histórico não-linear que, nas sociedades capitalistas avançadas, inclui uma fase inicial de hipertrofia total do mercado, no período do capitalismo liberal; uma segunda fase, de maior equilíbrio entre o princípio do mercado e o princípio do Estado sob pressão do princípio da comunidade [...] (o Estado-Providência) [ou Estado de Bem-Estar Social]; e, por último, uma fase de re-hegemonização do princípio do mercado e de colonização, por parte deste, do princípio do Estado e do princípio da comunidade.²⁵

A perspectiva crítica da EPC debruça sua análise sobre este período atual, caracterizado pelo projeto neoliberal e pela colonização dos princípios do Estado e da comunidade pelos princípios e valores pertinentes ao mercado, de forma a investigar as relações estruturais entre os agentes econômicos da comunicação (as companhias de mídias) e o poder político do Estado, e como estas relações implicam historicamente sobre a coletividade social. Para tanto, utiliza-se da “tradição de reflexão crítica sobre a modernidade que se estende da 'lei de ferro' da racionalidade burocrática de Max Weber até à 'sociedade administrada' de Adorno e à 'colonização do mundo da vida' de Habermas”²⁶. Também utiliza-se da abordagem da escola histórico-estruturalista latino-americana, que, igualmente crítica, contrapõe-se ao anterior modelo de análise da expansão do capitalismo a partir de um paradigma centrado na perspectiva europeia, o qual ignorava a visão dos países de periferia sobre a construção do sistema econômico mundial – do que resulta uma leitura limitada e condicionada da divisão internacional da produção e do trabalho.

Por escolas críticas, entende-se a produção teórica que se contrapõe à análise científica baseada na justificativa do modelo e das consequências do sistema capitalista de produção. A leitura das relações econômicas e políticas estruturais do mundo do trabalho realizadas por Karl Marx e Friedrich Engels, por exemplo, são críticas por denunciarem os flagelos sociais

²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. Subjetividade, cidadania e emancipação. In: _____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1997. p. 235.

²⁴ *Ibid.*, p. 237.

²⁵ *Ibid.*

²⁶ *Ibid.*

da exploração da classe trabalhadora durante o processo de industrialização europeu, opondo-se à leitura realizada pela Economia Política de modelo clássico, que imprimia sua análise a partir da organização do capital (ou seja, pelo viés da elite). Da produção crítica de Marx e de Engels, mantida por Max Weber, surgiu a sociologia enquanto disciplina científica.

Da mesma forma, o paradigma da Escola de Frankfurt (de Adorno, Horkheimer e Marcuse) é crítico por fundamentar sua análise da indústria cultural na perspectiva weberiano-marxista, antagônica à leitura funcionalista produzida no século XX nos Estados Unidos, a qual direcionava sua análise dos meios de comunicação para os índices de audiência e as características de consumo da informação e dos produtos culturais. Em geral, a produção científica da sociologia funcionalista era financiada pelas próprias empresas anunciantes e, portanto, atendia aos interesses de mercado destas – que, por sua vez, estavam completamente alinhados ao amplo projeto liberal de transformação do globo terrestre em mercado integrado e sem fronteiras. Já a sociologia frankfurtiana realizava sua análise a partir das consequências produzidas no meio social (principalmente sobre os trabalhadores) da informação comprometida com o ideário capitalista veiculada pelos meios de comunicação.

Neste contexto, o pensamento latino-americano da Economia Política já nasce crítico, quer por apresentar uma visão a partir da periferia do processo de expansão do sistema capitalista, antes limitada à perspectiva do europeu; quer por estar sujeito ao contato com as consequências sociais da exploração capitalista, mais acentuadas nas regiões de periferia do que nos países centrais pelo fato de que, naquelas, a incorporação do maquinário nos meios de produção se deu em um contexto de abolição da escravatura e de existência de grande reserva de mão-de-obra, o que causou uma exclusão social (e uma desigualdade na distribuição da riqueza) de proporções gigantescas. Na mesma linha, a EPC nasce da crítica (e da ruptura) com a Teoria da Dependência Cultural, que realiza uma análise estruturalista da ação dos meios de comunicação sobre a sociedade, mas tende a uma produção teórica determinista da mídia como aparelho ideológico do Estado e a serviço do imperialismo econômico-cultural, sem resolver adequadamente as relações de classe e das forças políticas em disputa pelo poder.

Ainda que a EPC apresente hoje um conjunto de tendências teóricas diversas, caracterizadas sobretudo por questões regionais – por exemplo, a abordagem de temas ligados à dependência tecnológica-cultural e à divisão mundial do trabalho na indústria da informação, no que diz respeito ao hemisfério sul, e de modelos alternativos de organização da esfera pública e o impacto da mercantilização sobre as relações humanas, no hemisfério norte –, em geral os estudos identificados com esta perspectiva epistemológica podem ser

caracterizados pela conduta crítica nas análises produzidas sobre o empírico e pelo engajamento da pesquisa na construção de um ambiente mais democrático nas comunicações. Ou, dito de outro modo, a Economia Política da Comunicação lança sua investigação sobre as duas contradições principais existentes no sistema capitalista: os conflitos entre capital e trabalho e entre os conceitos de economia e cultura.

2.4 DIREITO À COMUNICAÇÃO E REGULAÇÃO

A legislação legitima as relações sociais fundamentais de determinado momento histórico, ao mesmo tempo em que reproduz as relações que sustentam o sistema de acumulação de riqueza, realizando a manutenção do *establishment*. Desta forma, é um dos pilares para a consolidação do pensamento hegemônico, construído a partir da perspectiva e dos interesses das forças que controlam as estruturas políticas e econômicas.

Foram as redes de comunicação e de informações que forneceram ao capital as condições históricas para a sua internacionalização, processo intensificado a partir dos anos 1970 dentro de um modelo de organização mundial condicionado pela guerra fria. Esta divisão do mundo em duas áreas principais, uma sob influência dos Estados Unidos, que coordenou a expansão do projeto neoliberal, e outra sob a influência da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), que implementava um sistema de produção econômica centralizado no Estado, colaborou para o fortalecimento da condição de superpotência daquele país quando do desmembramento do estado soviético.

O projeto neoliberal ocidental tinha (e ainda tem) como objetivo central a livre circulação da mercadoria, incluída aí a informação, de forma a transformar o mundo em um mercado sem fronteiras. Para isso, prevê um amplo processo de desregulamentação das relações econômicas, assegurando a mínima intervenção do Estado sobre a ação da iniciativa privada. Além disso, a legislação enfrenta o desafio de dar conta das rápidas mudanças nos formatos de produção e de distribuição da informação (e, conseqüentemente, nas relações sociais) ocasionadas pela convergência tecnológica das antigas mídias de rádio e teledivisão para o meio digital e pela criação de novas plataformas integradas de comunicação.

No período pós-Segunda Guerra Mundial e durante a guerra fria, os Estados Unidos difundiram o conceito de livre circulação da informação, dentro da citada perspectiva de livre circulação da mercadoria – já que a informação era entendida como um bem de consumo. Nos anos 1970, entretanto, o Movimento dos Países Não-Alinhados, formado pelas nações do chamado Terceiro Mundo (não pertenciam nem às nações ricas nem ao grupo de países sob

influência da URSS), chegaria à Organização das Nações Unidas (ONU) e ampliaria o debate sobre modelos mais equilibrados de distribuição da riqueza entre as nações.

Nesse mesmo período, caracterizado pela intensificação da produção teórica e prática de caráter crítico, “parte do Movimento de Países Não-Alinhados (MNA) proclamou na IV Conferência de Chefes de Estado e Governo dos Países Não-Alinhados, realizada em Argel, 1973, a necessidade de uma Nova Ordem Mundial de Informação (Nomic)”²⁷. No ano seguinte, o MNA apresentou na Assembleia Geral da ONU a necessidade de uma Nova Ordem Econômica Mundial.

Os países e organizações interessados em debater a implementação de práticas mais democráticas nos processos de comunicação, tanto em âmbito transnacional quanto local, encontraram nas discussões da Declaração de San Jose, aprovada pela Unesco em 1976, uma primeira oportunidade de manifestação. Deste movimento resultou, quatro anos depois, a aprovação do Relatório MacBride pela Assembleia Geral da ONU, o que é indicativo de algum reposicionamento de forças entre as nações presentes na entidade.

O relatório ganhou destaque por reconhecer, pela primeira vez na esfera de uma organização internacional, o desequilíbrio nos fluxos de comunicação entre os hemisférios norte e sul do planeta. E constituiu-se em referência para que os movimentos e grupos que militam pela justiça social e pela democratização das relações com as mídias elaborassem a defesa do conceito de direito à comunicação, superando, de certo modo, os conceitos de direito à informação e de liberdade de imprensa, de alcance mais restrito.

Nos anos 1990, as rápidas mudanças na tecnologia e a ampliação do acesso à rede mundial de computadores permitiram a expansão de um imaginário tecno-utópico, que via no meio digital a principal saída para a crise econômica e para a democratização da sociedade. Na década anterior, o mundo havia assistido o desmembramento da URSS e a queda do muro de Berlim. Os Estados Unidos saíram deste cenário mundial como superpotência única, e o neoliberalismo serviu de base para que alguns apontassem o *fim da história*.

Nos anos 2000, a convergência tecnológica trouxe novas conjunturas ao universo da comunicação. Verifica-se desde então um enfraquecimento da posição da mídia tradicional na intermediação do processo comunicacional na sociedade, pois o cidadão vê ampliarem-se os meios de acesso à informação, no qual ganham destaque os meios digitais – impactados inclusive pela produção com origem nas empresas de telecomunicações, que passam a investir

²⁷ SEGURA, María Soledad. **Las disputas por democratizar las comunicaciones**: las tomas de posición de las organizaciones sociales. 2011. Tesis (Doctorado en Ciencias Sociales) – Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Córdoba. p. 55.

nas novas plataformas de comunicação audiovisual. Entretanto, este grande volume de informação que converge para os meios digitais se caracteriza mais pela quantidade do que pela qualidade, tendo-se como critério de qualidade da informação aquela que possa colaborar para a mudança social. Dessa forma, ocorre uma ampliação da produção de conteúdo, mas não necessariamente o incremento do pluralismo de opiniões ou da diversidade cultural no conteúdo produzido. Também não significa a democratização do processo comunicacional.

Ainda assim, este conjunto de fatores contribui para que governos latino-americanos de origem popular e alinhados com uma perspectiva crítica, eleitos democraticamente ao longo daquela década na América Latina e pressionados pelos movimentos sociais, encontrem as condições históricas para a implementação de leis regulatórias da comunicação, de forma a alterar o *establishment* vigente nas décadas anteriores – reorganização regulatória que pode ser verificada na América Latina a partir de 2007, quando vários países passaram a atualizar os respectivos marcos legais da comunicação. Antes disso, a União Europeia publicava normativa orientando os Estados membros quanto aos prazos para o encerramento das transmissões em sinal analógico e orientando para a adoção de práticas regulatórias.

Em 2001, com a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, a Unesco afirma que os bens e serviços culturais, “na medida em que são portadores de identidade, de valores e de sentido, não devem ser considerados como meras mercadorias ou bens de consumo”²⁸. Neste documento, o acesso à comunicação é entendido como essencial à garantia da diversidade cultural, em oposição a documentos prévios da instituição, que interpretavam a comunicação sob o viés do mercado. Em 2002, a Unesco criaria a Campanha pelo Direito à Comunicação na Sociedade da Informação (Communication Rights in the Information Society – CRIS Campaign, na sigla em inglês), iniciativa que seria lançada no Fórum Social Mundial do mesmo ano, em Porto Alegre.

Em 2003 e em 2005, entretanto, as duas etapas da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (respectivamente, em Genebra e em Túnis) representam um retrocesso, na medida que deixava-se de falar em direito à comunicação. Os documentos aprovados nos dois encontros voltam a dar ênfase a soluções de mercado, destacando o conceito de inclusão digital (na sua forma solitária, dissociada da inclusão social) e substituindo o contexto socioeconômico pelo contexto tecnológico. As atividades foram organizadas pela União Internacional de Telecomunicações (UIT).

²⁸ UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2011.

O modelo privado comercial não é a única opção possível para os meios de comunicação. Tanto que em Portugal e nos demais países de língua oficial portuguesa sempre vigorou o modelo não-comercial de televisão, com a novidade consistindo na participação da iniciativa privada no mercado da difusão televisiva nas últimas décadas – processo este que ocorre em meio à Fase da Multiplicidade da Oferta, no estágio atual do sistema capitalista.

A crise dos anos 2000, provocada pela queda dos valores imobiliários nos Estados Unidos, enfraqueceu a ilusão de que a tecnologia salvaria a todos e à economia. As grandes mobilizações populares ocorridas no início da década de 2010 no norte da África e no Oriente Médio (a grosso modo, em defesa da democracia e da liberdade de expressão), assim como na Europa e nos Estados Unidos (contra, principalmente, a especulação financeira e o consumo irresponsável), servem de incentivo para que se pense o papel da comunicação na construção de uma sociedade mais justa e solidária no novo século, a partir de “uma renovada preocupação com os estudos sobre comunicação e política, em particular sobre economia política e sobre os vínculos entre comunicação e cidadania”²⁹.

Também fornecem subsídios para que se construa propostas e alternativas que possam sustentar o direito à comunicação, o respeito à dignidade humana, a diversidade social e a pluralidade cultural, inclusive na legislação. Se a intenção é transformar uma sociedade em que o privado ainda prevalece sobre o coletivo, em que a lógica do capital oprime a cooperação entre os homens, então deve-se intensificar o debate sobre as comunicações, no Brasil e no mundo.

²⁹ SEGURA, María Soledad. **Las disputas por democratizar las comunicaciones**: las tomas de posición de las organizaciones sociales. 2011. Tesis (Doctorado en Ciencias Sociales) – Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Córdoba. p. 60.

3 ANGOLA

3.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS

As primeiras transmissões experimentais de televisão no território de Angola ocorreram em agosto de 1962, tendo sido realizadas pela Rádio Clube do Huambo – as imagens foram transmitidas em circuito fechado nas dependências da Feira Oficial de Nova Lisboa, atual cidade de Huambo. Novas transmissões experimentais de televisão ocorreriam em janeiro de 1964, nas instalações da Rádio Clube de Benguela, na cidade de Benguela, e em junho de 1970, a partir de um estúdio montado na discoteca *Tamar*, localizada na Ilha de Luanda. Naquela oportunidade, foi transmitido pela televisão o programa radiofônico *Café da Noite*, que fazia parte da programação da Rádio Ecclesia (emissora católica).

Até meados da década de 1960, a Rádio e Televisão de Portugal (RTP) detinha o monopólio sobre a instalação e exploração do serviço de televisão nos territórios portugueses. Esta condição só viria a ser modificada a partir de 1969, quando o governo português, por meio do Ministério do Ultramar, formou uma comissão específica para avaliar a implantação do serviço de televisão nas então províncias ultramarinas (colônias mantidas pelo país europeu na África e na Ásia).

Um dos resultados práticos do trabalho da comissão foi a criação pelo governo português, em 27 de junho de 1973, da Radiotelevisão Portuguesa de Angola (RPA)³⁰. A emissora começou a operar regularmente em outubro de 1975, em Luanda, capital de Angola, sendo nacionalizada meses depois, em 25 de junho de 1976, após a independência do país. Angola tornou-se independente de Portugal em novembro de 1975, em meio aos desdobramentos da Revolução dos Cravos no país europeu.

Naquele momento, havia pelo menos três grupos políticos lutando pela autonomia do país africano: o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), que controlava a capital e a região litorânea; a União Nacional para a Independência Total de Angola (Unita), que ocupava a porção leste do país; e a Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), que representava originalmente as populações localizadas ao norte no território angolano. Mal conseguira dar fim a uma guerra de 13 anos contra as forças portuguesas pela sua

³⁰ TELEVISÃO PÚBLICA DE ANGOLA. **História**. Disponível em: <tpa.sapo.ao/tpa/historia>. Acesso em: 14 fev. 2013.

independência, entre 1961 e 1974, Angola teve que enfrentar, a partir de 1975, uma guerra civil que se prolongaria pelos próximos 27 anos.

Em parte por controlar a maior parte da infraestrutura de Angola, localizada em sua capital, e em parte por defender ideais que tinham alguma semelhança com as propostas socialistas dos revolucionários portugueses que derrubaram o regime autoritário do Estado Novo – a respeito deste tema, ver capítulo adiante sobre Portugal –, o MPLA ficou em condição privilegiada para negociar com o Governo Provisório de Portugal a transição política em Angola e obter o reconhecimento mundial sobre a independência do país. Entretanto, ao tomar o poder, o MPLA implantou um regime de partido único, o que levou à exclusão da Unita e da FNLA do sistema político e, conseqüentemente, ao início da guerra civil.

Em meio aos confrontos de guerrilha, o MPLA implantou um amplo programa de estatização da economia. A RPA foi nacionalizada, como dito antes, e passou a designar-se Televisão Popular de Angola (TPA). Em 1979, a emissora iniciou as transmissões para a cidade de Benguela e, em 1981, para a cidade de Huambo, que recebeu o primeiro centro de produção regional da estação de televisão³¹. As transmissões em cores iniciaram-se em 1983 e o sinal foi sendo expandido durante aquela década para outras províncias. Em 1992, a TPA passou a ter seu sinal transmitido via satélite, alcançando as 18 províncias do país.

No mesmo ano, foram realizadas as primeiras eleições parlamentares e presidenciais de Angola, que, assim como os demais países africanos de língua portuguesa, viveu um processo histórico de abertura política e de liberalização da economia no período pós Guerra Fria, caracterizado neste primeiro momento pela implementação da *Perestroika* na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e pela reunificação alemã. A Unita e a FNLA participaram das eleições pluripartidárias. Entretanto, a Unita não aceitou a vitória anunciada do MPLA nas urnas e reiniciou os confrontos armados, ao mesmo tempo em que continuava participando do sistema político.

A Televisão Popular de Angola foi transformada em empresa pública e rebatizada como Televisão Pública de Angola em 1997, a partir da publicação do Decreto nº 66. No entanto, continuou utilizando a sigla TPA como marca principal. Em 2000, entrou em operação o segundo canal da emissora (o TPA 2). Em 2002, após 27 anos, tiveram fim os conflitos armados entre MPLA e Unita. Em julho de 2008, o canal TPA Internacional, que concentra a programação dos canais TPA1 e TPA2, passou a transmitir para Portugal por

³¹ TELEVISÃO PÚBLICA DE ANGOLA. **História**. Disponível em: <tpa.sapo.ao/tpa/historia>. Acesso em: 14 fev. 2013.

meio da televisão por assinatura Zon. No mesmo ano, novas eleições legislativas foram realizadas em Angola.

Com 13,3 milhões de habitantes (estimativa de 2011), dos quais cinco milhões vivem na capital Luanda, Angola possui diversas línguas nacionais, além da língua oficial portuguesa. *Umbundo, kimbundo, kikongo, tchokwe, kwanyama, nganguela e luvale* são algumas delas. Entre os principais grupos étnicos do país, estão o *kicongo, kimbundo, lunda-tchokwe, mbundo, xindonga, nganguela, nyaneca-humbe* e o *ambo helelo*. Os católicos correspondem a 60% da população do país, enquanto os protestantes representam 30% e outras religiões, 10%.

Na programação da TPA, destacam-se produções próprias de informação e serviços, como o *Bom Dia, Angola*; noticiosos nas línguas nacionais, veiculados de segunda a domingo; telejornais; programas esportivos; revistas culturais e as revistas femininas *10-12* e *Pra Ti Mulher*, além do *talk-show Janela Aberta*. A grade de programação prevê ainda espaço para jogos de futebol ao vivo, seriados estadunidenses, filmes, documentários, programas institucionais do governo, telenovelas mexicanas e brasileiras (estas últimas, produzidas pela Rede Globo de Televisão) e para a telenovela angolana *Windeck*, produzida pela Semba Comunicação. Esta agência desenvolveu as marcas atuais da TPA e redefiniu, junto à direção da emissora, a grade de programação dos canais 2 e Internacional, produzindo *talk-shows* como *Hora Quente* e *Tchilar* e o programa musical *Levanta o Som*.

A publicidade veiculada pelas antenas da TPA é de responsabilidade de outra empresa, a Televisão Comercial de Angola (TVC), que define normas, condições de contratação e tabelas de preços do serviço. Ou seja, a TVC é a concessionária dos espaços comerciais da estação pública de televisão angolana – a emissão de publicidade pela TPA é regulada pela Lei Geral de Publicidade. A TVC foi fundada em 13 de dezembro de 1994, consequência de um processo que havia iniciado com o lançamento concurso público internacional, em 1992, para seleção de uma sociedade que comercializasse os espaços de publicidade na programação da televisão pública angolana. A TVC ainda comercializa a terceiros os programas produzidos pela TPA e o uso dos mesmos na edição de livros e revistas, DVDs, CDs e produtos promocionais.

Em dezembro de 2008, também iniciaram-se em Angola as transmissões da TV Zimbo, que entrava no ar em caráter experimental. A emissora é a primeira empresa de televisão privada do país, controlada pelo grupo Medianova – proprietário também da Rádionovis, do Semanário Econômico, que possui uma versão *online*, da MN Distribuidora e da Sociedade de Jornais e Revistas (Socijornal), que, na estrutura da companhia, é

responsável por gerir a produção de revistas (como a *Exame Angola*, que tem tiragem de 10 mil exemplares e é um licenciamento internacional da revista brasileira *Exame*, da Editora Abril) e jornais (como *O País*, de periodicidade semanal e que igualmente tem uma versão digital).

A televisão portuguesa TVI participou da capacitação do quadro de funcionários da TV Zimbo e da montagem da estrutura de transmissão do canal angolano. A emissora portuguesa é controlada pelo Grupo Media Capital, de Portugal, e comporta ainda os canais TVI 24 horas (de notícias) e TVI Internacional, além das rádios Comercial, M80, Cidade FM, Star FM, Vodafone FM, Best Rock, da rádio *online* Cotonete e do portal de internet IOL. O Grupo Media Capital também participa da composição da produtora Plural Entertainment, cujo principal mercado é a televisão.

A TV Zimbo pode ser sintonizada em sinal aberto UHF, pelo serviço de televisão por assinatura e via satélite. Entre os programas produzidos pela emissora, estão telejornais, entre eles o *Jornal da Zimbo*, seu principal programa jornalístico; programas de informação geral, como *Hora da Lei* e *Made in Angola*; programas de entretenimento, como *Zimbando* (que tem duração de três horas, transmitido de segunda a sexta), *Quem Sai aos Seus* e *Chocolate*; além de *Sexto Sentido* e *Maka Hotel*. A estação também transmite filmes estadunidenses, seriados, humorísticos e telenovelas mexicanas.

3.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

A Constituição da República de Angola traz no seu Artigo 2º a definição de Estado Democrático de Direito, fundamentado na “soberania popular, o primado da Constituição e da lei, a separação de poderes e interdependência de funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização política e a democracia representativa e participativa”³². A liberdade de expressão e de informação são definidas em conjunto no capítulo Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais, no número 1 do Artigo 40º, como “o direito de exprimir, divulgar e compartilhar livremente os [...] pensamentos, as [...] ideias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como o direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações”³³.

O mesmo artigo estabelece que tais liberdades e direitos não podem ser impedidos nem limitados por qualquer tipo de censura. No entanto, também estabelece que tais

³² REPÚBLICA DE ANGOLA. Constituição da República de Angola, de 5 de fevereiro de 2010. **Governo de Angola**. Disponível em: <www.governo.gov.ao/Default.aspx>. Acesso em: 14 fev. 2013.

³³ Ibid.

liberdades e direitos têm como limites a reputação e a intimidade da pessoa, assim como a proteção à infância e aos jovens e a preservação dos segredos de Estado, de justiça e profissional (no que se refere ao direito de sigilo em algumas profissões). Além disso, assegura os direitos de resposta e de retificação, assim como o direito a indenização por danos sofridos, a pessoas físicas e jurídicas. Os direitos de antena e de resposta e réplica políticas, por outro lado, são matéria do Artigo 45º, o qual afirma que têm direito a tempo de antena nas emissoras de rádio e de televisão públicas os candidatos a cargos nos períodos eleitorais, enquanto que têm direito a resposta e réplica políticas os partidos com representação na Assembleia Nacional.

O Artigo 44º, por sua vez, trata da liberdade de imprensa, afirmando que:

1. É garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente de natureza política, ideológica ou artística.
2. O Estado assegura o pluralismo de expressão e garante a diferença de propriedade e a diversidade editorial dos meios de comunicação.
3. O Estado assegura a existência e o funcionamento independente e qualitativamente competitivo de um serviço público de rádio e de televisão.
4. A lei estabelece as formas de exercício da liberdade de imprensa.³⁴

Em Angola, compete ao Ministério da Comunicação Social (MCS) o planeamento e a execução de políticas públicas no campo da informação, assim como a regulamentação da radiodifusão televisiva e sonora, da publicidade e da profissão de jornalista. A licença para o exercício das atividades de rádio e de televisão é concedida pelo MCS. O Instituto Angolano das Comunicações (Inacom), por seu turno, é o órgão regulatório dos serviços de telecomunicações em Angola, cabendo-lhe também o planeamento, gestão e fiscalização do uso do espectro radioelétrico no território nacional. Criado pelo Decreto nº 12/1999 e reformulado por meio do Decreto nº 115/2008, o Inacom é um instituto público subordinado ao Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Comunicação (MTTI), embora possua autonomia administrativa e financeira.

O Regulamento Geral das Comunicações Eletrônicas (Decreto Presidencial nº 225/2011) estabelece três modalidades de oferta de redes e serviços de comunicações eletrônicas, cujas operações são realizadas mediante concessão, licença ou autorização. A primeira modalidade refere-se a duas situações possíveis: quando, independentemente do tipo de serviço prestado e da tecnologia utilizada, o acesso do público se dá mediante infraestrutura própria do concessionário ou quando a rede ou serviço de comunicação

³⁴ REPÚBLICA DE ANGOLA. Constituição da República de Angola, de 5 de fevereiro de 2010. **Governo de Angola**. Disponível em: <www.governo.gov.ao/Default.aspx>. Acesso em: 14 fev. 2013.

eletrônica em questão consiste de “importância essencial para o Estado Angolano”, especialmente naqueles casos em que envolva “a exploração do espectro radioelétrico, recursos de numeração ou outros recursos escassos”, ainda que o acesso do público não se dê por meio de infraestrutura própria do concessionário³⁵.

A licença, por outro lado, se aplica aos casos em que o acesso do público é suportado mediante infraestrutura de terceiros, independentemente do tipo de serviço prestado ou da tecnologia utilizada – salvo naqueles casos de “importância essencial”, citados acima. Por fim, a autorização refere-se à oferta de redes e de serviços de comunicações eletrônicas não acessíveis ao público em geral, correspondentes às situações em que não há atribuição de direitos de utilização individual de frequências ou de recursos de numeração. A oferta deste tipo de serviço é livre, mas deve ser comunicada ao órgão regulador das comunicações eletrônicas antes do início da atividade. Nas outras situações, o agente interessado não pode iniciar a atividade de comunicação antes de obter a respectiva concessão ou licença.

É anterior ao Regulamento Geral das Comunicações Eletrônicas a Lei de Bases das Telecomunicações (Lei nº 8/2001), que define as regras para o estabelecimento, a gestão e a exploração das infraestruturas e dos serviços de telecomunicações. Esta estabelece, entre os princípios de regulação, que o Inacom age sobre “operadores de telecomunicações, radiodifusão e teledifusão no que concerne à aprovação do projeto de infraestruturas tecnológicas e monitorização das condições técnicas de funcionamento das respectivas estações”, não sendo da competência do órgão, portanto, a regulamentação do conteúdo da informação³⁶. No que diz respeito ao financiamento dos serviços, a participação de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras no capital social dos operadores de comunicações eletrônicas de acesso público não pode ser majoritária, seja esta participação direta ou indireta. Além disso, a participação direta ou indireta no capital social de outra operadora é limitada em 10%.

A Lei de Imprensa (Lei nº 7/2006), por outro lado, estabelece os princípios normativos gerais da atividade de comunicação social, notadamente a regulamentação do exercício da liberdade de imprensa, conforme previsto no Artigo 44º da constituição angolana. A matéria havia sido objeto de lei específica anterior, a Lei nº 22/1991, a qual estabelecia, em meio ao processo de abertura política do país, parâmetros para o funcionamento conjunto de órgãos de comunicação social públicos e privados. Já a Lei nº 7/1992 criou o Conselho Nacional de

³⁵ REPÚBLICA DE ANGOLA. Decreto Presidencial nº 225, de 15 de agosto de 2011. Aprova o Regulamento Geral das Comunicações Eletrônicas. **Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação**. Disponível em: <www.mtti.gov.ao/VerLegislacao.aspx?id=460>. Acesso em: 14 fev. 2013.

³⁶ REPÚBLICA DE ANGOLA. Lei nº 8, de 11 de maio de 2001. Lei de Bases das Telecomunicações. **Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação**. Disponível em: <www.mtti.gov.ao/VerLegislacao.aspx?id=460>. Acesso em: 14 fev. 2013.

Comunicação Social, órgão vinculado ao Ministério da Comunicação Social e que tem como atribuição principal garantir o respeito à legislação e aos preceitos da liberdade de imprensa e do direito à informação nos meios públicos e privados de comunicação.

A Constituição da República de Angola estabelece como órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais (Constitucional, Supremo, de Contas e Supremo Tribunal Militar). O presidente da República é o chefe de Estado e o titular do poder executivo, função que exerce auxiliado pelo vice-presidente e ministros. As decisões do presidente da República revestem a forma de decretos legislativos presidenciais (sobre matérias referentes ao próprio poder executivo), decretos legislativos presidenciais provisórios (em situações de urgência, com validade por 60 dias e podendo ser prorrogados por igual período, os quais são apreciados pela Assembleia Nacional), decretos presidenciais (para convocação de eleições e referendos, nomeação de juízes e dos governadores provinciais, entre outras matérias) e despachos presidenciais (sobre atos administrativos).

Por sua vez, a Assembleia Nacional aprova, no exercício das suas competências, leis de revisão constitucional, leis orgânicas (sobre a organização do próprio poder legislativo, dos tribunais e do Ministério Público, sobre o funcionamento do poder local, incluindo a participação dos cidadãos e das autoridades tradicionais no exercício deste poder, e sobre o regime de referendo, entre outras matérias), leis de bases, leis sobre matérias específicas de sua competência legislativa, leis de autorização de decretos legislativos presidenciais e resoluções.

Angola tem 303,2 mil linhas fixas de telefone e 9,5 milhões de telefones móveis (dados de 2011)³⁷, o que significa uma relação de 71 celulares para cada grupo de 100 habitantes. O Estado angolano deteve a exclusividade sobre a exploração das linhas de telefone fixo até 2005. Já o serviço de telefonia móvel foi implantado em Luanda pela Angola Telecom em 1993. Atualmente, o país tem 20,7 mil computadores conectados em escala global, entre máquinas de uso pessoal, equipamentos ligados em rede a uma central e modems – os chamados *hosts de internet* (dado de 2012), ao passo que 606,7 mil angolanos acessam as redes mundiais de computadores (dado de 2009)³⁸. Do que resulta afirmar que, a cada grupo de 100 habitantes, aproximadamente cinco estão conectados globalmente.

³⁷ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/ao.html>>. Acesso em: 14 fev. 2013.

³⁸ Ibid.

3.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO

O Ministério da Comunicação Social (MCS), como dito acima, é o órgão responsável pela regulamentação da rádio e teledifusão em Angola e pela emissão de concessão pública para a operação de estações de televisão e de rádio. Estão entre as atribuições da pasta:

- auxiliar o governo na realização da política nacional da informação;
- organizar e manter um serviço informativo de interesse público;
- tutelar a atividade de comunicação social;
- licenciar o exercício das atividades de radiodifusão e televisão;
- proceder ao registro das empresas jornalísticas (jornais e revistas) e de publicidade (agências), bem como dos programas de radiodifusão sonora e televisão, para efeitos estatísticos, de defesa da concorrência e de direitos de autor;
- autorizar o exercício, em território nacional, da atividade de correspondente de imprensa estrangeiro;
- promover a divulgação das atividades oficiais, utilizando para isso da imprensa, radiodifusão, televisão e outros meios disponíveis.³⁹

O ministério tem em sua estrutura dois serviços operativos centrais, a Direção Nacional de Informação (DNI) e a Direção Nacional de Publicidade (DNP), possui representações nas províncias (as direções provinciais) e tutela o Centro de Imprensa Aníbal de Melo e o Centro de Formação de Jornalistas (Cefojor), além de empresas e órgãos de comunicação social públicos. Também é vinculado ao MCS o Conselho Nacional de Comunicação Social, criado pela Lei nº 7/1992 para tratar especificamente das questões pertinentes à informação e à programação jornalística dos meios públicos e privados. Ou seja, monitora o conteúdo informativo nos meios de comunicação e alerta para situações de desrespeito às normas vigentes, mas não possui poder sancionatório. A legislação angolana entende a isenção e a objetividade como deveres jornalísticos e utiliza como parâmetros da prática jornalística as liberdades de expressão e de pensamento.

O licenciamento das atividades de rádio e de televisão compete à Direção Nacional de Informação, assim como o registro das empresas jornalísticas e o estudo dos órgãos de comunicação social⁴⁰. A DNI está estruturada em quatro departamentos: dos Órgãos de

³⁹ REPÚBLICA DE ANGOLA. Ministério da Comunicação Social. **Atribuições**. Disponível em: <www.mcs.gov.ao/Institucionais/Atribuicoes.aspx>. Acesso em: 14 fev. 2013.

⁴⁰ REPÚBLICA DE ANGOLA. Decreto Executivo nº 78, de 2 de julho de 2007. Aprova o Regulamento Interno da Direção Nacional de Informação. **Ministério da Comunicação Social**. Disponível em: <www.mcs.gov.ao/TodasLegislacoes.aspx>. Acesso em: 14 fev. 2013.

Comunicação Social, de Registros, de Publicações e Repartição de Análise de Informação. O Departamento dos Órgãos de Comunicação Social da DNI tem como atribuições principais:

- velar pelo cumprimento das normas e leis que regulam a atividade jornalística nas áreas de rádio e de televisão;
- acompanhar a atividade dos órgãos de imprensa radiofônica e televisiva.⁴¹

Ao Departamento de Registros cabe manter documentos com as relações das empresas de rádio e televisão, de publicações periódicas editadas no país, de publicações estrangeiras autorizadas a circular em Angola, de empresas jornalísticas e de empresas de venda e distribuição de livros e serviços de informação em geral. À Repartição de Análise de Informação compete avaliar, em termos linguístico (no que se refere às línguas nacionais) e jornalístico, as informações difundidas pelos meios de comunicação social, além de traduzir e analisar notícias sobre Angola publicadas pela mídia transnacional e distribuir memorandos periódicos com informações sobre as notícias publicadas.

O Departamento de Publicações é o setor do DNI encarregado de zelar pelo cumprimento das leis e normas que regem as atividades da imprensa escrita, jornais, revistas e boletins informativos. Assim, é este departamento que concede parecer sobre pedidos de registro de publicações, editadas em Angola e estrangeiras, que observa o equilíbrio na distribuição de publicações no território angolano e entre os vários setores da sociedade e que deve “contribuir para uma política de importação de publicações periódicas estrangeiras adequada à realidade do país”⁴².

Por sua vez, cabe à Direção Nacional de Publicidade (DNP) “o estudo, controle, orientação e coordenação dos serviços de publicidade”, licenciando a atividade das agências de publicidade, por meio do Departamento das Agências de Publicidade e Registros, e fiscalizando a veiculação de publicidade em nível nacional, em cooperação com a Direção Nacional de Acompanhamento da Imprensa Local⁴³. Além do departamento já citado, o DNP é constituído pela Repartição de Gestão da Publicidade Institucional e pelo Departamento de Publicidade, setor este último ao qual compete a emissão de parecer sobre publicidade e a orientação das empresas que exerçam atividades publicitárias sem o respectivo registro para que o efetuem junto ao Ministério da Comunicação Social – a análise da documentação da

⁴¹ REPÚBLICA DE ANGOLA. Decreto Executivo nº 78, de 2 de julho de 2007. Aprova o Regulamento Interno da Direção Nacional de Informação. **Ministério da Comunicação Social**. Disponível em: <www.mcs.gov.ao/TodasLegislacoes.aspx>. Acesso em: 14 fev. 2013.

⁴² Ibid.

⁴³ REPÚBLICA DE ANGOLA. Decreto Executivo nº 79, de 2 de julho de 2007. Aprova o Regulamento Interno da Direção Nacional de Publicidade. **Ministério da Comunicação Social**. Disponível em: <www.mcs.gov.ao/TodasLegislacoes.aspx>. Acesso em: 14 fev. 2013.

empresa, o efetivo registro das agências de publicidade e a comunicação às agências de violações à lei são realizadas pelo Departamento das Agências de Publicidade e Registros.

O Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação (MTTI), por seu turno, é o órgão de governo responsável pela formulação, execução e acompanhamento das políticas públicas nas áreas das telecomunicações, tecnologias de informação, serviços postais, meteorologia e geofísica. Tem como serviços executivos centrais a Direção Nacional das Telecomunicações (DNT), a Direção Nacional dos Correios (DNC) e a Direção Nacional das Tecnologias de Informação e Meteorologia (DNTIM). O MTTI possui como órgãos tutelados o Instituto Angolano das Comunicações (Inacom), o Centro Nacional das Tecnologias de Informação (CNTI), o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (Inamet), o Instituto Superior para as Tecnologias de Informação e Comunicação (Isutic), o Instituto de Telecomunicações (Itel), o Instituto de Telecomunicações Administrativas (Inatel) e o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento das Comunicações (Fadcom), que financia a universalização do acesso às comunicações no território angolano.

Estão entre as funções do Inacom:

- gerir e fiscalizar a oferta de redes e serviços de comunicações eletrônicas;
- gerir e fiscalizar a utilização do espectro radioelétrico e dos recursos de numeração;
- promover a concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações eletrônicas;
- assegurar o acesso dos cidadãos ao serviço universal;
- assegurar a proteção dos usuários das comunicações eletrônicas de acesso público, inclusive com o estabelecimento de mecanismos extrajudiciais de resolução de litígios;
- instaurar processos administrativos de infração e aplicar sanções.⁴⁴

Para a fiscalização do contrato de concessão, o poder concedente pode realizar visitas às instalações, equipamentos e serviços da concessão e controlar a aplicação correta das normas de prestação dos serviços vigentes. Também pode realizar auditorias a respeito da exploração geral dos serviços, do objeto do contrato de concessão ou de naturezas técnica, organizacional, econômica e financeira. A atribuição de licença, por outro lado, não pressupõe

⁴⁴ REPÚBLICA DE ANGOLA. Lei nº 8, de 11 de maio de 2001. Lei de Bases das Telecomunicações. **Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação**. Disponível em: <www.mtti.gov.ao/VerLegislacao.aspx?id=460>. Acesso em: 14 fev. 2013.

a realização de concurso e é decidida com base em apresentação de requerimento junto ao órgão regulador das comunicações eletrônicas por parte do agente interessado.

Ainda compete ao órgão regulador a publicação anual de uma lista dos operadores de serviços de comunicações eletrônicas que possuam *poder de mercado significativo*, a qual tem por base critérios como a capacidade de influenciar as condições de mercado; quotas expressivas de participação na respectiva área econômica; relação entre o volume de vendas e a dimensão do mercado; controle de meios de acesso aos utilizadores finais; facilidade de acesso a recursos financeiros; experiência em matéria de oferta de produtos e serviços⁴⁵.

A lista dos operadores com poder de mercado significativo pode incluir parcerias realizadas por empresas em determinado setor econômico ou região e também conjuntos de companhias que, embora juridicamente distintas, mantenham entre si relações de interdependência ou subordinação. Para elaboração da lista por parte do órgão regulatório, as empresas devem remeter àquele seus relatórios de gestão e contas ou a declaração anual de rendimentos para efeitos fiscais, entre outros documentos que possam ser solicitados.

A lei não especifica o tipo de obrigação que pode ser imposta pela agência regulatória às empresas com poder de mercado significativo, mencionando apenas a possibilidade de que as mesmas obedeçam a determinações mais específicas de regulação de preços. De outra forma, o Regulamento Geral das Comunicações Eletrônicas determina que “a totalidade do montante das rendas, taxas e multas cobradas ao abrigo do presente regulamento reverte para o Estado em 20% e para o órgão regulador das comunicações eletrônicas em 80%”⁴⁶.

No que se refere à regulação, cabe ao MTTI fornecer apoio institucional ao órgão regulatório, de forma a assegurar a regulamentação, o licenciamento, a fiscalização e a inspeção das atividades dos operadores de serviços de telecomunicações e tecnologias de informação; supervisionar os atos de concepção, coordenação e elaboração dos editais de licitação e licenciamento; acompanhar os atos de instauração de procedimentos administrativos e apoiar a adoção de medidas necessárias à efetiva execução das sanções eventualmente aplicadas aos operadores dos serviços.

Na relação expressiva de atribuições do MTTI, também é de prerrogativa do ministério realizar estudos para o estabelecimento de normas, metas e critérios para a universalização dos serviços públicos de telecomunicações e tecnologias de informação; a proteção dos interesses dos consumidores, promovendo seu esclarecimento e assegurando a

⁴⁵ REPÚBLICA DE ANGOLA. Decreto Presidencial nº 225, de 15 de agosto de 2011. Aprova o Regulamento Geral das Comunicações Eletrônicas. **Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação**. Disponível em: <www.mtti.gov.ao/VerLegislacao.aspx?id=460>. Acesso em: 14 fev. 2013.

⁴⁶ Ibid.

divulgação de informação relativa ao uso público dos serviços; a criação de centros de formação e capacitação de professores e instrutores e o estímulo à qualificação de recursos humanos no domínio das tecnologias de informação e comunicação.

4 BRASIL

4.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS

A primeira transmissão de uma emissora de televisão no Brasil ocorreu no dia 18 de setembro de 1950, realizada pela TV Tupi, de propriedade de Assis Chateaubriand. A transmissão foi um projeto pessoal do empresário, dono da Diários Associados, que importou os equipamentos diretamente dos Estados Unidos – foram adquiridos junto à Radio Corporation of America (RCA) – e instalou 200 aparelhos receptores de televisão – também importados, já que não eram fabricados no Brasil – na cidade de São Paulo para a estreia da emissora. Uma semana antes, no dia 10 daquele mesmo mês, a Tupi havia realizado em caráter experimental a transmissão de um discurso do presidente Getúlio Vargas.

Com Chateaubriand, a televisão brasileira já nasce acima do bem e do mal, sendo capaz de impor seus interesses comerciais à classe política. A própria instalação da antena transmissora da Tupi no alto do edifício-sede do Banco do Estado de São Paulo – o extinto Banespa, então uma instituição estatal –, que era o prédio mais alto da cidade, dava mostras do poder de influência do empresário sobre ocupantes de cargos públicos. No seu auge, em meados da década de 1960, a TV Tupi São Paulo foi a emissora-líder de uma rede de 12 estações próprias, entre as quais a Tupi Rio de Janeiro (criada em 1951), a TV Itacolomi (Belo Horizonte, de 1955) e a TV Piratini (Porto Alegre, de 1959).

Após a morte do acionista majoritário, em 1968, o grupo Diários Associados enfrentou uma série de problemas financeiros que culminaram com o fechamento tanto da TV Tupi São Paulo quanto da TV Tupi Rio de Janeiro, além de várias outras empresas do império midiático. Ainda assim, o grupo de comunicação com sede em Brasília (Distrito Federal) reúne hoje dez estações de televisão – uma delas afiliada à Rede TV!, sete afiliadas ao SBT, uma à Bandeirantes e outra à Record –, sete jornais diários, seis jornais online, sete portais de informações gerais ou conteúdo especializado, três revistas e 12 emissoras de rádio⁴⁷.

Ainda na década de 1950, mais precisamente em 1952 e em 1953, outras duas emissoras de televisão seriam criadas em São Paulo: a TV Paulista e a TV Record, respectivamente. A TV Paulista pertencia a um grupo de empresários locais, realizara

⁴⁷ DIÁRIOS ASSOCIADOS. **Veículos e empresas do grupo**. Disponível em: <www.diariosassociados.com.br>. Acesso em: 20 fev. 2013.

transmissões experimentais já em 1951 e tinha uma programação que incluía teleteatro e comédias. Em 1954, foi vendida para a Rádio Nacional de São Paulo, que incorporou à programação televisiva a experiência adquirida na gestão do rádio. A emissora entrou em declínio a partir de 1963, quando São Paulo já tinha outras duas emissoras em funcionamento – a TV Excelsior e a TV Cultura. “A situação tornou-se insustentável e a direção da emissora resolveu vendê-la para as Organizações Globo, que lançariam em 1965 a TV Globo, no Rio de Janeiro, e queria uma filial em São Paulo, para ter acesso a esses dois maiores centros de produção e de audiência”⁴⁸.

A TV Record, por sua vez, investia em uma programação baseada na música e nos debates sobre esportes. A estação de televisão integrava o Grupo das Emissoras Reunidas, que detinha também a propriedade sobre as emissoras de rádio Record, São Paulo, Excelsior, Cultura e Panamericana. Em 1972, o empresário Silvio Santos, que detém hoje o controle do Sistema Brasileiro de Televisão (SBT), passou a integrar o capital da estação de televisão. Em 1989, o controle acionário da Record seria totalmente repassado a Edir Macedo, líder da Igreja Universal do Reino de Deus. Atualmente, a igreja pentecostal possui 13 estações próprias de televisão em oito estados brasileiros, além de emissoras afiliadas em praticamente todas as unidades da federação (a exceção é o Maranhão). Também possui emissoras próprias em Cabo Verde, Madagascar, Moçambique e Uganda e vários estúdios localizados na África – sobre este assunto, ver os capítulos Cabo Verde e Moçambique no presente trabalho.

A televisão brasileira iria se popularizar de fato a partir da década de 1960, quando passou a adquirir uma linguagem própria, diferenciada das transmissões radiofônicas, que até aquele momento mantinham um alcance maior junto à população. O incremento da tecnologia foi um fator que contribuiu para isso, especialmente o aparecimento do *videoteipe*. O equipamento permitiu que os programas fossem gravados em horários distintos ao da sua exibição, com a conseqüente correção de erros e a possibilidade de reprises. Até então, os conteúdos transmitidos eram produzidos no estúdio e exibidos ao vivo. A Tupi, por exemplo, mantinha duas programações completamente distintas em suas emissoras de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Outro fator de popularização da televisão é estritamente político: o regime militar implantado a partir do golpe de estado de 1964 incentivou a consolidação de redes de televisão no território brasileiro como parte de uma política de segurança nacional, a qual incluía também a ocupação agrícola de áreas na Amazônia e a interligação das várias regiões

⁴⁸ AMORIM, Edgard Ribeiro de. TV Paulista Canal 5. **Centro Cultural São Paulo**. Disponível em: <www.centrocultural.sp.gov.br/livros/pdfs/tvpaulista.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

do país por meio rodoviário. O apoio do Estado ao desenvolvimento das companhias televisivas se deu, por exemplo, na construção da infraestrutura de telecomunicações que permitiu as primeiras transmissões via satélite, iniciadas ainda em 1965 – a Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel) foi criada naquele ano.

Em 1965, como dito antes, entrou em operação no Rio de Janeiro a TV Globo, enquanto a TV Bandeirantes, do grupo de mídia fundado por João Jorge Saad, iniciou suas atividades em 1967, em São Paulo. Mas seria a TV Excelsior que iniciaria a construção de um modelo profissionalizado de produção e programação de televisão no país. Fundada em 1960, a emissora estabeleceu uma expressiva cartela de conteúdo próprio, com destaque para programas humorísticos de auditório, musicais, telenovelas, transmissões esportivas e noticiosos com serviços como a previsão do tempo e hora certa.

A Excelsior também montou uma grade de canais baseada nas concepções de programação vertical e programação horizontal, com conteúdos destinados a públicos específicos associados a cada horário do dia, distribuídos de forma semelhante ao longo da semana. Para isso, definiu horários mais rígidos para a exibição de seus programas. Foi a primeira companhia televisiva brasileira a transmitir de fato em rede, com exibição simultânea de programas (com uso do videoteipe) a partir das emissoras próprias de São Paulo e do Rio de Janeiro e das afiliadas distribuídas pelo país, entre elas a TV Jornal do Commercio (Recife), TV Gaúcha (Porto Alegre), TV Nacional (Brasília), TV Anhanguera (Goiânia) e TV Triângulo (Uberlândia).

Instaurado em 1964, o regime militar teve participação ativa na crise que atingiu a Excelsior nos anos seguintes, na medida em que, utilizando-se do sistema de censura prévia, os censores do governo determinaram a retirada de (lucrativas) produções da grade de programação. Além disso, em 1966, o governo militar finalizou a concessão da companhia aérea Panair, que formava parte do capital da Excelsior. Em outubro de 1970, a emissora teve o seu sinal suspenso com a alegação oficial de que possuía dívidas relacionadas a impostos federais e recebeu prazo para o início da quitação dos débitos. Em dezembro do mesmo ano, pela não quitação dos débitos, o governo militar cassou definitivamente as concessões outorgadas à emissora.

Os anos 1970 começaram com as redes Tupi e Globo dividindo a liderança de audiência entre as estações de televisão. Entretanto, ao longo daquela década, a posição da emissora paulista foi se enfraquecendo cada vez mais, na mesma medida em que a televisão fluminense tornava sua presença cada vez mais hegemônica no território brasileiro. A Tupi fechou as portas das suas emissoras em julho de 1980. Suas concessões e as da Excelsior

foram distribuídas entre o SBT e a Manchete, liderada pelo empresário Adolpho Bloch, que venceram concorrência pública com os grupos Abril e Jornal do Brasil. O SBT foi formado em 1981, enquanto a Manchete ganhou forma em 1983. Esta chegou a ultrapassar a audiência da Globo nos principais centros urbanos com programas como a telenovela Pantanal e o jornalístico Documento Especial – Televisão Verdade antes de encerrar suas transmissões em 1999 – suas concessões foram repassadas posteriormente à Rede TV!.

Nos anos 1990, o convencional mercado de televisão VHF (*Very High Frequency*) ficou mais acirrado, com o ingresso de emissoras com transmissão em UHF (*Ultra High Frequency*) como a MTV (em 1990), Rede Mulher (atual Record News, em 1994) e Rede Vida (1995), e o início das operações da televisão por assinatura, dominada naquele primeiro momento pelo grupo estadunidense News Corporation e pelos grupos brasileiros Abril e Globo. Hoje, o mega conglomerado de mídia fundado por Roberto Marinho é formado pela Globo Filmes, Globo Marcas, Globo Vídeo, InfoGlobo, Globo Rádio, Som Livre e Editora Globo, além da Rede Globo de Televisão (emissoras próprias TV Globo Rio de Janeiro, TV Globo São Paulo, TV Globo Brasília, TV Globo Minas e TV Globo Nordeste), da TV Globo Internacional e da GloboSat (canais de televisão por assinatura).

Nos anos 2000, popularizou-se no Brasil o acesso à internet e a audiência das emissoras de televisão de sinal aberto passou a registrar queda nas principais regiões metropolitanas. Por outro lado, crescia o acesso aos conteúdos tradicionais televisivos disponibilizados na rede mundial de computadores. Também a TV Brasil entrou em operação no final da década, como iniciativa-piloto de um projeto mais amplo de criação de uma rede nacional de televisão pública, a partir das estruturas já instaladas junto às emissoras estatais em funcionamento nas unidades da federação. A existência de um sistema de comunicação pública, com autonomia de funcionamento e independência de gestão em relação ao Estado, está prevista na Constituição Federal de 1988 como complementar às redes privada e estatal de comunicação. Além disso, em dezembro de 2007, entrou em operação no país o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), iniciando-se as transmissões abertas em sinal digital no país.

4.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 traz, já no Artigo 5º, capítulo Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, dois incisos que se referem à comunicação de um modo geral, e à atuação profissional dos jornalistas de um modo mais

particular. O inciso IX afirma que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, enquanto o inciso XIV estabelece que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

De qualquer forma, será o Título VIII da constituição, Da Ordem Social, que estabelecerá as garantias e deveres associados ao tema Da Comunicação Social em seu Capítulo V, organizado em cinco artigos. O primeiro deles, o Artigo 220, assegura que “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta constituição”⁴⁹. O parágrafo 1º do Artigo 220 aprofunda a matéria do citado inciso XIV do Artigo 5º, assegurando a “plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social”⁵⁰.

O mesmo Artigo 220 estabelece que compete à legislação federal garantir à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas de televisão e de rádio que contrariem os princípios previstos na constituição, bem como de produtos, práticas e serviços que possam oferecer riscos à saúde e ao meio ambiente. Também prevê restrições legais à publicidade de agrotóxicos, medicamentos, terapias, cigarros e bebidas alcoólicas e determina que, quando necessário, a mesma contenha advertências sobre os danos causados pelo uso dos produtos. O abrangente artigo ainda torna a comunicação impressa livre da obtenção de licenças de autoridade para a sua circulação e proíbe a formação de monopólio ou oligopólio pelos meios de comunicação social, seja o controle acionário realizado de forma direta ou indireta.

O Artigo 221, por seu turno, trata dos princípios mencionados no artigo anterior que deverão ser observados pela produção e programação das emissoras de rádio e de televisão, assim como pelos demais meios eletrônicos de comunicação, qualquer que seja a tecnologia utilizada. De acordo com o diploma constitucional, as estações de radiodifusão televisiva e sonora deverão priorizar a produção e transmissão de programas educativos, culturais, informativos e artísticos, os quais deverão respeitar em seus conteúdos os valores éticos e sociais da pessoa e da família. A programação exibida também deverá ter como princípio a promoção da cultura nacional e da cultura regional, além de estimular a produção independente que tenha como objetivos a promoção da cultura nacional e regional. O documento legal ainda cita como princípio a ser observado pelas emissoras a regionalização

⁴⁹ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

⁵⁰ Ibid.

da sua produção jornalística, cultural e artística, de acordo com percentuais a serem estabelecidos em lei.

A propriedade das empresas de jornalismo e de rádio e teledifusão é matéria também do Artigo 222, que afirma ser a mesma “privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país”⁵¹. Os parágrafos do artigo estabelecem que pelo menos 70% do capital total e do capital votante destas empresas deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e que caberá a estes, obrigatoriamente, a definição do conteúdo, a seleção e a direção da programação, a responsabilidade editorial e a gestão das atividades. Também estabelecem que as alterações no controle societário destas empresas deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional e que lei posterior disciplinaria a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas, de rádio e de televisão.

O caput do Artigo 223 da constituição determina que “compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal”⁵². Entretanto, em sentido oposto, o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que “o ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional”⁵³, submetendo a decisão do executivo à apreciação do legislativo. A deliberação parlamentar sobre a concessão ou permissão dos serviços de televisão e rádio é reforçada pelo parágrafo 2º, que estabelece que a não renovação das mesmas dependerá de aprovação por dois quintos do Congresso Nacional em votação nominal.

Além disso, mesmo o caput do Artigo 223 fazendo referência à complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal de comunicação, somente em 2007, com a criação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), o país passou a contar com uma rede nacional de televisão pública, na figura da TV Brasil – o que se tratava de novidade, já que a história da televisão brasileira sempre esteve associada à presença de redes nacionais de emissoras privadas, organizadas na forma de empresas comerciais, reservando-se às emissoras estatais um alcance limitado ao regional. A EBC também configura uma tentativa de superação do modelo de sistema público estatal de comunicação, em que a administração é exercida de forma direta pelo poder público, em benefício de um sistema público não-estatal, no qual

⁵¹ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

⁵² Ibid.

⁵³ Ibid.

permanece o financiamento público da emissora, mas sua administração é realizada de forma autônoma em relação ao Estado.

No Brasil, o cancelamento da concessão ou permissão antes do vencimento do prazo legal previsto dependerá de decisão judicial. A lei constitucional estabelece que tanto a concessão quanto a permissão tenham prazos de duração de dez anos, para os serviços de rádio, e de quinze anos, para os serviços de televisão. O Artigo 224 da constituição, por outro lado, estabelece a instituição do Conselho de Comunicação Social como órgão auxiliar do Congresso Nacional na realização de estudos, pareceres e recomendações relacionados à regulação dos meios de comunicação. A terceira composição do conselho, definida pela mesa diretora do Congresso Nacional, tomou posse em agosto de 2012 – o órgão estava desativado desde 2004⁵⁴. Os membros cumprem mandatos de dois anos, sendo possível a recondução à função.

A participação do Estado na regulação dos meios de comunicação social foi diminuindo ao longo do século passado, na mesma medida em que as empresas de comunicação foram conquistando cada vez mais espaço e autonomia à margem da legislação. De acordo com Jambeiro, “o interesse público, principal baluarte da Constituição de [19]34, foi cedendo espaço ao interesse privado, que alcançou sua maior vitória com a promulgação da Constituição de [19]88. A presença estatal na economia foi saindo de cena para a entrada do capital privado”⁵⁵. Para o autor, a Constituição Federal de 1988, que reúne avanços e garantias importantes no campo da comunicação, também representou “uma confluência de interesses entre grupos conservadores, constituídos de parlamentares de centro e centro-direita, grupos religiosos – particularmente evangélicos –, o ministro das Comunicações, o presidente José Sarney e a Abert [Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão]”⁵⁶.

Desta forma, a Constituição de 1988 manteve a competência do poder executivo sobre a outorga e renovação da concessão, permissão e autorização dos serviços de radiodifusão televisiva e sonora, mas concedeu ao Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre a decisão do governo. Em caso de não renovação da concessão ou permissão, o ato só terá validade se aprovado por dois quintos do Congresso Nacional. Para Jambeiro, este deslocamento da decisão final do executivo para o legislativo favorece aos meios de

⁵⁴ CONSELHO de Comunicação Social é empossado no congresso. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/423761-CONSELHO-COMUNICACAO-SOCIAL-E-EMPOSSADO-NO-CONGRESSO.html>. Acesso em: 20 fev. 2013.

⁵⁵ JAMBEIRO, Othon. **A TV no Brasil do século XX**. Salvador: Edufba, 2001. p. 157.

⁵⁶ Ibid.

comunicação privados, pois um número considerável de parlamentares é proprietário de emissoras de rádio e de televisão. Portanto, os interesses destes senadores e deputados se confundem com os interesses dos empresários de comunicação.

O modelo brasileiro de concessão de canais de rádio e de televisão teria nascido com a Revolução de 1930 – movimento que derrubou a República Velha e levou Getúlio Vargas ao poder –, a partir da publicação dos decretos nº 20.047/1931 e nº 21.111/1932. Os dois diplomas legais são tidos por Jambeiro como “precursores de todas as subseqüentes regulamentações dos serviços de TV no Brasil”, entre outros motivos, porque tais textos legais “começaram a tratar a radiodifusão através de conceitos que terminaram por se fixar definitivamente no setor: bem público, serviço público, interesse nacional, propósitos educacionais, o Estado como poder concedente, a empresa privada como operadora principal do serviço”.⁵⁷

O termo *radiodifusão* apareceria pela primeira vez na legislação brasileira no Decreto nº 20.047/1931⁵⁸. O documento estabelecia as condições para a concessão dos serviços radiofônicos, determinando as exigências técnicas para a operação das emissoras, e previa a criação de uma rede nacional de rádio, concebendo a radiodifusão como serviço de interesse nacional e de caráter educativo. Desta forma, o decreto limitava o espaço de publicidade em 10% do tempo de programação. Por sua vez, o Decreto nº 21.111/1932 foi o primeiro ato legal brasileiro a mencionar a televisão, ao considerar entre as modalidades dos serviços de telecomunicações a “radiotelegrafia, radiotelegrafia, radiotelegrafia, radiotelevisão e quaisquer outras utilizações de radioeletricidade para a transmissão ou recepção sem fio, de escritos, de sinais, sons ou imagens de qualquer natureza, por meio de ondas hertzianas”.⁵⁹

O rádio ainda iniciava a caminhada para consolidar-se como tecnologia de comunicação de massa, já que sua *era do ouro* chegaria no final daquela década de 1930, e o conceito de *radiotelevisão* daqueles dias ainda era bastante tímido frente às transmissões televisivas da segunda metade do século XX. De qualquer forma, os documentos regulatórios mandados publicar por Getúlio Vargas contribuíram para o surgimento de um mercado de comunicação organizado a partir dos investimentos em publicidade e do interesse do público pelo novo meio.

Em linhas gerais, o modelo de regulação estatal seguiu presente no Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117/1962), regulamentado pelo Decreto nº 52.026/1963 meses

⁵⁷ JAMBEIRO, Othon. **A TV no Brasil do século XX**. Salvador: Edufba, 2001. p. 71.

⁵⁸ *Ibid.*, p. 53.

⁵⁹ FEDERICO, Maria Elvira B. **História da Comunicação: rádio e TV no Brasil**. São Paulo: Vozes, 1982. p. 50.

antes do golpe de estado que deu início ao regime militar de duas décadas no Brasil. A lei criou o Conselho Nacional de Telecomunicações (Contel), órgão que assumiu as funções de fiscalização e organização dos serviços de permissão e concessão de canais de rádio e de televisão. Ao receber os pedidos de licença, e tendo posição favorável à mesma, o Contel encaminhava a solicitação ao presidente da República, a quem cabia a decisão final sobre a outorga da concessão.

O Conselho Nacional de Telecomunicações, que era constituído por quadros das Forças Armadas, de quatro ministérios civis e dos partidos políticos com maior representação no Congresso Nacional, também era responsável pela administração do espectro eletromagnético. O órgão funcionou até 1972, quando suas atribuições de fiscalização foram absorvidas pelo Departamento Nacional de Telecomunicações (Dentel), vinculado ao Ministério das Comunicações. Ainda hoje, o Código Brasileiro de Telecomunicações e o Decreto nº 52.026, mais o decreto nº 52.795/1963, consistem nos principais instrumentos de regulação da teledifusão no Brasil.

Durante o período de regime militar, também foi publicado o Decreto-Lei nº 236/1967, que igualmente segue em vigor. O diploma limita em dez o número de emissoras de televisão que cada rede de comunicação pode manter no território nacional, sendo que no máximo cinco delas podem transmitir em VHF. Além disso, o documento legal estabelece um máximo de duas emissoras de televisão em cada unidade da federação. No entanto, para driblar a legislação, as companhias de televisão passaram a formar redes de emissoras afiliadas, de forma a criar um sistema em que algumas poucas estações produzem e montam uma programação que será exibida por todas as demais estações – as quais produzem pouca ou mesmo nenhuma programação própria. Iniciativa que desrespeita o veto constitucional à formação de monopólios e oligopólios, de forma direta ou indireta, nos meios de comunicação.

No final da década de 1990, durante a gestão de Fernando Henrique Cardoso na Presidência da República, ocorreu a privatização do sistema Telebrás, os mercados de telefonia fixa e móvel foram abertos ao ingresso de capital estrangeiro e foi sancionada a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997), que, entre outras disposições, criou um órgão autônomo de regulação, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), repassando a este parte das funções do Ministério das Comunicações. O diploma seria complementado pela Lei nº 10.610/2002, que trata do capital estrangeiro nas empresas de comunicação, e ainda estava prevista a publicação de outro documento legal, a Lei Geral da Comunicação Eletrônica de Massa, cujo projeto, entretanto, não chegou a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

A Lei da Comunicação Eletrônica seria uma espécie de segunda etapa da proposta de reforma da legislação regulatória das comunicações iniciada no governo Fernando Henrique e teria como foco as emissoras – a gestão das concessões e permissões de operação das estações de rádio e de televisão seriam repassadas do Ministério das Comunicações para a Anatel, que seria transformada na Agência Nacional de Comunicações. Entretanto, apenas a televisão a cabo receberia uma legislação específica, vindo a ser regulada pela recém-criada agência de telecomunicações. A normatização do funcionamento da televisão e do rádio permaneceu vinculada ao Código Brasileiro de Telecomunicações, de 1962. O que faz com que – salvo o controle sobre o espectro radioelétrico, realizado pela Anatel – as emissoras continuem hoje realizando transmissões à margem da lei, sem estar monitoradas por um órgão regulatório, ainda que operem mediante concessão pública.

Este cenário foi parcialmente modificado com a ajuda da Lei nº 12.485/2011. O diploma cria a figura da *comunicação audiovisual de acesso condicionado* e unifica a legislação para as três tecnologias usadas pela televisão por assinatura no Brasil: cabo; satélite (*Direct-to-Home*, ou DTH); e micro-ondas (*Microwave Multipoint Distribution Services*, ou MMDS). A nova lei também amplia as atribuições da Agência Nacional do Cinema (Ancine), antes dedicada basicamente ao fomento da produção audiovisual, e separa as atividades de conteúdo – produção, programação e empacotamento (no caso da televisão por assinatura) – das atividades de transporte e distribuição (relacionadas às telecomunicações), de forma a impor limites à operação de ambas por uma mesma empresa de comunicação.

No Brasil, conforme a lei constitucional, o processo legislativo é constituído por emendas à constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções. O poder executivo é exercido pelo presidente da República, que acumula as funções de chefe do Estado e de chefe do governo, enquanto o legislativo é composto pelo Congresso Nacional – formado por duas casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Já o poder judiciário é compreendido pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, tribunais regionais federais, tribunais da Justiça do Trabalho, tribunais da Justiça Eleitoral, tribunais militares, tribunais dos estados e pelo Tribunal do Distrito Federal e Territórios.

4.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO

O Ministério das Comunicações é o órgão responsável no Brasil pela outorga e renovação dos serviços de rádio e de televisão. A concessão refere-se à exploração de serviços

de emissão pelas estações de televisão durante um período pré-determinado, enquanto que a permissão é a autorização para retransmissão de sinais de televisão emitidos por estações difusoras. A concessão é autorizada pelo presidente da República, ao passo que a permissão configura ato do ministro responsável pela área das comunicações. O pedido de concessão ou permissão pode iniciar em uma solicitação formal do interessado na exploração do serviço ao ministro do setor das comunicações, acompanhada de estudos econômico e técnico sobre a viabilidade do negócio, ou partir de uma iniciativa do próprio ministério.

A transferência do controle da emissora só não é permitida nos dois primeiros anos após o início do funcionamento. Passado este período, a transferência de propriedade pode ser feita, desde que siga as respectivas normas e, no caso de concessão, tenha autorização do presidente da República, ou, no caso de permissão, tenha autorização do ministro das Comunicações. Em tese, também é necessária a aprovação do Ministério das Comunicações nos casos de alteração de estatuto ou de transferência de ações e participações. Da mesma forma, a substituição de diretores deveria ser informada ao ministério.

Além disso, as emissoras de televisão não podem deixar de transmitir a partir da área onde estão autorizadas a operar. No caso de transferência do estúdio principal para fora desta área, a emissora deve manter um estúdio auxiliar na localidade de origem. Por estúdio principal, a legislação estabelece o ponto de transmissão da maior parte da programação, enquanto que o estúdio auxiliar seria aquele que transmite uma parte complementar desta programação. A emissão de programação não pode ser interrompida por mais de 30 dias consecutivos, sob pena de perda da concessão ou permissão.

A Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), por seu turno, tem como atribuições no campo da difusão a regulamentação técnica (elaboração de normas e de padrões com as características técnicas a serem observadas pelas emissoras), a administração dos planos da difusão, a expedição de autorização para uso de radiofrequências pelas emissoras de rádio e teledifusão, a fiscalização sobre o uso adequado de frequências e o controle de interferências⁶⁰. No campo geral, são atribuições da Anatel a implementação, em sua esfera de ação, da política nacional de telecomunicações, a defesa dos direitos dos usuários e a prevenção e repressão às infrações de ordem econômica, ressalvadas as atribuições do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). As decisões da agência só podem ser contestadas judicialmente.

⁶⁰ REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9472.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

Criada pela Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei 9.472/1997 –, a Anatel constitui-se em uma autarquia com independência administrativa, autonomia financeira e sem subordinação hierárquica a outros órgãos de governo, ainda que vinculada ao Ministério das Comunicações. A criação da agência se deu em um contexto político que concebia o desenvolvimento das telecomunicações como a oferta de uma boa infraestrutura de serviços, não necessariamente o acesso amplo a esta oferta de serviços de qualidade. Contexto este que percebia na privatização dos serviços de telecomunicações a possibilidade de diversificar a infraestrutura oferecida.

A LGT atende aos termos da Emenda Constitucional nº 8/1995, que, aprovada no início da primeira gestão de Fernando Henrique Cardoso na Presidência da República, “flexibilizou o modelo brasileiro de telecomunicações ao eliminar a exclusividade da concessão para exploração dos serviços públicos a empresas sob controle acionário estatal e, assim, introduzir o regime de competição na prestação desses serviços”⁶¹ e serviu de base jurídica para o processo de privatização do Sistema Telebrás, pois a emenda constitucional em questão já previa a publicação de lei estabelecendo a nova organização dos serviços de telecomunicações e a criação de um órgão de funções regulatórias.

Na exposição de motivos encaminhada em conjunto com o então projeto da Lei Geral das Telecomunicações à Presidência da República, em dezembro de 1996, o Ministério das Comunicações informava que a proposta de diploma legal fora elaborada a partir do apoio técnico recebido de consultores brasileiros e estrangeiros, oferecido por meio de um acordo de cooperação firmado entre o governo brasileiro, representado na ocasião pela Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, e a União Internacional de Telecomunicações (UIT), organismo especializado das Nações Unidas. “Coube à Anatel preparar todos os regulamentos que balizaram a privatização das empresas estatais do Sistema Telebrás, ocorrida em julho de 1998”.⁶²

O órgão máximo na hierarquia funcional da Anatel é o Conselho Diretor, composto de cinco conselheiros escolhidos pelo presidente da República e nomeados após aprovação do Senado Federal. Os mandatos dos membros do conselho são de cinco anos e têm vencimento sequencial, ou seja, uma cadeira de conselheiro é renovada a cada ano, de forma a privilegiar a manutenção da memória do órgão e favorecer a criação de uma cultura organizacional. O presidente do Conselho Diretor acumula a função de presidente-executivo da agência, sendo

⁶¹ AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. **Sobre a Anatel**. Disponível em: <www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>. Acesso em: 20 fev. 2013.

⁶² AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. **Histórico**. Disponível em: <www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>. Acesso em: 20 fev. 2013.

responsável por sua representação e pelo comando hierárquico sobre a gestão de pessoal e serviços. As decisões do conselho são tomadas por maioria absoluta, ganhando a forma de resoluções, súmulas, atos ou portarias.

O Conselho Consultivo, por outro lado, é o órgão de participação social nas atividades e decisões da Anatel, sendo constituído por 12 membros designados por decreto do presidente da República, a partir da indicação de dois representantes de cada órgão ou setor representado, a saber:

- dois membros eleitos pelo Senado Federal;
- dois membros eleitos pela Câmara dos Deputados;
- dois membros designados livremente pelo presidente da República;
- dois membros designados pelo presidente da República a partir das indicações feitas pelas entidades de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações;
- dois membros designados pelo presidente da República a partir das indicações feitas pelas entidades de usuários dos serviços;
- dois membros designados pelo presidente da República a partir das indicações feitas pelas entidades representativas da sociedade em geral.

Os integrantes do Conselho Consultivo não recebem remuneração e seus mandatos são de três anos, não sendo possível a recondução à função. A cada ano, um terço do conselho é renovado. As entidades de defesa dos direitos dos usuários, da sociedade civil e de classe das prestadoras de serviços de telecomunicações que tenham interesse em fazer parte da composição do Conselho Consultivo devem remeter ao Ministério das Comunicações uma lista de três nomes para cada vaga pretendida, acompanhada de demonstrativos sobre a atuação da entidade e sobre a qualificação dos indicados. É o presidente da República quem designa o ocupante de cada vaga destinada a estas entidades, a partir dos nomes indicados.

Estão entre as atribuições do Conselho Consultivo opinar sobre o Plano Geral de Outorgas, o Plano Geral de Metas de Universalização de serviços prestados em regime público e as demais políticas governamentais de telecomunicações antes dos mesmos serem encaminhados pela Anatel ao Ministério das Comunicações, apreciar os relatórios anuais produzidos pelo Conselho Diretor e aconselhar quanto à criação ou eliminação de serviços prestados no regime público, além de requerer informações e realizar proposições sobre as atividades e atribuições do Conselho Diretor.

Além dos conselhos Diretor e Consultivo, a Agência Nacional de Telecomunicações possui uma Superintendência Executiva, que tem como atribuição central auxiliar o presidente

da Anatel no exercício de suas funções e coordenar as ações dos demais departamentos da entidade com os seus objetivos e missão. Já a Superintendência de Administração Geral é responsável pelo suporte administrativo aos demais órgãos, abrangendo a gestão do orçamento, das finanças, da tecnologia da informação e dos recursos humanos e materiais.

As demais superintendências da Anatel, em número de cinco, desenvolvem as atividades regulatórias da agência, sendo responsáveis pelo monitoramento da qualidade dos serviços prestados, pela defesa dos interesses dos usuários, a resolução administrativa de conflitos, a instauração de procedimentos administrativos e a aplicação de sanções, entre outras ações específicas de cada área. À Superintendência de Serviços Privados, por exemplo, cabe a autorização da exploração dos serviços de alcance individual, realizados a partir da solicitação do usuário, e todas as demais ações fiscalizatórias e administrativas referentes à prestação destes serviços – exceto as redes de telefonia fixa.

A Superintendência de Serviços Públicos tem competência sobre a atividade regulatória do serviço telefônico fixo comutado, incluindo a concessão e permissão de operação, o licenciamento de estações e o acompanhamento de preços e tarifas. A Superintendência de Universalização monitora o cumprimento das obrigações de universalização, a satisfação dos usuários e os parâmetros de qualidade. A Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização é responsável pela engenharia do espectro radioelétrico, incluindo os aspectos técnicos dos serviços de rádio e teledifusão (frequência e potência), pela certificação de produtos de comunicação e pela fiscalização de repasses aos fundos administrados pela Anatel.

Por fim, a Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa possui competência sobre a concessão e autorização para a exploração dos serviços voltados ao público geral, sobre o acompanhamento das obrigações assumidas pelas autorizadas, permissionárias ou concessionárias, a administração de recursos de numeração e de endereçamento de redes e serviços, a aprovação de instalação de estações e de uso de equipamentos e o licenciamento de estações, incluindo também os serviços de radiodifusão sonora e televisiva nas atividades que couber à Anatel.

O Brasil tem cerca de 26,6 milhões de máquinas conectadas às redes mundiais (dado de 2012), entre computadores pessoais, servidores e modems (os chamados *hosts*), o que o deixa na terceira posição entre os países com maior número de equipamentos interligados em escala global, atrás apenas dos Estados Unidos e do Japão⁶³. Há no Brasil aproximadamente

⁶³ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/br.html>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

76 milhões usuários de internet (dado de 2009), que é a quarta maior quantidade de pessoas conectadas no mundo, atrás da China, dos Estados Unidos e do Japão⁶⁴. O número de brasileiros que acessam as redes mundiais corresponde a 40% da população de 190,8 milhões de habitantes (conforme censo de 2010). O Brasil possui atualmente 43 milhões de linhas de telefone fixo e 244 milhões de linhas de telefone móvel (dados de 2011)⁶⁵, o equivalente a 23 telefones fixos e 128 celulares para cada grupo de 100 habitantes.

⁶⁴ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/br.html>>. Acesso em: 20 fev. 2013.

⁶⁵ Ibid.

5 CABO VERDE

5.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS

A Televisão Experimental de Cabo Verde (Tevec) entrou em operação em 12 de março de 1984, com três dias de emissões a cada semana. O projeto de emissora pública inspirava-se no então modelo da Islândia, de instalação de estações de televisão em pequenas cidades do país, sem a obrigação de que transmitissem conteúdo em tempo integral. Nos anos seguintes, várias parcerias seriam realizadas com Portugal, França e Angola, principalmente, entre outros países, para consolidar o funcionamento da estação. Em 1º de junho de 1990, com a conclusão das obras do seu segundo estúdio, a emissora foi renomeada como Televisão Nacional de Cabo Verde (TNCV).

A República de Cabo Verde realizaria suas primeiras eleições pluripartidárias em 1991, dentro do processo histórico de âmbito transcontinental que resultou em um amplo movimento de abertura política entre os regimes de governo africanos. Falando especificamente de Cabo Verde, este movimento teve como uma de suas consequências a revisão da constituição de 1980. Uma revisão parcial seria realizada em 1990, quando o regime de partido único foi substituído pelo pluripartidarismo, e completada em 1992. De lá para cá, houve ainda uma revisão extraordinária, em 1995, e duas outras ordinárias, em 1999 e em 2010, sendo esta última a versão da lei constitucional atualmente em vigor.

Cabo Verde se tornou independente de Portugal em julho de 1975. Embora alguns meses antes, em dezembro de 1974, o Governo Provisório português – que exercia o poder político no país após a derrubada pela Revolução dos Cravos do regime de inspiração fascista do Estado Novo, como melhor descrito no capítulo adiante referente a Portugal – e o Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC) já tivessem assinado um acordo para a instauração de um governo de transição, o qual teria, entre outros objetivos, o de preparar as primeiras eleições legislativas do futuro país. O PAIGC, como o próprio nome indica, defendia um projeto único de nação para Cabo Verde e Guiné-Bissau, em parte amparado no fato de que ambos os territórios eram administrados por Portugal como apenas uma província ultramarina desde a primeira metade do século XIX.

As eleições para a Assembleia Nacional Popular ocorreram em 30 de junho de 1975. No dia 4 de julho, os 56 deputados eleitos se reuniram na Câmara Municipal da Cidade de

Praia para realizar aquela que seria a primeira sessão do parlamento, durante a qual foram aprovados, entre outros documentos, o Texto da Proclamação da República de Cabo Verde e a Lei da Organização Política do Estado⁶⁶. Os diplomas entraram em vigor no dia seguinte, 5 de julho de 1975, quando foi proclamada a independência de Cabo Verde. O PAIGC permaneceu no poder como partido único até janeiro de 1981, quando o ramo cabo-verdiano da sigla criou em seu lugar o Partido Africano da Independência de Cabo Verde (PAICV) – em resposta ao golpe de estado implementado por dissidências do partido em novembro de 1980 na Guiné-Bissau (a respeito deste assunto, ver mais informações no capítulo seguinte sobre Guiné-Bissau). Em Cabo Verde, o PAICV permaneceu como partido único até a revisão constitucional de 1990, que criou as bases legais para as eleições de janeiro de 1991.

Na sequência às revisões legais produzidas no país ao longo da década de 1990 para dar sustentação ao processo em curso de abertura política, era criada em agosto de 1997 a Radiotelevisão Caboverdiana (RTC), empresa pública que passou a controlar a Rádio de Cabo Verde (RCV) e a emissora de tevê, rebatizada como Televisão de Cabo Verde (TCV). Em março de 2009, para comemorar os 25 anos do início das operações da televisão em Cabo Verde, o tempo de transmissão da programação foi ampliado para 12 horas diárias. Atualmente, a programação da emissora vai ao ar das 6 horas à 0h30, de segunda a domingo.

A Televisão de Cabo Verde mantém em sua grade de programação espaço para três telejornais – o *Jornal da Noite*, exibido de segunda a domingo, às 20 horas, e reprisado na manhã seguinte, constitui o programa jornalístico de maior destaque da emissora –, para o noticiário esportivo e para os demais formatos de programas informativos – como *A Entrevista*, com duração de uma hora, exibido nas noites de terça, e *Regiões*, com duração de 30 minutos, cujo objetivo é mostrar o cotidiano e as dificuldades das comunidades que formam o país – e de debates – entre os quais, *Conversa em Dia*, programa semanal exibido às quintas à noite, e *Visão Global*, que reúne convidados para tratar dos fatos da semana, transmitido ao vivo nas noites de domingo.

Há ainda magazines televisivos, dirigidos às indústrias do cinema e da música, programas com exibição de vídeo-clips e de entrevistas com personalidades e artistas da televisão, revistas dedicadas ao público feminino, transmitidas pela manhã, com informações, serviços e dicas de saúde e beleza, telenovelas brasileiras (produzidas pela Rede Globo de Televisão), seriados estrangeiros – em julho de 2011, eram transmitidos o australiano *Round the Twist*, produzido entre o final da década de 1980 e a década de 1990, e os estadunidenses

⁶⁶ ASSEMBLEIA NACIONAL DE CABO VERDE. **Parlamento**. Disponível em: <www.parlamento.cv/parlamento_momentos.aspx>. Acesso em: 18 fev. 2013.

NCIS Investigação Criminal, Lost e Sex in the City –, além de transmissões do campeonato nacional de futebol, filmes, principalmente estadunidenses, shows, programas religiosos e programas institucionais do Governo de Cabo Verde – como *Há Mar Há Terra*, realizado pelo Ministério da Agricultura, com conteúdo relacionado à agricultura, pecuária e meio ambiente, produzido em língua *crioula*.

Em 2006, o governo de Cabo Verde abriu concorrência pública para novas concessões de emissão televisiva em sinal aberto. A Televisão Independente de Cabo Verde (Tiver), que constitui uma parceria privada luso-cabo-verdiana e cuja programação atual privilegia os programas informativos e transmissões de eventos ao vivo, como desfiles de carnaval e apresentações musicais, e a TV Record Cabo Verde obtiveram as concessões e iniciaram suas operações no país. Entre os critérios para seleção das emissoras, o regulamento da concorrência informava a avaliação da qualidade técnica de emissão e a viabilidade econômica do projeto; o tempo e horários oferecidos para veiculação de programas culturais e informativos; o tempo de emissão destinado à produção nacional e à produção oriunda dos estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP); o caráter generalista da programação, capaz de atender à diversidade de interesses do público. As concessões foram emitidas com prazos de 15 anos.

A TV Record Cabo Verde começou a funcionar em parceria com a Rádio Crioula FM, que, assim como a rede de televisão brasileira, também pertence à Igreja Universal do Reino de Deus. A rádio havia iniciado suas operações em Cabo Verde em junho de 2004. A televisão Record foi instalada na estrutura da emissora radiofônica, na cidade da Praia, capital do país africano. As transmissões do canal se dão por ondas terrestres – no continente africano, o mesmo ocorre com o sinal da emissora em Moçambique, Uganda e Madagascar; nos demais países, o sinal é transmitido pela televisão a cabo ou por satélite DTH (*direct to home* – direto na residência). A programação da Record Cabo Verde mescla programas brasileiros a produções locais, a maior parte delas versões dos produtos originais. A Record possui estúdios de televisão em Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Madagascar, Moçambique e Uganda para a produção de conteúdo regional.

Também pode ser captado em sinal aberto em Cabo Verde o canal África, da Rádio e Televisão de Portugal (RTP) – sobre este tema, consultar o capítulo adiante referente a Portugal. O português é a língua oficial em Cabo Verde, usado nas escolas, na administração pública, na mídia gráfica e nos meios eletrônicos de comunicação. Todavia, “o Estado promove as condições para a oficialização da língua materna cabo-verdiana, em paridade com

a língua portuguesa”⁶⁷. Cabo Verde é um arquipélago formado por dez ilhas, nove delas habitadas, e por vários ilhéus, de modo que há diferenças entre as formas da língua crioula – que, neste caso, teve seu vocabulário formado principalmente a partir da influência da língua portuguesa – faladas em cada uma das ilhas do país. Ainda assim, o crioulo cabo-verdiano é a língua utilizada no cotidiano da população e seu uso nas transmissões de rádio e de televisão tem se tornado cada vez mais frequente.

A condição insular do país o torna exposto às condições climáticas, situação que é reforçada pelas características de formação vulcânica do arquipélago, dominado por ecossistemas de montanha, e pela existência de um vulcão ativo. Estes aspectos naturais se somam às consequências da atividade humana, que altera os microclimas locais e favorece os processos de desertificação e as chuvas torrenciais. Disso tudo resulta que “Cabo Verde é um país vulnerável aos fenômenos naturais, particularmente as secas [...]. Os períodos cíclicos de secas alternadas com cheias têm sido as principais causas de perdas econômicas, degradação ambiental e problemas sócio-econômicos”⁶⁸. Este conjunto de fatores repercute nos índices de emigração: há mais cabo-verdianos vivendo fora do país, principalmente nos Estados Unidos e em Portugal, do que em Cabo Verde, cuja população atual é de 436 mil habitantes (censo de 2000).

5.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

A Constituição da República de Cabo Verde dedica à comunicação três artigos, dois dos quais organizados no capítulo intitulado Direitos, Liberdades e Garantias Individuais. Um deles, o Artigo 29º, define o direito à liberdade, estabelecendo no número 2 que “são garantidas as liberdades pessoal, de pensamento, *de expressão e de informação* [grifo deste trabalho], de associação, de religião, de culto, de criação intelectual, artística e cultural, de manifestação e as demais consagradas na Constituição, no direito internacional [...] e nas leis”⁶⁹. O outro, o Artigo 48º, trata especificamente das liberdades de expressão e de informação, afirmando que:

⁶⁷ REPÚBLICA DE CABO VERDE. Constituição da República de Cabo Verde, de 26 de julho de 2010. **Assembleia Nacional**. Disponível em: <www.presidencia.cv/wp-content/uploads/2012/11Constituicao-da-República-de-Cabo-Verde.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2013.

⁶⁸ LIVRO Branco sobre o estado do ambiente. **FAO**. Disponível em: <www.fao.org/tc/cplpunccd/paginas-nacionais/cabo-verde/contexto-nacional-da-gst-de-cabo-verde/en>. Acesso em: 18 fev. 2013.

⁶⁹ REPÚBLICA DE CABO VERDE. Constituição da República de Cabo Verde, de 26 de julho de 2010. **Assembleia Nacional**. Disponível em: <www.presidencia.cv/wp-content/uploads/2012/11Constituicao-da-República-de-Cabo-Verde.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2013.

1. Todos têm a liberdade de exprimir e de divulgar as suas ideias pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, ninguém podendo ser inquietado pelas suas opiniões políticas, filosóficas, religiosas ou outras.
2. Todos têm a liberdade de informar e de serem informados, procurando, recebendo e divulgando informações e ideias, sob qualquer forma, sem limitações, discriminações ou impedimentos.
3. É proibida a limitação do exercício dessas liberdades por qualquer tipo ou forma de censura.
4. As liberdades de expressão e de informação têm como limites o direito à honra e consideração das pessoas, o direito ao bom-nome, à imagem e à intimidade da vida pessoal e familiar.
5. As liberdades de expressão e de informação são ainda limitadas:
 - a) Pelo dever da proteção da infância e da juventude;
 - b) Pela proibição da apologia da violência, da pedofilia, do racismo, da xenofobia e de qualquer forma de discriminação, nomeadamente da mulher;
 - c) Pela interdição da difusão de apelos à prática dos atos referidos na alínea anterior. [...]70

O terceiro artigo da lei constitucional a tratar da comunicação está organizado no capítulo Direitos, Liberdades e Garantias de Participação Política e de Exercício de Cidadania. Dedicado à liberdade de imprensa, o Artigo 60º prevê a ação de uma agência regulatória da comunicação social que assegure o direito à informação, a independência dos meios de comunicação social, o pluralismo de opiniões e o estatuto dos jornalistas. Também estabelece a divulgação de informações obrigatórias pelos meios de comunicação social e a necessidade de autorização prévia para a instalação e o exercício das atividades de rádio e de televisão. Desta forma, o Artigo 60º da Constituição da República estabelece que:

1. É garantida a liberdade de imprensa.
2. À liberdade de imprensa é aplicável o disposto no artigo 48º.
3. É assegurada a liberdade e a independência dos meios de comunicação social relativamente ao poder político e econômico e a sua não sujeição a censura de qualquer espécie.
4. Nos meios de comunicação social do setor público é assegurada a expressão e o confronto de ideias das diversas correntes de opinião.
5. O Estado garante a isenção dos meios de comunicação do setor público, bem como a independência dos seus jornalistas perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos.
6. A criação ou fundação de jornais e outras publicações não carece de autorização administrativa, nem pode ser condicionada a prévia prestação de caução ou de qualquer outra garantia.

⁷⁰ REPÚBLICA DE CABO VERDE. Constituição da República de Cabo Verde, de 26 de julho de 2010. **Assembleia Nacional**. Disponível em: <www.presidencia.cv/wp-content/uploads/2012/11/Constituicao-da-República-de-Cabo-Verde.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2013.

7. A criação ou fundação de estações de radiodifusão ou de televisão depende de licença a conferir mediante concurso público, nos termos da lei.
8. Aos jornalistas é garantido, nos termos da lei, o acesso às fontes de informação e assegurada a proteção da independência e sigilo profissionais, não podendo nenhum jornalista ser obrigado a revelar as suas fontes de informação.
9. O Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de radiodifusão e de televisão.
10. É obrigatória a divulgação da titularidade e dos meios de financiamento dos órgãos de comunicação social, nos termos da lei.
11. A apreensão de jornais ou de outras publicações só é permitida nos casos de infração à lei de imprensa ou quando neles não se identifique os responsáveis pela publicação.
12. Cabe a uma autoridade administrativa independente assegurar a regulação da comunicação social e garantir, designadamente:
 - a) O direito à informação e à liberdade de imprensa;
 - b) A independência dos meios de comunicação social perante o poder político e o poder económico;
 - c) O pluralismo de expressão e o confronto de correntes de opinião;
 - d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais;
 - e) O estatuto dos jornalistas;
 - f) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica políticas.
13. Os membros da autoridade administrativa independente são eleitos pela Assembleia Nacional.
14. A lei regula a organização, a composição, a competência e o funcionamento da autoridade administrativa independente da comunicação social.⁷¹

O direito de antena, de resposta e de réplica política mencionado na letra f) do número 12 do Artigo 60º é matéria também do Artigo 58º, que concede aos partidos políticos o direito de antena nos serviços públicos de rádio e de televisão “de acordo com a sua representatividade”⁷², ao mesmo tempo em que assegura, durante os períodos eleitorais, o direito de antena nas emissoras públicas e privadas de rádio e de televisão aos concorrentes a cargo públicos. A lei constitucional deixa ainda em aberto a concessão do direito “a parceiros sociais e às confissões religiosas”, o que dependeria de regulamentação por lei posterior⁷³. Já o direito de resposta e de réplica às declarações políticas do Governo é assegurado aos partidos políticos com representação na Assembleia Nacional que não façam parte do Governo.

A televisão em Cabo Verde é regulamentada pela Lei nº 57/V/1998, conhecida justamente por Lei da Televisão, e que foi modificada posteriormente pela Lei nº

⁷¹ REPÚBLICA DE CABO VERDE. Constituição da República de Cabo Verde, de 26 de julho de 2010. **Assembleia Nacional**. Disponível em: <www.presidencia.cv/wp-content/uploads/2012/11/Constituicao-da-República-de-Cabo-Verde.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2013.

⁷² Ibid.

⁷³ Ibid.

74/VII/2010. A transição do sistema analógico para o sistema digital de televisão é amparada na Resolução nº 50/2010, que criou uma comissão para a elaboração de uma estratégia nacional sobre o assunto. A televisão por assinatura é matéria das portarias nº 15/2004, que estabelece o regulamento de concurso público para a atribuição de licença à atividade; nº 26/2004, que aprova o regulamento da exploração de redes de distribuição; e nº 30/2004, que define os regimes de acesso e exercício da atividade.

A radiodifusão sonora, por outro lado, é matéria do Decreto-Legislativo nº 10/1993, alterado pela Lei nº 71/VII/2010, e do Decreto-Regulamentar nº 2/1994, que regulam o exercício da atividade no país, enquanto o funcionamento das rádios comunitárias é regulamentado pelo Decreto-Lei nº 50/2010. São ainda documentos legais expressivos a Lei nº 56/V/1998, alterada pela Lei nº 70/VII/2010, que regula o regime jurídico da comunicação social e prevê a criação de uma autoridade regulatória independente, a Lei nº 72/VII/2010, que aprova o Estatuto do Jornalista, e a Lei nº 58/V/1998, Lei da Imprensa Escrita e de Agência de Notícias, alterada pela Lei nº 73/VII/2010.

A legislação de Cabo Verde define como serviço de radiocomunicações todas as emissões destinadas ao público em geral, compreendendo as transmissões sonoras e de televisão. A radiodifusão sonora pode se dar por meio de ondas radioelétricas ou por qualquer outro meio destinado à recepção pelo público. A radiodifusão televisiva é identificada como a transmissão ou retransmissão, codificada ou não, de imagens em movimento e sons por meio de ondas eletromagnéticas ou de qualquer outro meio, propagando-se no espaço ou por cabo, e destinada à recepção pelo público – a exceção seria o serviço de telecomunicações operado mediante solicitação individual do usuário.

Para obter o licenciamento de uma estação analógica de radiodifusão sonora ou televisiva em Cabo Verde, o interessado deve informar o objetivo da rede/estação; apresentar projeto técnico com a identificação da localização dos estúdios, as características da conexão dos mesmos à estação e a localização da estação; identificar a localização exata (coordenadas geográficas) das antenas de emissão, a cota do local e a altura da torre de suporte das antenas; apresentar os cálculos de potência do sinal; fornecer a memória justificativa da instalação, baseada em medidas de intensidade de campo; informar as características técnicas dos equipamentos de radiocomunicação utilizados; apresentar o cálculo da cobertura do sinal; identificar o técnico responsável pelo projeto, entre outras informações.

Para obter licenciamento de uma estação DVB-T (Radiodifusão Televisiva Digital Terrestre, na sigla em inglês – padrão europeu de televisão digital para as transmissões em VHF ou UHF) ou T-DAB (Radiodifusão Sonora Digital Terrestre), além das informações

relacionadas acima, também é necessário ao candidato à concessão do serviço apresentar documentação das características dos sistemas radiantes das estações e das características das ligações (unidirecionais ou bidirecionais, ponto-ponto ou ponto-multiponto, permanente ou ocasional, via satélite ou por feixes hertzianos). O pedido de licenciamento de um serviço de radiocomunicações deve ser encaminhado à Agência Nacional das Comunicações (Anac).

Em Cabo Verde, há apenas 38 *hosts* (dado de 2012)⁷⁴ – computadores conectados diretamente às redes globais, o que pode quantificar tanto os equipamentos de uso pessoal quanto as máquinas de posição central interligadas a dezenas de terminais ou mesmo um modem conectado a várias outras máquinas. De qualquer forma, está entre os índices mais baixos do mundo. Estima-se a presença de 150 mil pessoas conectadas às redes globais no país (dado de 2009)⁷⁵, o que equivale a cerca de 34 indivíduos a cada grupo de 100 habitantes. O país possui 74,5 mil linhas de telefones fixos e 396,4 mil linhas de telefones móveis (dados de 2011)⁷⁶. Ou seja, há aproximadamente 91 aparelhos celulares para cada grupo de 100 habitantes em Cabo Verde. Os serviços de telefonia móvel passaram a ser comercializados no país em 1998, enquanto os serviços de internet banda larga estão disponíveis desde 2004.

A Constituição da República de Cabo Verde define como órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais. O Governo é composto pelo primeiro-ministro, pelos ministros e pelos secretários de Estado, tem como órgão colegial o Conselho de Ministros e possui a função primordial de dirigir e executar a política geral interna e externa do país. Integram o Conselho de Ministros o primeiro-ministro, que o preside, e os demais ministros. O primeiro-ministro é nomeado pelo Presidente da República, assumindo o cargo o líder do partido ou coligação que tenha obtido maior votação nas eleições legislativas. Os membros do Governo são nomeados pelo Presidente da República, a partir de indicação do primeiro-ministro.

Compõem o Poder Judiciário o Tribunal Constitucional, o Supremo Tribunal de Justiça, os tribunais judiciais de segunda e de primeira instâncias, o Tribunal de Contas, o Tribunal Militar e os tribunais fiscais e aduaneiros. O Tribunal Constitucional trata das matérias jurídicas de natureza constitucional, decidindo sobre a legalidade dos diplomas, o impedimento ou perda de cargo do Presidente da República, eleições e a organização político-partidária, entre outras competências. O órgão é composto por pelo menos três juízes, todos eleitos pela Assembleia Nacional para mandatos de nove anos, sendo vetada a renovação – os

⁷⁴ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/cv.html>>. Acesso em: 18 fev. 2013.

⁷⁵ Ibid.

⁷⁶ Ibid.

juízes escolhem entre si o presidente do tribunal. O Supremo Tribunal de Justiça, por outro lado, é o órgão máximo da hierarquia dos tribunais judiciais, administrativos, fiscais, aduaneiros e do Tribunal Militar. O acesso ao cargo se dá mediante concurso público, aberto aos magistrados, e seu presidente é nomeado pelo Presidente da República, a partir de indicação dos juízes membros, para um mandato de cinco anos, renovável uma vez.

Em Cabo Verde, as leis podem ser elaboradas por iniciativa dos deputados ou dos grupos parlamentares que compõem a Assembleia Nacional (quando ganham a forma de projetos de lei), por iniciativa do Governo (recebem a forma de propostas de lei) ou por iniciativa direta de cidadãos. Os atos legislativos da Assembleia Nacional podem constituir-se em leis constitucionais, leis (para as demais matérias) ou regimentos (quando dizem respeito à organização e funcionamento próprios do legislativo). Os atos do Presidente da República revestem a forma de decretos presidenciais. Já os atos do Governo podem constituir-se em decretos legislativos (emitidos com base em lei de autorização aprovada pelo legislativo), decretos, decretos-leis, decretos regulamentares, portarias ou despachos normativos. As leis, os decretos-legislativos e os decretos-leis têm o mesmo valor legal.

5.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO

O funcionamento de uma Autoridade Administrativa Independente da Comunicação Social está previsto na Lei nº 56/V/1998, a Lei da Comunicação Social, alterada pela Lei nº 70/VII/2010. O diploma legal estabelece como princípios fundamentais da comunicação social a liberdade de expressão do pensamento, o direito de informação e a liberdade de comunicação e reforça, portanto, a previsão de atuação de um órgão regulatório, responsável pela administração e monitoramento das atividades na área da comunicação social, assegurada no Artigo nº 60 da Constituição da República de Cabo Verde.

A liberdade de expressão do pensamento é definida pelo diploma como “a liberdade de exprimir e de divulgar as suas ideias através dos órgãos de comunicação social, ninguém podendo ser inquietado pelas suas opiniões políticas, filosóficas, religiosas ou outras expressas”, enquanto o direito de informação é caracterizado como “a liberdade de informar e de ser informado pela comunicação social, procurando, recebendo informações e ideias, sem limitações, discriminações ou impedimentos”⁷⁷. Por fim, a liberdade de comunicação é apresentada como a livre ação dos meios de comunicação, a partir da premissa de que “as

⁷⁷ REPÚBLICA DE CABO VERDE. Lei nº 56/V, de 29 de junho de 1998, que regula o regime jurídico da comunicação social, alterada e republicada em anexo à Lei nº 70/VII, de 16 de agosto de 2010. **Boletim Oficial**. Disponível em: <www.anac.cv/images/stories/legislacao_outros/lei70vii2010.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2013.

empresas e os órgãos de comunicação social têm o direito de transmitir à opinião pública as informações e notícias que recolherem, sem prejuízo dos limites decorrentes da lei”⁷⁸.

Mas é o Artigo 31º da lei, o qual compõe a totalidade do Capítulo V do diploma, que trata especificamente da autoridade regulatória da comunicação social. A norma, evidentemente, estabelece como base para o funcionamento da agência os mesmos princípios fundamentais da comunicação social enumerados acima, determinando que:

1. À autoridade administrativa independente da comunicação social cabe assegurar a regulação da comunicação social e garantir, designadamente:
 - a) O direito à informação e à liberdade de imprensa;
 - b) A independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico;
 - c) O pluralismo de expressão e o confronto de correntes de opinião;
 - d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais;
 - e) O estatuto dos jornalistas;
 - f) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica políticas.
2. Os membros da autoridade administrativa independente são eleitos pela Assembleia Nacional.
3. Os encargos com o funcionamento da autoridade administrativa independente da comunicação social são suportados por um orçamento próprio inscrito no Orçamento Privativo da Assembleia Nacional.
4. A organização, a composição, a competência e o funcionamento da autoridade administrativa independente da comunicação social, são regulados por lei.⁷⁹

A Lei da Comunicação Social estabelece a liberdade de empresa jornalística, afirmando que a criação e fundação de empresas de comunicação social é livre, não estando subordinada a autorização, caução ou habilitação prévia, e que sua gestão deve observar os direitos dos profissionais de comunicação social, o estatuto editorial e a legislação para a atividade informativa. A lei também determina a divulgação pública dos proprietários, associados, sócios ou cooperadores das empresas e meios de comunicação.

O estatuto editorial deve ser adotado por todos os órgãos de comunicação social informativos e nele deve constar a declaração da orientação e dos objetivos do órgão, além da manifestação de compromisso do mesmo com o respeito aos princípios deontológicos e a ética profissional. O estatuto editorial deve ser elaborado pelo diretor do meio de comunicação social e, após o parecer do Conselho de Redação, submetido à ratificação da entidade proprietária do órgão, devendo ser inserido na primeira edição da publicação ou na

⁷⁸ REPÚBLICA DE CABO VERDE. Lei nº 56/V, de 29 de junho de 1998, que regula o regime jurídico da comunicação social, alterada e republicada em anexo à Lei nº 70/VII, de 16 de agosto de 2010. **Boletim Oficial**. Disponível em: <www.anac.cv/images/stories/legislacao_outros/lei70vii2010.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2013.

⁷⁹ Ibid.

primeira emissão da estação de televisão ou rádio e remetido nos dez dias subsequentes à autoridade administrativa independente da comunicação social. As alterações do estatuto editorial obedecerão as mesmas normas.

O Conselho de Redação tem seu funcionamento previsto pela legislação para as emissoras de televisão – e demais meios de comunicação – que empreguem pelo menos seis jornalistas. Cabe ao Conselho de Redação apreciar assuntos relacionados ao tratamento das matérias incluídas na programação, à organização da produção jornalística e ao conteúdo dos direitos de resposta ou retificação. O conselho é eleito por escrutínio secreto, segundo regulamento aprovado pelos jornalistas do respectivo órgão de comunicação social.

A Lei da Televisão – Lei nº 57/V/1998, alterada pela Lei nº 74/VII/2010 –, por sua vez, veta o exercício e o financiamento da atividade de televisão por partidos ou associações políticas, organizações sindicais ou profissionais, confissões religiosas e por autarquias locais (municípios) ou suas associações, diretamente ou por meio de entidade em que detenham capital⁸⁰. O diploma estabelece as normas de funcionamento dos serviços público e privado de televisão de cobertura de âmbito nacional e canais de acesso não condicionado. Os contratos de concessão assinados entre Estado e concessionária, por seu turno, estabelecem as obrigações de programação, de prestação de serviços, de produção própria e de cooperação internacional, assim como as sanções aplicáveis nos casos de descumprimento do respectivo contrato.

São objeto de licenciamento os canais de televisão de sinal aberto, enquanto que dependem de autorização para funcionar os serviços de televisão por assinatura. São observadas para a atribuição de licença ou autorização a viabilidade econômica do projeto, o tempo e horário de emissão de programas culturais, educativos e informativos, o tempo de emissão destinado à produção própria e nacional e o atendimento à diversidade de interesses do público, entre outros itens. A atribuição de licença é realizada por meio de Resolução do Conselho de Ministros. Já a atribuição de autorização ocorre por meio de despacho do(s) departamento(s) governamental(is) responsável(is) pelas áreas da comunicação social e das telecomunicações.

Os licenciamentos são concedidos por prazos de 15 anos, renováveis por períodos iguais, enquanto que as autorizações têm prazo de cinco anos, também renovável por períodos idênticos ao inicial. As emissoras licenciadas e autorizadas devem informar a composição

⁸⁰ REPÚBLICA DE CABO VERDE. Lei nº 57/V, de 29 de junho de 1998, que regula o exercício da atividade de televisão, alterada e republicada em anexo à Lei nº 74/VII, de 16 de agosto de 2010. **Boletim Oficial**. Disponível em: <www.anac.cv/images/stories/legislacao_outros/lei74vii2010.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2013.

nominativa dos órgãos sociais, as participações de capital em outras empresas de comunicação social e a identidade do responsável pela programação. Devem ainda publicar, em jornal de circulação nacional, o relatório anual de demonstração dos resultados líquidos, demonstrando os movimentos financeiros derivados de capitais próprios e alheios.

A concessão do serviço público de televisão está prevista no Decreto-Regulamentar n° 8/2007, o qual determina que o contrato em questão pode ser celebrado tanto por uma empresa de televisão de capital público quanto por uma companhia de capital misto ou privado. A concessionária do serviço público também poderá explorar canais comerciais, desde que obtenha o respectivo licenciamento ou autorização. Ou seja, o caráter público ou privado do serviço está relacionado, conforme a legislação, aos objetivos e características da programação, e não à forma de financiamento da emissora – atualmente, a concessão do serviço público é atribuída à Televisão de Cabo Verde (TCV), cujo capital é público.

Portanto, para o exercício das suas atividades, a concessionária do serviço público deve observar a Lei da Televisão, o próprio contrato de concessão e seus estatutos de empresa, obtendo o financiamento das suas atividades por meio de recursos orçamentários anuais do Estado e de recursos obtidos pela exploração de canais comerciais. O Decreto-Regulamentar n° 8/2007 ainda prevê que a nomeação e a destituição do diretor do canal de televisão cabem à entidade proprietária licenciada ou autorizada, que deve ouvir o Conselho de Redação para a tomada de decisões. É o diretor quem representa, para todos os efeitos, o canal de televisão perante autoridades e terceiros.

A primeira autoridade reguladora de Cabo Verde data de 1999, quando foi criada a Agência de Regulação Multissetorial. Era um modelo de regulação fortemente concentrado, já que a agência em questão tinha atribuições sobre os setores de energia, água, telecomunicações e transportes. Entre os problemas constatados deste modelo, estava o da operação conjunta em tantas áreas específicas, que demandam um controle e acompanhamento mais direcionado. Assim, a super agência foi extinta pela Resolução do Conselho de Ministros n° 39/2002 e um padrão de regime jurídico e financeiro para as novas agências reguladoras foi estabelecido pela Lei n° 20/VI/2003.

Assim, o Decreto-Lei n° 26/2003 criou a Agência de Regulação Económica, com intervenção nos setores de energia, água, telecomunicações e transportes terrestres e marítimos, enquanto a Resolução n° 1/2004 criava o Instituto das Comunicações e Tecnologias de Informação, com poderes de regulação técnica, supervisão e fiscalização sobre as comunicações e os serviços postais. A partir da publicação do decreto-lei e da resolução, as

telecomunicações passaram a ser reguladas por dois órgãos: a Agência de Regulação Económica e o instituto recém criado.

Esta circunstância foi alterada pela criação da Agência Nacional de Comunicações (Anac), que concentrou em uma única entidade a regulação, supervisão, representação e fiscalização do setor das comunicações eletrônicas, absorvendo competências dos dois órgãos anteriores. Na reorganização jurídica regulatória sobre a comunicação em Cabo Verde, foi ainda extinta a Direção Geral das Comunicações (que havia sido criada pelo Decreto-Lei nº 32/1992), cujos funcionários passaram a exercer funções no Instituto das Comunicações e das Tecnologias de Informação.

Por seu papel vital na ligação e integração das diversas ilhas que formam Cabo Verde, o serviço público das telecomunicações era controlado de forma monopolizada pelo Estado, por meio de instituto ou empresa pública. Em 1992, em meio ao processo de abertura política vivido pelo país naquela década, as funções de regulamentação e exploração foram separadas. À Direção Geral das Comunicações, que seria extinta depois, coube as atividades normativa e de administração do setor. À Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações coube a prestação dos serviços de comunicações.

Em 1994, iniciou-se uma liberalização gradual do setor das telecomunicações, com a operação do *serviço público fundamental* (telefonia fixa, telex e comutação de transmissão de dados) sob a responsabilidade do Estado – ao mesmo tempo em que os demais serviços de telecomunicações eram abertos à atividade comercial dos agentes económicos. No ano seguinte, a Empresa Pública dos Correios e Telecomunicações foi transformada em duas companhias de capital exclusivamente público, denominadas Correios de Cabo Verde e Cabo Verde Telecom. Em 1996, foi definido o direito de exclusividade da Cabo Verde Telecom sobre a exploração dos *serviços fundamentais*, mediante contrato de concessão com validade até 2021.

A liberalização instituída em 1996 era parcial, já que não abrangia todos os serviços de telecomunicações, apenas aqueles denominados de complementares. Assim, os operadores privados utilizavam-se da rede básica de telecomunicações do Estado, cujo gestor era a Cabo Verde Telecom. O detalhe é que esta empresa fora privatizada já em 1995, com o ingresso de capital da Portugal Telecom, e detinha agora regime de exclusividade sobre a infraestrutura básica de comunicações no país e sobre a prestação de serviços de telecomunicações internacionais. O contrato de concessão da Cabo Verde Telecom seria revisto apenas em 2007, quando foi concluído o processo de liberalização do serviço de telecomunicações à iniciativa privada.

Em parte, a demora na revisão do contrato de concessão com a Cabo Verde Telecom se deu por conta de uma estrutura regulatória deficitária. No momento em que a empresa foi privatizada, não havia um órgão responsável pela normatização e fiscalização das atividades no setor. A própria Agência de Regulação Multissetorial, com competência legal para atuar nos setores de energia, água, telecomunicações e transportes, entraria em funcionamento apenas em 1999. De uma forma ou de outra, o contrato de concessão com a Cabo Verde/Portugal Telecom só seria revisto a partir do início das atividades da Agência Nacional das Comunicações – o que, como dito antes, centralizou em um único órgão a ação regulatória sobre as comunicações.

Criada pelo Decreto-lei nº 31/2006, a Anac tem por finalidades principais a regulação técnica e econômica, a supervisão, a regulamentação e a representação do setor das comunicações, nomeadamente das telecomunicações, e dos serviços postais. A agência, que possui autonomias administrativa e financeira, realiza também a gestão e o controle do espectro radioelétrico e administra o domínio *cv* na rede mundial de computadores. Entre as atribuições específicas da entidade reguladora, estão a promoção da concorrência na oferta de redes e serviços de comunicações eletrônicas, a defesa do interesse dos usuários, o acompanhamento de preços e da qualidade dos serviços e a gestão das frequências e dos recursos de numeração. Na proteção do consumidor, a agência pode estabelecer procedimentos de resolução de litígios simples.

6 GUINÉ-BISSAU

6.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS

A Radio Televisão da Guiné-Bissau (RTGB) é uma empresa pública subordinada ao governo central de Guiné-Bissau com sede na capital do país, Bissau. A empresa controla a Televisão da Guiné-Bissau (TGB), criada em 1997 por meio de um acordo entre o país africano e Portugal. O acordo contemplou a capacitação técnica dos funcionários da emissora, entre jornalistas, operadores de câmeras, operadores de videoteipe, operadores de áudio e técnicos de manutenção, por equipes da Rádio e Televisão de Portugal (RTP). Inicialmente, a emissora foi estruturada para transmitir telejornais aos sábados e domingos à noite. Esta fase experimental durou cerca de três anos, período após o qual as transmissões passaram a ser realizadas de quinta-feira a domingo, das 18 às 22 horas.

A retomada das transmissões no final da década de 1990 ocorreu após um longo período de dificuldades para a emissora. A estação nasceu como Televisão Experimental da Guiné-Bissau (TVE-GB) em 24 de setembro de 1989, quando realizou sua primeira transmissão. A inauguração do estúdio viria a ocorrer em novembro do mesmo ano. Entretanto, o acordo celebrado já àquela época com a RTP, de formação de uma comissão paritária entre as duas emissoras para planejar a formação e treinamento de jornalistas e técnicos, a produção de programas próprios e a aquisição de novos equipamentos, não saiu do papel. A isso se somaram as dificuldades administrativas da emissora, cujos diretores nem sempre tinham experiência ou conhecimento na área da comunicação, sendo nomeados por afinidade política e para promover os governos de turno.

Este quadro de dificuldades permaneceu ao longo dos anos, mesmo após o novo acordo de 1997. No segundo semestre de 2010, por exemplo, a emissora ficou cerca de quatro meses fora do ar por problemas de manutenção nos equipamentos⁸¹. As transmissões reiniciaram depois que a Televisão Pública de Angola (TPA) forneceu apoio técnico. Nas eleições presidenciais antecipadas de 2009, durante toda a campanha eleitoral de primeiro e segundo turnos, a TGB já havia permanecido sem emissão, novamente por deficiências

⁸¹ A TELEVISÃO da Guiné-Bissau (TGB) volta a emitir. **Novas da Guiné Bissau**. Disponível em: <<http://novasdaguinebissau.blogspot.com.br/2010/12/televisao-da-guine-bissau-tgb-volta.html>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

técnicas⁸². Naquela ocasião, a RTP forneceu duas horas diárias da programação do canal RTP África para que os candidatos pudessem fazer uso do tempo de antena a que têm direito e a TGB realizasse a cobertura jornalística das eleições.

Desde a criação da TGB, foram vários os episódios de interrupção da emissão do sinal, motivados por problemas técnicos ou políticos, e ocorreram várias denúncias de corrupção. No primeiro semestre de 2011, a emissora recebeu apoio financeiro do governo do Japão para aquisição de novas câmeras, unidades de montagem e outros equipamentos, mas uma investigação administrativa foi instaurada depois de ocorrerem denúncias de má aplicação dos recursos, com a aquisição de materiais de *segunda mão* (que já tinham sido utilizados anteriormente). A TGB tem apenas uma estação de emissão, com uma única ilha de edição. Antes do repasse de recursos pelo governo japonês, somente uma câmera de vídeo estava em funcionamento. Os equipamentos são de 1988, do período em que a TGB operou de forma experimental. A reposição de peças tem sido difícil devido à falta de material no mercado, já que os equipamentos não são mais produzidos. O sistema de operação é totalmente analógico.

O canal RTP África, que também transmite por ondas terrestres no país, chegou a ter seu sinal interrompido em novembro de 2002 pelo governo central, mais especificamente por um despacho da Secretaria de Estado da Informação, por divulgar o pedido da Anistia Internacional para que fosse investigada a morte de um militar guineense ocorrida durante uma suposta tentativa de golpe de estado⁸³ – o governo que interrompeu o sinal seria derrubado meses depois por um golpe de estado efetivo. Além disso, em meio aos desdobramentos do episódio, o representante da RTP foi expulso do país. A emissora portuguesa reagiu e tomou para si a decisão de suspender a transmissão. As emissões seriam retomadas uma semana depois por decisão unilateral do governo.

Guiné-Bissau enfrentou uma guerra civil no final da década de 1990. A independência fora oficialmente reconhecida por Portugal em 10 de setembro de 1974, o que tornou Guiné-Bissau a primeira das ex-colônias portuguesas na África a obter autonomia – muito embora já tivesse declarado unilateralmente a soberania um ano antes, previamente, portanto, à própria Revolução dos Cravos, ocorrida em abril de 1974. A mobilização fora conduzida pelo Partido Africano para a Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), de orientação marxista, fundado em 1956. Inicialmente, o terreno escolhido para os embates foi o território político da

⁸² UNIÃO EUROPÉIA. Missão de Observação Eleitoral na Guiné-Bissau, 28 de junho e 26 de julho de 2009. **Relatório Final sobre as Eleições Presidenciais Antecipadas**. Disponível em: <<http://aceproject.org/ero-en/regions/africa/GW/guinea-bissau-final-report-early-presidential-1>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

⁸³ ROCHA, João Manuel. RTP mantém suspensão de emissões para a Guiné. **Público**. Disponível em: <<http://www.publico.pt/media/noticia/rtp-mantem-suspensao-de-emissoes-para-a-guine-200407>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

diplomacia. Contudo, após o massacre de estivadores grevistas no porto de Bissau, em agosto de 1959, o PAIGC mudou sua estratégia de ação e, nos anos seguintes, optou pela luta armada para enfrentar o regime colonial⁸⁴.

Conquistada a autonomia e instalado o governo, as disputas internas do partido pelo poder levaram a um golpe de estado liderado pelo primeiro-ministro em novembro de 1980, do qual resultou a formação de um conselho revolucionário, composto por militares e civis, como instância de governo. Este conselho atuou sob a liderança do primeiro-ministro até 1984, quando foi extinto. A partir de 1989, o regime de partido único começou a ser substituído pelo multipartidarismo, ao mesmo tempo em que ocorria a liberalização da economia.

As primeiras eleições multipartidárias do país, para a presidência e o parlamento, realizadas em 1994, mantiveram o poder político nas mãos das mesmas pessoas. Em 1998, uma junta militar tentou tomar o poder, o que acabaria conseguindo no ano seguinte, com o apoio de boa parte da população, pondo fim a um regime de presidente único que já durava 19 anos. O governo derrubado buscou apoio nas tropas de Senegal e da República da Guiné e o país ingressou em uma guerra civil.

Em maio de 1999, a junta militar aceitou entregar a presidência provisória do país ao líder do PAIGC em um acordo que previa a convocação de novas eleições gerais, realizadas no ano seguinte. Entretanto, novo golpe militar ocorreu em setembro de 2003, com a justificativa de que o presidente eleito era incapaz de administrar o país. Em outubro de 2004, o comandante-mor das Forças Armadas, que havia liderado a junta militar entre 1998 e 1999, foi assassinado pauladas por adversários políticos.

Em março de 2009, o chefe do Estado-Maior das Forças Armadas foi assassinado em um atentado a bomba, episódio que causou a invasão do palácio presidencial no dia seguinte e o assassinato do presidente, suspeito de estar envolvido no crime da véspera. Em abril de 2010 teria ocorrido nova tentativa de golpe de estado, efetivado em abril de 2012, após a morte do presidente por causas naturais e a realização do primeiro turno das eleições presidenciais antecipadas. Desde então, o país vive sob a administração de um governo provisório.

Todos estes episódios de golpes e de atentados foram intercalados com períodos de realização de eleições. O último golpe de estado teria sido motivado pelas precárias condições econômicas e sociais do país, impactadas pela corrupção da estrutura administrativa. No

⁸⁴ ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR. **História da Guiné-Bissau**. Disponível em: <www.anpguinebissau.org/historia/historia-guine-bissau/historia-da-guine-bissau>. Acesso em: 19 fev. 2013.

segundo semestre de 2011, o governo de Angola anunciou a abertura de uma linha de crédito de 25 milhões de dólares para investimentos em diversos setores da economia de Guiné-Bissau, entre eles a comunicação, em nome de um “intercâmbio econômico em aspectos específicos como, por exemplo, a exploração de bauxite”⁸⁵. O governo de transição de Guiné-Bissau, que assumiu após o golpe de abril de 2012, denunciou os acordos assinados pelo governo anterior para a extração da bauxita, os quais repassavam a Angola 90% da produção do minério por um período de 25 anos⁸⁶. O governo de transição alega que não foram convocadas novas eleições em 2012 por não haver recursos para financiá-las.

Além da TGB e da RTP, Guiné-Bissau dispõe de três emissoras de televisão comunitárias, de alcance restrito. Além dos problemas materiais e logísticos e da falta de profissionais especializados, a televisão local também é penalizada pela precária infraestrutura em energia elétrica. A programação própria da Televisão da Guiné-Bissau consiste basicamente de noticiários e programas musicais. Há também debates relacionados a temas nacionais.

A Radiodifusão Nacional, emissora de rádio estatal que, assim como a Televisão da Guiné-Bissau, é administrada pela RTGB, é a única estação de rádio ou de tevê do país a realmente alcançar uma cobertura em todas as suas oito regiões administrativas, mais a capital. A mídia eletrônica em Guiné-Bissau ainda é constituída por cinco estações de rádio privadas, sediadas no território guineense, e aproximadamente 28 rádios comunitárias, localizadas principalmente nas áreas rurais⁸⁷. Também são captados no país os sinais das rádios RDP (Portugal) e RFI (França), a qual também possui emissões em português.

Entre as emissoras privadas locais, estão as rádios Bombolom e Galáxia de Pindjiguiti, que mesclam programação própria com retransmissões de noticiários em português da BBC (Inglaterra) e da Voz da América (Estados Unidos). A rádio comercial Mavegro cobre a área da capital Bissau, enquanto o sinal da emissora Sol Mansi, ligada à Igreja Católica, chega até a parte norte da nação. A quinta emissora, Rádio Nossa, também pertence a um grupo religioso, no caso à Igreja Universal do Reino de Deus. Estima-se que cerca de 10% dos habitantes do país sejam cristãos, entre católicos, batistas e pentecostais, enquanto 50% sejam

⁸⁵ COOPERAÇÃO Angola/Guiné-Bissau terá novo impulso em janeiro. **Angop**. Disponível em: <www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/politica/2011/11/51/Cooperacao-Angola-Guine-Bissau-tera-novo-impulso-Janeiro,bb74feb8-e3a7-47b5-8f73-04d4de278346.html>. Acesso em: 19 fev. 2013.

⁸⁶ GOVERNO de transição fala de tempos difíceis. **Angop**. Disponível em: <www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/africa/2012/9/43/Governo-transicao-fala-tempos-dificeis,72ac2e60-8ac2-457a-96db-e71b2313e1e2.html>. Acesso em: 19 fev. 2013.

⁸⁷ UNIÃO EUROPÉIA. Missão de Observação Eleitoral na Guiné-Bissau, 28 de junho e 26 de julho de 2009. **Relatório Final sobre as Eleições Presidenciais Antecipadas**. Disponível em: <<http://aceproject.org/ero-en/regions/africa/GW/guinea-bissau-final-report-early-presidential-1>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

muçulmanos e 40% adeptos de religiões nativas, principalmente animistas – embora o ecletismo religioso dificulte o estabelecimento de limites claros entre os valores das crenças nativas e os das demais crenças.

6.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

A Constituição da República trata do direito à informação no Título II, Dos Direitos, Liberdades, Garantias e Deveres Fundamentais. O Artigo 34º afirma em termos genéricos que “todos têm direito à informação e à proteção jurídica, nos termos da lei”⁸⁸. O Artigo 51º amplia o entendimento do conceito de direito à informação nas garantias constitucionais:

- 1 – Todos têm direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento por qualquer meio ao seu dispor, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informado sem impedimentos, nem discriminações.
- 2 – O exercício desse direito não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.
- 3 – A todas as pessoas, singulares ou coletivas, é assegurado, em condições de igualdade e eficácia, o direito de resposta e de retificação, bem como o direito a indenização pelos danos sofridos.⁸⁹

Mas é no Artigo 56º, que trata da liberdade de imprensa e prevê a criação do Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS) como órgão regulatório, que o termo *televisão* é citado no texto constitucional. O artigo em questão estabelece que:

- 1 – É garantida a liberdade de imprensa.
- 2 – As estações de rádio e televisão só podem ser criadas mediante licença a conferir nos termos da lei.
- 3 – O Estado garante um serviço de imprensa, de rádio e de televisão, independente dos interesses econômicos e políticos, que assegure a expressão e o confronto das diversas correntes de opinião.
- 4 – Para garantir o disposto no número anterior e assegurar o respeito pelo pluralismo ideológico, será criado um Conselho Nacional de Comunicação Social, órgão independente cuja composição e funcionamento serão definidos por lei.⁹⁰

Por fim, o Artigo 57º garante aos partidos políticos tempo de antena no rádio e na televisão. Do reconhecimento da sua independência por Portugal, em 1974, quando passou a vigorar a primeira constituição nacional, até a década de 1990, Guiné-Bissau realizou seis revisões do texto constitucional: em maio de 1984, maio de 1991, dezembro de 1991, fevereiro de 1993, junho de 1993 e a revisão em vigor atualmente, que ganhou eficácia jurídica por meio da Lei Constitucional nº 1/1996, de dezembro de 1996.

⁸⁸ REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Constituição da República, de 4 de dezembro de 1996. **Assembleia Nacional Popular**. Disponível em: <<http://www.anpguinebissau.org/leis/constituicao/constituicaoquine.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

⁸⁹ Ibid.

⁹⁰ Ibid.

O Conselho Nacional de Comunicação Social previsto na constituição atual foi criado pela Lei nº 6/1991. O órgão funciona junto à Assembleia Nacional Popular e tem entre suas atribuições:

- assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa;
- zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e econômico;
- contribuir para garantir a independência e o pluralismo de opiniões em cada órgão de comunicação social do Estado;
- garantir o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política;
- salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião nos meios de informação, providenciar pela isenção, rigor e objetividade da informação transmitida.⁹¹

O Conselho Nacional de Comunicação Social foi criado em meio a um processo de liberalização da economia de Guiné-Bissau, iniciado ainda na década de 1980. Este processo resultou na abertura política de meados da década de 1990, que permitiu a série de revisões constitucionais do período e a introdução de conceitos como o da liberdade de imprensa, o direito à informação e o confronto de opiniões na legislação. Também foi admitida a instalação de empresas privadas de rádio e de televisão e assegurado aos partidos políticos o acesso a tempos de antena no rádio e na televisão.

O ano de 1991 representou para a República da Guiné-Bissau um momento de profundas mudanças na base legal regulatória do setor da comunicação social. Foi publicada naquele ano uma série de diplomas legais importantes para o setor, entre eles a Lei de Imprensa (Lei nº 4/1991) e o Estatuto dos Jornalistas (Lei nº 5/1991), além da Lei do Conselho Nacional de Comunicação Social, citada acima, e da Lei de Acesso dos Partidos Políticos aos Órgãos de Comunicação Social (Lei nº 7/1991), que normatiza os direitos de antena e de réplica política. Além de garantir a liberdade de imprensa e de expressão, de assegurar a liberdade de criação de empresas jornalísticas e de supervisionar a independência e o pluralismo de ideias, tanto nos meios privados quanto nos órgãos estatais de comunicação, a Lei de Imprensa também cria dispositivos para a proteção dos jornalistas, proíbe quaisquer formas de censura, garante o acesso às fontes oficiais de informação e assegura a preservação e o sigilo da origem das informações.

⁹¹ REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Lei nº 6, de 3 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional de Comunicação Social. **Boletim Oficial**. Disponível em: <http://www.ifes.org/~media/Files/Publications/Constitutional%20Law/1991/IFES_28/CON00108.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2013.

Com as modificações legais, os serviços de comunicações deixaram de ser monopólio do Estado. Alguns agentes privados, organizações não-governamentais e instituições religiosas passaram a atuar no campo da comunicação social. Um indicativo da presença de entidades do terceiro setor é o número de rádios comunitárias em operação no país, 28 emissoras atualmente, a maior parte delas funcionando com recursos financiados por meio destas organizações. Ainda assim, não há no país uma legislação específica para as estações comunitárias de rádio e de televisão, o que faz com que as normas de funcionamento das mesmas se limitem às definições constantes nos estatutos da Rede Nacional das Rádios Comunitárias da Guiné-Bissau (Renarc).

O acesso às redes mundiais é muito baixo em Guiné-Bissau, havendo apenas 90 *hosts* – computadores conectados globalmente, estando eles interligados em rede ou não (dado de 2012)⁹². Há um único serviço público de conexão na capital, com fraca capacidade de resposta face à demanda. As máquinas com acesso às redes mundiais ficam restritas a ministérios, empresas privadas, organismos internacionais, alguns meios de comunicação social e à população de maior poder aquisitivo. Em geral, as escolas não são atendidas pelo serviço. Há poucos computadores disponíveis nos serviços públicos, a maior parte com programas já ultrapassados, e o país sofre frequentes cortes de energia elétrica.

Da população de cerca de 1,5 milhão de habitantes (conforme dado de 2003 da ONU), estima-se que apenas 37,1 mil têm acesso às redes mundiais (dados de 2009)⁹³. O que, por um lado, significa que menos de 2,5% da população do país está conectada em escala global, e, por outro, significa que, na *frieza* dos números, cada um dos *hosts* mencionados acima é acessado por cerca de 412 guineenses. Guiné-Bissau também tem instaladas apenas cinco mil linhas convencionais de telefone (dado de 2010), enquanto há no país 869,1 mil linhas de telefones móveis em operação (dado de 2011)⁹⁴, o que, neste último caso, representa algo como 58 telefones celulares para cada grupo de 100 habitantes.

Os meios de comunicação sediados na capital Bissau utilizam-se tanto da língua portuguesa, oficial no país, quanto do crioulo local, o qual possui duas vertentes principais: a da capital, influenciada pela língua portuguesa, e a de Cacheu, cidade localizada no norte de Guiné-Bissau, influenciada também pela língua francesa. Já as transmissões de alcance local, realizadas pelas estações comunitárias de rádio e de televisão e pelas emissoras comerciais de abrangência regional, utilizam-se principalmente do crioulo. Estima-se que metade da

⁹² CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/pu.html>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

⁹³ Ibid.

⁹⁴ Ibid.

população fale crioulo, principalmente nas regiões do interior do país, enquanto que de 13% a 15% tenha o português como língua materna, notadamente entre os habitantes da capital. O restante da população fala outras línguas africanas e também o francês, cujo uso tem aumentado devido aos movimentos migratórios com os países vizinhos.

A República da Guiné-Bissau tem como órgãos de soberania “o Presidente da República, a Assembleia Nacional Popular, o Governo e os tribunais”⁹⁵. A iniciativa legislativa compete ao parlamento e ao Governo, cabendo ao Presidente da República a promulgação dos diplomas legais. O presidente é o chefe de Estado, responsável pela nomeação do primeiro-ministro – indicado pelo partido ou coligação com maior votação nas eleições legislativas –; dos membros do governo, conforme proposta do primeiro-ministro; presidir o Conselho de Ministros, quando assim entender, entre outras atribuições.

As decisões com força de lei do Presidente da República recebem a forma de decretos presidenciais. As decisões normativas da Assembleia Nacional Popular ganham a forma de leis, podendo o legislativo também votar resoluções e moções. Compete à assembleia aprovar o plano de governo, votar moções de confiança e de censura ao Governo, conferir ao Governo autorização para produzir normas com força de lei (que revestem então a forma de decretos-lei), ratificar os decretos-lei produzidos pelo Governo, proceder à revisão constitucional, decidir sobre a realização de referendos populares. “A não aprovação de uma moção de confiança ou a aprovação de uma moção de censura por maioria absoluta implicam a demissão do Governo”⁹⁶, o mesmo ocorrendo caso o programa de governo não seja aprovado pela segunda vez consecutiva.

Integram o Governo o primeiro-ministro, os ministros e os secretários de Estado, sendo seu órgão máximo o Conselho de Ministros – formado pelo primeiro-ministro, que em geral o preside, e pelos ministros. O primeiro-ministro é o chefe de Governo. Cabe ao Conselho de Ministros exercer a competência legislativa do Governo, aprovando decretos-lei (quando autorizados pela Assembleia Nacional Popular), decretos (sobre matérias pertinentes à sua própria organização e funcionamento ou sobre matérias não reservadas ao legislativo) e propostas de lei, as quais são submetidas à apreciação do parlamento.

O Supremo Tribunal de Justiça, por fim, é a instância máxima do poder judiciário. Os membros do tribunal são nomeados pelo Conselho Superior de Magistratura Judicial, que é o órgão superior de gestão e disciplina dos juízes. Já o conselho deve ter em sua composição

⁹⁵ REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Constituição da República, de 4 de dezembro de 1996. **Assembleia Nacional Popular**. Disponível em: <<http://www.anpguinebissau.org/leis/constituicao/constituicaoquine.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

⁹⁶ Ibid.

membros do Supremo Tribunal de Justiça, dos demais tribunais que vierem a ser criados e representantes da Assembleia Nacional Popular. Também compete ao conselho, segundo a lei constitucional, nomear os juizes dos outros tribunais que venham a ser instituídos.

6.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO

O Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS) é o órgão regulatório da comunicação social na Guiné-Bissau. A composição do CNCS e as formas de designação dos respectivos membros obedecem à seguinte forma:

- um magistrado, nomeado pelo Supremo Tribunal de Justiça;
- três membros eleitos pela Assembleia Nacional Popular;
- dois membros designados pelo Presidente da República;
- um jornalista, indicado pela associação nacional dos jornalistas da Guiné-Bissau;
- dois representantes dos meios de comunicação social, sendo um do setor público e outro do setor privado.⁹⁷

O membro designado pelo Supremo Tribunal de Justiça preside o CNCS, sendo que os integrantes do conselho elegem entre si o vice-presidente e o secretário do órgão. Cabe ao presidente representar o Conselho Nacional de Comunicação Social, convocar e dirigir as reuniões do órgão e gerenciar os respectivos serviços de apoio. Conforme a legislação, a função de membro do CNCS é incompatível com o exercício de cargo ou função no governo nacional, com a titularidade de quaisquer órgãos das autarquias locais (municípios), com cargos de diretoria nos meios de comunicação social, com funções diretivas em órgãos de partidos, fundações ou associações políticas e em organizações de classe.

“Os membros do Conselho Nacional de Comunicação Social tomam posse perante o presidente da Assembleia Nacional Popular”⁹⁸, já que o CNCS está vinculado ao parlamento. O mandato dos membros tem duração de quatro anos, sendo que os conselheiros não podem exercer mais do que dois mandatos consecutivos. As reuniões ordinárias do conselho ocorrem mensalmente, enquanto as reuniões extraordinárias podem ocorrer por iniciativa do presidente do órgão ou a pedido de pelo menos quatro dos seus membros. O órgão só pode deliberar na presença de 2/3 dos conselheiros.

⁹⁷ REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Lei nº 6, de 3 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional de Comunicação Social. **Boletim Oficial**. Disponível em: <http://www.ifes.org/~media/Files/Publications/Constitutional%20Law/1991/IFES_28/CON00108.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2013.

⁹⁸ Ibid.

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, ou seja, por maioria entre os membros presentes na reunião – com exceção da apreciação da perda de mandato dos conselheiros, a qual, para ser aprovada, depende da maioria absoluta de votos, ou seja, de maioria de votos levando-se em conta o total de membros do conselho, presentes ou não à reunião. As diretrizes e recomendações do conselho são obrigatoriamente difundidas nos meios de comunicação social a que digam respeito, conforme definido para as notas oficiais do governo.

Para que o Conselho Nacional de Comunicação Social possa cumprir com suas atribuições de órgão regulatório, a Lei nº 6/1991 lhe concede uma série de competências, entre as quais:

- elaborar recomendações e diretivas na área de sua atuação;
- fiscalizar o acesso aos direitos de antena, de resposta e de réplica política, manifestando-se nas situações em que receber denúncias ou reclamações de desrespeito a estes direitos;
- decidir sobre os recursos em contrário ao exercício do direito de resposta;
- arbitrar conflitos relacionados ao direito de antena na televisão e no rádio;
- fornecer parecer sobre assuntos da sua competência, quando solicitado pela Assembleia Nacional Popular, pelo departamento de governo responsável pela comunicação social, pelos órgãos de classe dos jornalistas ou pelos meios de comunicação;
- emitir parecer prévio à decisão, por parte do Governo, de licenciamento de canais privados de televisão;
- emitir ao Governo parecer fundamentado sobre as candidaturas à atribuição de alvará para o exercício da atividade de radiodifusão;
- fiscalizar o cumprimento das normas referentes à participação de capital nacional e estrangeiro nas empresas de comunicação social;
- solicitar ao Governo e aos meios de comunicação públicos e privados as informações necessárias ao exercício das suas atribuições;
- produzir e tornar público relatório anual das suas atividades.⁹⁹

A Lei do Conselho Nacional de Comunicação Social também delibera sobre o orçamento do órgão, os encargos dos serviços de apoio às atividades regulatórias e as

⁹⁹ REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Lei nº 6, de 3 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional de Comunicação Social. **Boletim Oficial**. Disponível em: <http://www.ifes.org/~media/Files/Publications/Constitutional%20Law/1991/IFES_28/CON00108.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2013.

instalações físicas da entidade. Sendo assim, o diploma legal estabelece que o funcionamento de toda a estrutura do CNCS, incluindo o serviços de apoio, seja coberto por orçamento próprio do órgão, proposto por sua estrutura diretiva. Entretanto, a lei discrimina que o orçamento em questão estará inscrito no orçamento geral da Assembleia Nacional Popular, o que enfraquece a autonomia financeira do conselho. Mesmo que os recursos sejam destinados a rubricas específicas, como a gestão do CNCS, eventuais contingenciamentos das dotações orçamentárias serão decididos pela mesa diretora do legislativo, e não pelo colegiado de administração do conselho.

Da mesma forma, o documento legal determina que o quadro de pessoal responsável pelos serviços administrativos e de secretariado do Conselho Nacional de Comunicação Social seja aprovado e nomeado pelo parlamento, o que igualmente afeta a autonomia administrativa do CNCS. Além disso, a legislação define que o conselho funcionará em instalações cedidas pela Assembleia Nacional Popular, o que compromete a autonomia patrimonial do CNCS. Diante deste conjunto de regramentos e da vinculação direta entre a gestão do conselho e as condições oferecidas pelo parlamento, resulta afirmar que há uma dependência expressiva do Conselho Nacional de Comunicação Social em relação ao poder legislativo.

Ao serem designados ao CNCS e enquanto estiverem no exercício do mandato, os membros do órgão mantêm os subsídios recebidos nas instituições de origem, inclusive aqueles referentes à remuneração, assim como os demais direitos correspondentes à ocupação profissional. Além disso, tanto o presidente do conselho quanto os demais membros têm direito a um abono mensal pelo exercício do mandato, cujo valor é fixado pela Assembleia Nacional Popular. Para exercer suas funções, os conselheiros têm direito a receber um exemplar de cada publicação periódica editada no país, assim como obter acesso, sempre que for requerido e dentro do prazo estabelecido pela legislação, a qualquer programa ou noticiário de televisão ou de rádio, cujos registros as emissoras são obrigadas a conservar nos meios adequados.

Nesta perspectiva, ainda que com autonomia limitada e estando vinculada diretamente ao funcionamento da Assembleia Nacional Popular, a atividade regulatória do Conselho Nacional de Comunicação Social se pauta pelas garantias do direito à informação e da liberdade de imprensa, buscando assegurar o respeito ao pluralismo de opiniões e a atuação independente dos meios de comunicação social frente aos poderes político e econômico. Assim, entre as funções do CNCS, se destacam o monitoramento sobre as condições de acesso aos direitos de antena, de resposta e de réplica política, a apreciação de recursos quanto

à aplicação do direito de resposta, a resolução de conflitos sobre estes temas e o pronunciamento sobre denúncias de desrespeito a estes direitos.

Outro ponto fundamental da atividade regulatória do CNCS é a emissão de pareceres prévios à decisão de licenciamento de estações de televisão. Cabe à Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau (ARN-TIC), que substituiu o anterior Instituto das Comunicações da Guiné-Bissau (ICGB) como órgão regulador das telecomunicações no país, o apoio ao Governo na coordenação, tutela e planejamento do setor das comunicações de uso público, bem como a representação deste setor e gestão do espectro radioelétrico¹⁰⁰. Entre as suas atribuições, está justamente a de licenciar os serviços de comunicação eletrônica, incluindo as emissões televisivas. Também estão entre as competências da ARN-TIC:

- colaborar na elaboração de políticas de comunicações, privilegiando a consolidação do quadro legal, a organização do setor, a realização de investigações e o desenvolvimento tecnológico e científico;
- assessorar o Governo na elaboração de propostas de lei e de regulamentação para as comunicações, com a fiscalização da qualidade dos serviços prestados pelos operadores de comunicações de uso público, do cumprimento das licenças e contratos de concessão por parte dos operadores e do respeito às disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- efetuar a gestão do espectro radioelétrico, planejando o seu uso, consignando frequências, procedendo ao licenciamento dos meios de comunicações radioelétricas e fiscalizando as condições de utilização das atividades licenciadas;
- proceder ao registro e licenciamento dos operadores de comunicações de uso público;
- realizar estudos necessários à coordenação entre as comunicações civis, militares e paramilitares, bem como entre os operadores de telecomunicações de uso público e os operadores dos serviços de comunicação social;
- efetuar estudos necessários à coordenação das infraestruturas dos vários sistemas de telecomunicações civis, incluindo as infraestruturas de teledifusão.¹⁰¹

Criada pela Lei nº 5/2010, a Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau tem seu funcionamento organizado nos

¹⁰⁰ AUTORIDADE REGULADORA NACIONAL das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau. **Quem Somos**. Disponível em: <arn-gb.com>. Acesso em: 19 fev. 2013.

¹⁰¹ Ibid.

conselhos de Administração, Técnico e Consultivo, além do Revisor de Contas e do Secretariado, mais o Secretário-Executivo do Fundo de Serviço Universal e quatro direções: de Radiocomunicações e Energia, de Mercados e Acompanhamento de Operadores, de Administração e Finanças e de Regulamentação, Assuntos Jurídicos e Defesa de Consumidores.

7 MOÇAMBIQUE

7.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS

Fundada em 1981, a Televisão de Moçambique (TVM) é a emissora mais antiga do país. A estação estatal mantém uma programação de 18 horas diárias, de caráter generalista, formada por programas informativos, esportivos, de entretenimento, didáticos, infantis e ficcionais, constituída em cerca de 70% por produções nacionais¹⁰² e distribuída em dois canais: TVM 1 e TVM 2. O principal programa jornalístico da emissora é o *Telejornal*, que vai ao ar às 20 horas, de segunda a domingo, mas o canal TVM 1 também exibe os informativos *Bom Dia Moçambique* (transmitido de segunda a sexta), *Jornal da Tarde* (de segunda a domingo) e *Último Jornal* (também veiculado de segunda a domingo), além de debates (como o *Quinta à Noite*, transmitido ao vivo) e revistas televisivas (entre elas, *Tudo às Dez*, exibida de segunda a sexta).

Nos esportes, a TVM tem adquirido direitos de transmissão para o país da Liga dos Campeões e da Liga da Europa de futebol, das ligas portuguesa, espanhola e inglesa de futebol, da NBA e WNBA (principais ligas de basquete masculino e feminino, respectivamente, nos Estados Unidos) e dos campeonatos moçambicanos de futebol e de basquete. Ambos os canais da TVM transmitem os eventos esportivos, assim como telenovelas da Rede Globo (Brasil), da Televisa (México) e da Venevisión (Venezuela), seriados produzidos nos Estados Unidos, programas de entretenimento com apresentação de músicos e cantores, quadros do tipo “pergunte ao artista” e a participação de calouros, além dos programas infantis – os quais envolvem desenhos animados, gincanas entre colégios, atividades lúdicas e trabalhos manuais de arte.

Em geral, a programação restante do canal TVM 1 é formada por programas institucionais e de serviços, principalmente sobre temas como saúde e acesso à justiça. O canal mantém ainda uma campanha permanente de conscientização e prevenção à *aids*, denominada *Em Defesa da Vida*, que inclui a produção de um programa e de *spots* exibidos no canal com dicas de prevenção, informações sobre a doença e mensagens positivas aos doentes e familiares. Já o TVM 2 exibe filmes em longa metragem produzidos nos Estados Unidos, seriados para a televisão da Rede Globo e da Rádio e Televisão de Portugal (RTP) –

¹⁰² TELEVISÃO DE MOÇAMBIQUE. A **empresa**. Disponível em: <www.tvm.co.mz/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&id=34&Itemid=109>. Acesso em: 15 fev. 2013.

algumas das produções da RTP são realizadas em parceria com as emissoras estatais africanas, notadamente a Televisão Pública de Angola (TPA) – e programas educativos.

Os programas são transmitidos basicamente em português, mas há espaço para as línguas nacionais, principalmente nas notícias locais dos programas informativos. A Constituição da República de Moçambique estabelece a língua portuguesa como língua oficial do país, mas afirma também, em seu Artigo 9, que “o Estado valoriza as línguas nacionais como patrimônio cultural e educacional e promove o seu desenvolvimento e utilização crescente como línguas veiculares da nossa identidade”¹⁰³. Há no país pelo menos 40 línguas nacionais, das quais as mais faladas são *cicopi* (ou *chopi*), *cinyanja* (ou *nyanja*), *cinyungwe* (ou *nyungwe*), *cisena* (ou *sena*), *cisenga* (ou *nsenga*), *ciyao* (ou *yao*), *echuwabo*, *elomwe*, *emaka* (ou *marrevone*), *emakhuwa*, *emeto* (ou *meetto*), *esaaka* (ou *ishanga*), *eshirima*, *lolo*, *maconde* (ou *shimakonde*), *manyawa*, *manyika*, *ndau* (ou *chindau*), *takwane*, *tewe* (ou *chiute*), *tonga* (ou *inhambane*), *tsonga* (ou *gwamba*), *xironga* (ou *ronga*) e *xitshwa* (ou *tswa*)¹⁰⁴.

A primeira experiência de televisão realizada em Moçambique data de 1979, com imagens captadas na Feira Nacional de Maputo, a capital do país, e emitidas para cerca de 100 televisores instalados em diferentes bairros da cidade. Esta primeira iniciativa resultou na criação, em 3 de fevereiro de 1981, da Televisão Experimental de Moçambique, que inicialmente operava apenas aos domingos. Naquele momento, o país vivia uma guerra civil entre o exército da então República Popular de Moçambique e os soldados da Resistência Nacional Moçambicana (Renamo). Os conflitos internos iniciaram já em 1976, logo após a declaração de independência de Portugal, ocorrida em 25 de junho de 1975, e se prolongaram até 1992. Já a luta armada contra a metrópole pela autonomia havia durado outros dez anos.

Após a 2ª Guerra Mundial, o governo português, sob o regime do Estado Novo, tinha designado Moçambique, entre outras colônias, como província ultramarina, na perspectiva de demonstrar aos públicos interno e externo alguma autonomia na administração do território. Entretanto, o Estado Novo cada vez mais centralizava em Lisboa as decisões que antes eram tomadas pelos administradores portugueses instalados em Moçambique. Assim, os agricultores africanos tinham pouco espaço para as plantações de subsistência, tendo que se dedicar à produção em larga escala de algodão e arroz. Os valores baixos pagos aos agricultores pela produção, o autoritarismo da administração colonial, as más condições de

¹⁰³ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Constituição da República, de 22 de dezembro de 2004. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/constituicao_republica/constituicao.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

¹⁰⁴ LANGUAGES OF MOZAMBIQUE. **Ethnologue**: languages of the world. Disponível em: <www.ethnologue.com/show_country.asp?name=Mozambique>. Acesso em: 15 fev. 2013.

trabalho e a falta de liberdade para realizar outros cultivos levou um grupo de camponeses macondes a pedir uma reunião com o governador do distrito de Cabo Delgado. O governador estava disposto a reajustar o valor do algodão, mas, ao ouvir falar em liberdade, mandou prender os representantes dos agricultores¹⁰⁵. Os macondes, que estavam desarmados, reagiram, e vários deles foram mortos pelos guardas do governador.

O Massacre de Mueda, como ficou conhecido o episódio ocorrido em junho de 1960, não tinha como reivindicação a independência de Moçambique, embora já houvesse naquele momento organizações se mobilizando com este objetivo. O episódio ilustra, antes, a grande distância econômica e social existente entre os colonos portugueses ricos e os trabalhadores rurais moçambicanos. Em outro sentido, é contemporâneo de um amplo movimento de emancipação política das colônias africanas, principalmente entre aquelas que tinham sido colonizadas pela França, mas também pela Bélgica e entre alguns territórios ocupados pelo Reino Unido. Parte destes processos de conquista da autonomia, ocorridos entre o final da década de 1950 e o início da década de 1960, foi administrada pelas próprias metrópoles e, ainda que registrem a ocorrência de confrontos graves, indicam mais uma cooptação das elites locais, inclusive as militares, pelos governos coloniais. “Isto foi logrado com relativo sucesso, através da implementação de regimes neocoloniais, nos quais os interesses europeus eram conservados. Além disso, criaram-se mecanismos internacionais destinados a perpetuar esta situação, com as 'ajudas' das ex-metrópoles”¹⁰⁶.

No caso de Moçambique, o movimento de resistência à presença colonialista começou pela via diplomática. Líderes políticos forçados ao exílio, provenientes de outras organizações, criaram a Frente de Libertação de Moçambique (Frelimo) na cidade de Dar es Salaam, capital do vizinho país da Tanzânia, em junho de 1962, e deram início a uma campanha pela independência do país. Sem obter êxito, passaram a adotar táticas de guerrilha em 1964, a partir da região de Cabo Delgado, realizando ataques rápidos a postos administrativos de governo. Inicialmente, os Estados Unidos apoiaram os grupos nacionalistas africanos que defendiam a autodeterminação dos países colonizados, mas, em meio à Guerra Fria, foram os países do bloco comunista, especialmente a União Soviética e a República Popular da China, que ofereceram treinamento militar, forneceram armas e prestaram

¹⁰⁵ CAHEN, Michel. **Os heróis de Mueda**. Disponível em: <https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:rUwFaeMS1PMJ:macua.blogs.com/moambique_para_todos/files/os_herois.doc+chibilite+vaduvane&hl=pt-PT&gl=pt&pid=bl&srcid=ADGEESh7t7_WnJa7PhaSbLH8rDufCcdhh9NUTF4I8qpQFVsIjuaEDXFfdlDoqBL1ozK_B9ZRwfVYyVliMc-F5zm5TxRVHRc0o6nxdKnULh1jOWsH1bG4KLEUt1TUBLtyOyhs1ylS1dk&sig=AHIEtbS81ISOpNib8BxIGvUdsA46U5dlQA>. Acesso em: 15 fev. 2013.

¹⁰⁶ A ÁFRICA nas relações internacionais. **A Nova Ordem Global**. Disponível em: <http://educaterra.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo_106.htm>. Acesso em: 16 fev. 2013.

assessoria estratégica na luta dos rebeldes contra as metrópoles ocidentais. Em sentido inverso, os Estados Unidos e o Reino Unido passaram a oferecer treinamento à polícia política e ao exército de Portugal.

Com os elevados recursos financeiros destinados a uma guerra que já durava dez anos, as dificuldades econômicas vividas por Portugal, as perdas em vidas humanas e o aumento da insatisfação dos portugueses que viviam em Moçambique com os confrontos, já que a guerrilha havia chegado às regiões urbanas, o Movimento das Forças Armadas não encontrou resistência em Lisboa para derrubar o regime autoritário de governo em 25 de abril de 1974, anunciando a intenção de cessar-fogo na guerra colonial. Entretanto, a formalização da independência de Moçambique ocorreria apenas em 25 de junho de 1975, data do aniversário de fundação da Felimo. Esta instaurou uma república de partido único, estatizou a produção e passou a perseguir os dissidentes internos – alguns dos quais foram executados.

Os dissidentes se juntaram a parcelas da população descontentes com os rumos político e econômico do país – a propriedade sobre a terra havia sido nacionalizada – e a ex-militares portugueses que combateram em solo moçambicano e em Angola (cuja luta de independência havia começado em 1961) e formaram a Resistência Nacional Moçambicana (Renamo), passando a contar com o apoio da Rodésia, país vizinho a Moçambique que, por sua vez, enfrentava focos de resistência apoiados pela Frelimo. As disputas pelo poder levam a “um conflito aberto, rapidamente transformado numa guerra civil sem precedentes. Com a guerra morrem cerca de um milhão de cidadãos, provoca-se a deslocação de cerca de quatro milhões de habitantes, arrasando-se completa e totalmente as estruturas do país”¹⁰⁷. Foram necessários 14 anos e algumas tentativas frustradas de negociações para que as condições desfavoráveis de ambos os lados levassem à assinatura, em outubro de 1992, de um Acordo Geral de Paz entre os presidentes da República de Moçambique e da Renamo.

Os processos de desmobilização e desarmamento das tropas levou cerca de dois anos e contou com a orientação da ONU, assim como o progressivo retorno dos refugiados ao país. Ao final do período, em 1994, o exército estava unificado e eleições gerais pluripartidárias foram realizadas. Foi neste período, mais precisamente em 1991, que as emissões da Televisão de Moçambique passaram a ser diárias, com blocos de programação de cinco horas. Em 1998, seis anos após o fim da guerra civil e passados quatro anos das eleições gerais, foi inaugurado o Centro de Televisão Central e substituído o sistema analógico de operação pelo sistema digital. No ano seguinte, a TVM passou a transmitir via satélite para todo o território

¹⁰⁷ CRAVINO, Janete. Conflitos Internos – Resolução de Conflitos. **Revista Militar**, Lisboa, n. 2446, nov. 2005. Disponível em: <<http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=21>>. Acesso em: 16 fev. 2013.

do país, a África e parte da Europa. A empresa estima em cinco milhões, de uma população atual de 20,3 milhões de pessoas (censo de 2007), o número de telespectadores de seus dois canais¹⁰⁸. Além de ser emitido pelas antenas da estação, o sinal da TVM “é retransmitido através dos pequenos centros emissores do ICS (Instituto de Comunicação Social), assim como por entidades privadas que captam o sinal no satélite e retransmitem-no através de pequenos sistemas de retransmissão”¹⁰⁹.

Também operam no país quatro emissoras privadas de televisão, duas delas ligadas a igrejas pentecostais, mais o canal RTP África. Uma das estações pentecostais é a TV Miramar, criada em 1998 mas administrada pela Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) desde janeiro de 2010, quando passou a integrar a rede de emissoras filiadas à Record. O sinal é emitido em Moçambique por ondas terrestres a partir de dez estações retransmissoras. Em Cabo Verde, Uganda e Madagascar, as transmissões da Record também ocorrem por sinais terrestres – em Angola e Portugal, assim como igualmente em Moçambique, a recepção se dá pelas operadoras de televisão por assinatura¹¹⁰. A programação inclui produções da Record Brasil e versões produzidas em Moçambique dos programas brasileiros, como Balanço Geral, Fala Moçambique e Belas Manhãs, além dos cultos de pastores da IURD gravados em um antigo cinema de Maputo. A Record mantém estúdios de gravação para produções de programas locais em Moçambique, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Uganda e Madagascar¹¹¹.

A outra emissora ligada a uma igreja pentecostal é a KTV, antiga Rádio e Televisão Klint (RTK), que pertencia a um ex-comandante da Frelimo e deputado no parlamento nacional¹¹². A Igreja Mundial do Poder de Deus, um ramo dissidente da IURD, adquiriu a licença de transmissão em 2010, rebatizou a emissora e recolocou seu sinal no ar. Inicialmente, o canal com sede em Maputo exibia filmes e clipes musicais e reproduzia o sinal de algumas emissoras de rádio. Atualmente, a maior parte da programação consiste na transmissão dos cultos realizados pelos pastores da Igreja Mundial, além de três blocos diários de 30 minutos de um noticiário produzido pelos dois jornalistas da emissora¹¹³. A igreja

¹⁰⁸ TELEVISÃO DE MOÇAMBIQUE. **A empresa**. Disponível em: <www.tvm.co.mz/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&id=34&Itemid=109>. Acesso em: 15 fev. 2013.

¹⁰⁹ Ibid.

¹¹⁰ RECORD INTERNACIONAL. **Como assistir**. Disponível em: <<http://recordinternacional.r7.com/noticias/detalhes/saiba-como-assistir-20101027.html>>. Acesso em: 16 fev. 2013.

¹¹¹ RECORD INTERNACIONAL. **A empresa**. Disponível em: <<http://recordinternacional.r7.com/noticias/detalhes/conheca-a-empresa-20101026.html>>. Acesso em: 16 fev. 2013.

¹¹² KTV. **Infoasaid**. Disponível em: <<http://infoasaid.org/guide/mozambique/organisation/ktv>>. Acesso em: 16 fev. 2013.

¹¹³ Ibid.

também adquiriu a licença da emissora de rádio que pertencia à RTK, reabrindo a estação em 2010 com o nome de KFM.

A Televisão Independente de Moçambique (TIM), por seu turno, começou a transmitir em 2005, quando ainda integrava o Grupo 9 – proprietário ainda de uma emissora de rádio e de um jornal. O grupo econômico se desfez em 2007 e, em maio daquele ano, a emissora de televisão passou a operar com o nome atual. No início de 2011 houve nova troca de acionista majoritário, com a venda de 60% do capital social da emissora, que pertenciam ao grupo português Pais do Amaral, ao grupo moçambicano Insitec, o qual adquiriu ainda outros 20% do capital, totalizando 80%¹¹⁴. A empresa de televisão, que possui seis estações retransmissoras, produz noticiosos locais; a revista eletrônica *21ª Hora*, com os destaques da semana; *Sábado Show*, programa de entretenimento com concurso entre famílias e escolas e duração de duas horas; *Desafio Beat It*, que tem por objetivo debater e conscientizar sobre a aids, e *Mais Karga*, direcionado à música. Também transmite programas noticiosos europeus e da Al Jazeera, filmes e seriados estrangeiros.

A Soico Televisão (STV), que integra o Soico Media Group, começou a operar em 2002 e atinge atualmente com seu sinal oito províncias moçambicanas, além da capital do país. Em 2010, o capital da empresa também recebeu a participação do grupo português Ongoing Media. A emissora transmite 24 horas por dia, privilegiando programas informativos e debates sobre temas políticos, econômicos e sociais. Na produção de entretenimento, exhibe novelas e minisséries da Rede Globo (Brasil), desenhos infantis, seriados estadunidenses, além de programas educativos produzidos pelo Canal Futura (Brasil). A produção própria, além dos noticiosos, inclui programas culturais, notadamente os voltados à música, revistas televisivas, *talk-shows* e programas esportivos.

Moçambique ainda recebe transmissões em ondas terrestres do canal África da emissora pública Rádio e Televisão de Portugal (RTP), tema que é analisado com maior profundidade no próximo capítulo do presente trabalho.

7.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

A Constituição da República, que entrou em vigor em dezembro de 2004, está organizada em 17 títulos, constituindo um total de 306 artigos. O título I, Princípios Fundamentais, estabelece em seu capítulo I, República, no Artigo 3 (Estado de Direito

¹¹⁴ TIM, Televisão Independente de Moçambique muda de acionistas. **Nandi Iwe!**. Disponível em: <<http://nandiwe.blogspot.com.br/2011/01/tim-televisao-independente-de.html>>. Acesso em: 16 fev. 2013.

Democrático) que “a República de Moçambique é um Estado de Direito, baseado no *pluralismo de expressão* [grifo deste trabalho], na organização política democrática, no respeito e garantia dos direitos e liberdades fundamentais do Homem”¹¹⁵. Mas é o título III do texto constitucional que trata dos Direitos, Deveres e Liberdades Fundamentais, entre os quais enquadra os direitos relacionados à comunicação social. O Artigo 48 (Liberdades de expressão e informação) afirma que:

1. Todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação.
2. O exercício da liberdade de expressão, que compreende nomeadamente, a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos os meios legais, e o exercício do direito à informação não podem ser limitados por censura.
3. A liberdade de imprensa compreende, nomeadamente, a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, o acesso às fontes de informação, a proteção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão.
4. Nos meios de comunicação social do setor público são assegurados a expressão e o confronto de ideias das diversas correntes de opinião.
5. O Estado garante a isenção dos meios de comunicação social do setor público, bem como a independência dos jornalistas perante o Governo, a Administração e os demais poderes políticos.
6. O exercício dos direitos e liberdades referidos neste artigo é regulado por lei com base nos imperativos do respeito pela Constituição e pela dignidade da pessoa humana.¹¹⁶

O texto constitucional garante aos partidos políticos, organizações sindicais, órgãos de classe e entidades representativas de atividades econômicas e sociais o direito a tempos de antena nos serviços públicos de televisão e rádio. O mesmo ocorre nos períodos eleitorais, com o acesso dos candidatos às estações de rádio e de televisão públicas, no âmbito nacional ou local, conforme o cargo em disputa. Os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo também têm direito de resposta e réplica política às declarações do Governo nos serviços públicos de rádio e de televisão. Já o Artigo 50 da Constituição da República prevê a existência do Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS) e estabelece suas principais atribuições:

1. O Conselho Superior da Comunicação Social é um órgão de disciplina e de consulta, que assegura a independência dos meios de comunicação social, no exercício dos direitos à informação, à liberdade de imprensa, bem como dos direitos de antena e de resposta.

¹¹⁵ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Constituição da República, de 22 de dezembro de 2004. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/constituicao_republica/constituicao.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

¹¹⁶ Ibid.

2. O Conselho Superior da Comunicação Social emite parecer prévio à decisão de licenciamento pelo Governo de canais privados de televisão e rádio.
3. O Conselho Superior de Comunicação Social intervém na nomeação e exoneração dos diretores gerais dos órgãos de Comunicação Social do setor público, nos termos da lei.
4. A lei regula a organização, a composição, o funcionamento e as demais competências do Conselho Superior da Comunicação Social.¹¹⁷

A organização do poder político na República de Moçambique é matéria do título V da lei constitucional. O diploma define como órgãos de soberania do Estado “o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo, os tribunais e o Conselho Constitucional”¹¹⁸. O Presidente da República é o chefe do Estado e o chefe do Governo. Compete a ele, no que diz respeito ao exercício da chefia de Governo, convocar e presidir as sessões do Conselho de Ministros; nomear, exonerar e demitir o primeiro-ministro; criar ministérios; nomear, exonerar e demitir os ministros e vice-ministros, os governadores provinciais e os reitores e vice-reitores das universidades públicas (estes últimos mediante proposta dos respectivos órgãos colegiais de direção). Já os titulares de cada departamento de governo nas províncias (função correspondente a dos titulares das secretarias estaduais de governo) são nomeados pelos ministros das respectivas áreas, ouvido o governador provincial.

O programa de trabalho do Governo deve ser submetido à deliberação da Assembleia da República, assim como os programas dos governos provinciais devem ser apreciados pelas assembleias provinciais. A constituição concede a prerrogativa dos atos legislativos aos deputados, às bancadas parlamentares; às comissões constituídas na Assembleia da República, ao Governo e ao Presidente da República. “O Governo da República de Moçambique é o Conselho de Ministros”¹¹⁹, que, por sua vez, é composto pelo Presidente da República, pelo primeiro-ministro e pelos ministros. A presidência do Conselho de Ministros é exercida pelo Presidente da República, embora este a possa delegar ao primeiro-ministro.

O Conselho Constitucional é o órgão da república com competência para administrar a justiça em termos constitucionais, acompanhando a legalidade dos atos normativos e resolvendo conflitos de competências entre os órgãos de soberania, além de apreciar e julgar as demandas eleitorais. É composto por sete juízes conselheiros, sendo um deles nomeado

¹¹⁷ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Constituição da República, de 22 de dezembro de 2004. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/constituicao_republica/constituicao.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

¹¹⁸ Ibid.

¹¹⁹ Ibid.

pelo Presidente da República (juiz este que exerce a presidência do tribunal), cinco designados pela Assembleia da República e um designado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial. Os mandatos são de cinco anos, sendo renováveis.

Por último, a organização do poder judiciário na República de Moçambique prevê o funcionamento do Tribunal Supremo, do Tribunal Administrativo e dos tribunais judiciais. O primeiro consiste na corte mais alta da hierarquia do judiciário, enquanto o segundo é o órgão superior entre os tribunais administrativos, fiscais e aduaneiros, agindo como tribunal de apreciação das contas públicas e respondendo pelo “controle da legalidade dos atos administrativos e da aplicação das normas regulamentares emitidas pela Administração Pública, bem como a fiscalização da legalidade das despesas públicas e a respectiva efetivação da responsabilidade por infração financeira”¹²⁰. Já os tribunais judiciais são os tribunais comuns da justiça cível e criminal.

Os juízes de ambos os tribunais são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta, respectivamente, do Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa. O conselho mais amplo da magistratura é composto por 16 membros: o presidente e o vice-presidente do Tribunal Supremo, dois outros membros designados pelo Presidente da República, cinco membros eleitos pela Assembleia da República, sete magistrados judiciais eleitos pelos seus pares. O presidente do Tribunal Supremo é também o presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial.

No processo legal vigente no país, são atos normativos com força de lei (atos legislativos) as próprias leis e os decretos-leis. À Assembleia da República cabe a emissão das leis – os demais atos do parlamento revestem a forma de resoluções e de moções. Os decretos-leis, por outro lado, são atos legislativos aprovados pelo Conselho de Ministros (portanto, do Governo), emitidos mediante (lei de) autorização da Assembleia da República, que os ratifica posteriormente. Os demais atos de caráter regulamentar do Governo revestem a forma de decretos, tanto naqueles casos em que são determinados por uma lei anterior (que regulamenta determinada matéria) quanto nos casos em que constituem regulamentos autônomos (relacionados ao funcionamento próprio) do Governo. Os atos restantes do Governo tomam a forma de resoluções.

Os decretos-leis aprovados pelo Conselho de Ministros são assinados e mandados publicar pelo Presidente da República, enquanto os demais decretos aprovados pelo Governo

¹²⁰ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Constituição da República, de 22 de dezembro de 2004. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/constituicao_republica/constituicao.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013..

são assinados e mandados publicar pelo primeiro-ministro. Por resto, os atos normativos do Presidente da República assumem a forma de decreto presidencial, enquanto as demais decisões do presidente tomam a forma de despachos.

A Constituição da República de 2004 reforçou os princípios de Estado de Direito Democrático constantes já na constituição de 1990, a qual estruturava o Estado a partir da separação e interdependência dos poderes e do pluralismo político, preparando o país para suas primeiras eleições multipartidárias, realizadas em 1994. O diploma de 2004 agregou aos princípios anteriores o pluralismo de expressão e a garantia de direitos e liberdades dos cidadãos.

Em Moçambique, as políticas públicas de comunicação estão sob a responsabilidade do Gabinete de Informação (Gabinfo). O Gabinfo está vinculado ao gabinete do primeiro-ministro e tem entre os seus objetivos: assessorar o governo em questões específicas da área de informação; facilitar a articulação entre o governo e os meios de comunicação social; facilitar o acesso dos órgãos de comunicação social e do público em geral à informação sobre as atividades governamentais; propor iniciativas de apoio do governo aos órgãos de comunicação social dos setores público, privado e cooperativo (comunitário) e promover a avaliação periódica da imagem do governo.

Além disso, o gabinete exerce a tutela do Estado sobre as instituições estatais e órgãos de comunicação social do setor público, nos termos da Lei de Imprensa – Lei nº 18/1991, que regula a atividade jornalística no meio gráfico, rádio, televisão e cinema, regulamenta a profissão de jornalista e define o funcionamento do Conselho Superior de Comunicação Social. A própria difusão de informação relativa ao cumprimento da Lei de Imprensa está entre as atribuições do Gabinfo.

Cabe ainda ao Gabinete de Informação o registro e o licenciamento dos meios de comunicação social, o registro e credenciamento dos correspondentes dos órgãos de imprensa estrangeiros e o estudo e proposição de normas relativas aos meios de comunicação social. São instituições sob a tutela do Gabinfo a Televisão de Moçambique e a Rádio Moçambique, assim como são instituições subordinadas ao gabinete a Agência de Informação de Moçambique, o Bureau de Informação Pública, o Centro de Documentação e Formação Fotográfica e a Escola de Jornalismo.

O Ministério dos Transportes e Comunicações, por outro lado, é o departamento governamental responsável pelas políticas públicas do setor de telecomunicações – setor este regulamentado pela Lei nº 8/2004. Na sua estrutura, o ministério possui três direções nacionais, a saber: Economia e Investimentos; de Infraestruturas; de Transportes de

Superfície. As comunicações são o campo de ação de um dos seis departamentos existentes no organograma do ministério. Este departamento centraliza a definição das metas e objetivos nacionais das telecomunicações, bem como a promoção do desenvolvimento do setor.

Estão entre as funções do Departamento das Comunicações: a elaboração de propostas de políticas para as atividades relativas aos correios e telecomunicações; a participação nas negociações de acordos internacionais relacionados a estas áreas; a promoção e controle da implementação de políticas públicas de telecomunicações; o estabelecimento de bases para o desenvolvimento dos serviços e da infraestrutura das comunicações públicas; a preparação, junto aos órgãos competentes, da legislação do setor; a realização de estudos sobre as comunicações; o fornecimento de pareceres sobre assuntos específicos da área.

O desenvolvimento da infraestrutura em telecomunicações é realizado sob a coordenação da Direção Nacional de Infraestruturas, que também é responsável pela promoção e fomento de infraestruturas de transportes (terrestres, marítimos e aéreos), serviços postais e de meteorologia. A Direção de Infraestruturas é responsável ainda por coordenar e acompanhar as concessões de infraestruturas públicas portuárias, rodoviárias, marítimas, fluviais, aeroportuárias, postais, meteorológicas e de telecomunicações, assim como promover a construção e manutenção de infraestruturas públicas nestes mesmos setores.

Da mesma forma, a Direção da Economia e Investimentos centraliza, na estrutura do ministério, a busca e tratamento de informações de caráter econômico, financeiro e social referentes aos setores globais dos transportes e das comunicações. Assim, é esta diretoria que analisa os principais dados macroeconômicos de avaliação das telecomunicações; compila e analisa a informação estatística e econômica; monitora o progresso dos projetos de investimentos e executa o respectivo orçamento; analisa e dá parecer sobre as tarifas das atividades e propõe auditorias financeiras às instituições tuteladas e empresas públicas.

7.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO

A Lei de Imprensa (Lei nº 18/1991) regula a atividade jornalística nos meios gráfico, de rádio, televisão, cinema e demais plataformas de reprodução de textos, sons ou imagens, regulamentando a profissão de jornalista e o funcionamento do Conselho Superior de Comunicação Social (CSCS) – cuja existência está prevista no Artigo 50 da Constituição da República. A lei define o CSCS como “o órgão através do qual o Estado garante a independência dos órgãos de informação, a liberdade de imprensa e o direito à informação

bem como o exercício do direito de antena e de resposta”¹²¹. Conforme o diploma legal, o conselho possui autonomia administrativa e financeira e age com independência na realização de seus objetivos, observando, para isso, a constituição e a própria Lei de Imprensa.

São atribuições do Conselho Superior de Comunicação Social:

- assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa;
- garantir a independência e a imparcialidade dos órgãos de informação do setor público bem como a autonomia das profissões do setor;
- velar pelo rigor e objetividade no exercício da atividade profissional na área da imprensa;
- assegurar os direitos de antena e de resposta;
- zelar pela defesa e promoção da cultura nacional;
- velar pela transparência das regras econômicas que regem a atividade informativa;
- agir na defesa do interesse público;
- velar pelo respeito da ética social comum.¹²²

Para que possa cumprir estas atribuições, o CSCS recebe da lei um conjunto de competências, entre as quais a liberdade de obter informações junto aos órgãos de comunicação e aos departamentos governamentais; informar o infrator sobre violações à Lei de Imprensa, tomando as medidas apropriadas no âmbito de suas competências; decidir sobre reclamações do público quanto aos órgãos de informação; decidir sobre reclamações referentes aos direitos de antena e de resposta política; realizar estudos referentes às suas atividades; zelar pelo respeito das normas no âmbito da publicidade comercial; controlar o objeto e o conteúdo da publicidade publicada ou difundida pelos órgãos de informação.

De acordo com a legislação, as deliberações do Conselho Superior de Comunicação Social resultantes das violações à Lei de Imprensa, das reclamações do público sobre os órgãos de informação e de desrespeito aos direitos de antena e resposta política têm caráter vinculativo. Ainda assim, a própria lei estabelece a possibilidade do conselho ingressar com ações judiciais em caso de violação às normas legais. O diploma estabelece também que o conselho seja ouvido na elaboração de legislação sobre os meios de informação.

O Conselho Superior de Comunicação Social é composto por 11 membros, indicados da seguinte forma:

¹²¹ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Lei nº 18, de 10 de agosto de 1991. Define os princípios que regem a atividade de imprensa e estabelece os direitos e deveres dos seus funcionários. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/legisSectores/imprensa/lei_de_imprensa.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

¹²² Ibid.

- dois membros designados pelo Presidente da República;
- quatro membros eleitos pela Assembleia da República;
- um juiz indicado pelo Conselho da Magistratura Judicial;
- três jornalistas, eleitos pelas respectivas organizações profissionais;
- um membro indicado pelas empresas jornalísticas.¹²³

A presidência do conselho é exercida de acordo com designação do Presidente da República, diante de quem os membros do órgão tomam posse. O mandato dos conselheiros é de cinco anos. Não podem ser indicados os dirigentes de partidos políticos e os titulares de órgãos governamentais. A estrutura de funcionamento prevê, além do colégio de conselheiros, as existências de uma direção geral, do Departamento de Informação e Comunicação, do Departamento de Estudos, Projetos e Cooperação, do Departamento de Administração e Recursos Humanos e do gabinete da presidência do órgão. As atividades do conselho são financiadas diretamente pelo Orçamento do Estado – o que restringe a capacidade de atuação independente do órgão, já que os recursos podem ser contingenciados.

O Conselho Superior de Comunicação Social, assim como a própria Lei de Imprensa, fundamenta sua atuação na liberdade de imprensa e no direito à informação. A liberdade de imprensa está definida na Constituição da República, compreendendo a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, a liberdade de acesso às fontes de informação, a proteção à independência e ao sigilo profissionais e “o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão”¹²⁴. Ou seja, o diploma inclui na definição de imprensa os meios eletrônicos e as demais plataformas de informação. Há aí uma diferença importante entre a lei constitucional e a Lei de Imprensa, na qual prevalece o *conceito reduzido* do “direito de criar jornais e outras publicações”¹²⁵, ainda que a própria lei não se limite a regulamentar os meios de comunicação gráficos. Convém reforçar que a Lei de Imprensa entrou em vigor em agosto de 1991, enquanto a constituição vigora desde dezembro de 2004.

O direito à informação, por outro lado, é definido na Lei de Imprensa como o direito de todo o cidadão de buscar informação e de ser informado sobre fatos e opiniões relevantes

¹²³ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Lei nº 18, de 10 de agosto de 1991. Define os princípios que regem a atividade de imprensa e estabelece os direitos e deveres dos seus funcionários. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/legisSectores/imprensa/lei_de_imprensa.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

¹²⁴ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Constituição da República, de 22 de dezembro de 2004. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/constituicao_republica/constituicao.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

¹²⁵ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Lei nº 18, de 10 de agosto de 1991. Define os princípios que regem a atividade de imprensa e estabelece os direitos e deveres dos seus funcionários. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/legisSectores/imprensa/lei_de_imprensa.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

para as realidades nacional e internacional, assim como o direito de todo o cidadão de divulgar informação, opiniões e ideias por meio da imprensa. A legislação ainda restringe a propriedade de órgãos de informação e empresas jornalísticas a instituições de Moçambique e pessoas naturais com residência no país. O capital estrangeiro é limitado na proporção máxima de 20% do capital social da empresa, seja a participação no controle acionário direta ou indireta. A lei também estabelece que “o Estado observará uma política antimonopolista, evitando a concentração dos órgãos de informação”¹²⁶.

Os ocupantes de cargos de direção nestas empresas devem ser moçambicanos e estar residindo no país. Os órgãos (públicos e privados) de informação devem criar conselhos de redação, cuja composição e competências têm que estar previstas nos respectivos estatutos das empresas. Nas publicações impressas periódicas, devem ser divulgadas a identidade completa do proprietário, do diretor e do editor do órgão. As publicações unitárias têm que informar o nome do editor. A lei também estabelece que “a publicidade deve ser sempre assinalada por forma inequívoca” e que “os programas radiofônicos ou televisivos patrocinados ou com promoção publicitária devem incluir a menção expressa deste patrocínio”¹²⁷.

O Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM), por sua vez, é a agência regulatória dos setores postal e de telecomunicações, com competências sobre a gestão e fiscalização do uso do espectro radioelétrico. Criado pelo Decreto nº 22/1992, o órgão está sob a tutela do ministério responsável pela área das comunicações (na organização atual do Governo de Moçambique, o Ministério dos Transportes e Comunicações). Possui, conforme a legislação, autonomias administrativa (capacidade para praticar atos próprios), financeira (capacidade de decisão sobre as próprias despesas e o orçamento) e patrimonial (capacidade de constituir patrimônio próprio).

Na sua organização, o instituto tem como colegiado máximo o Conselho de Administração, auxiliado pelo Conselho Fiscal e pela área de Auditoria Interna. A gestão administrativa central e a coordenação executiva das atividades são realizadas pela Direção Geral, que conta com o apoio de cinco gabinetes: de Estudos, Regulação do Mercado e Desenvolvimento; da Comunicação e Imagem; de Sistemas de Informação; de Relações Exteriores; Jurídico. O Gabinete da Comunicação e Imagem é responsável tanto pelas atividades de comunicação institucional do INCM quanto por ações operacionais relacionadas

¹²⁶ REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Lei nº 18, de 10 de agosto de 1991. Define os princípios que regem a atividade de imprensa e estabelece os direitos e deveres dos seus funcionários. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/legisSectores/imprensa/lei_de_imprensa.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

¹²⁷ Ibid.

à atividade regulatória do instituto, entre as quais se destacam: o recebimento de solicitações de licenciamento dos setores postal e de telecomunicações; a prestação de atendimento presencial, telefônico e via postal ao público; a proteção aos direitos dos consumidores; a análise, encaminhamento e resposta às reclamações de usuários sobre os serviços postais e de telecomunicações.

Há três direções estruturadas sob o gerenciamento da Direção Geral: a Direção Postal e de Telecomunicações (dividida em dois departamentos operacionais), a Direção de Radiocomunicações e Tecnologias (organizada em dois departamentos, o de Homologação e o de Gestão de Frequências – sendo este último dividido nas repartições de Radiocomunicações e de Radiodifusão) e a Direção de Administração e Finanças. O Departamento de Fiscalização está vinculado diretamente à Direção Geral. Além da sede em Maputo, o INCM mantém duas delegações regionais: a Norte, com sede na província de Nampula, e a Sul, com sede na província de Sofala.

Estão entre as atribuições do Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique, no que diz respeito aos meios de comunicação social, “preparar os estudos necessários à coordenação entre as comunicações civis e das Forças de Defesa e Segurança, bem como entre operadores de comunicações de uso público e os operadores da comunicação social” e “efetuar estudos necessários à coordenação das infraestruturas dos vários sistemas de telecomunicações, incluindo as da teledifusão”¹²⁸.

A estrutura regulatória das comunicações é complementada pelo Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC), órgão que tem entre suas atribuições “exercer atividade reguladora no domínio das tecnologias de informação e comunicação, em coordenação com o Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique”¹²⁹. Também são atribuições do INTIC, entre outras, a implementação de estudos e projetos de qualificação das políticas de informática e de consolidação da sociedade de informação no país, além do apoio técnico a instituições do Estado para ampliar e melhorar a prestação dos serviços públicos e a governança eletrônica, assegurando, por exemplo, a gestão da rede eletrônica do governo (GovNet). Embora a legislação dote o INTIC de autonomia administrativa e personalidade jurídica, a entidade é tutelada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

O INCM, o INTIC e o Instituto de Comunicação Social (ICS) são entidades distintas, embora todos sejam instituições públicas com objetivos relacionados às comunicações. Ao

¹²⁸ INSTITUTO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE. **Quem somos**. Disponível em: <www.incm.gov.mz/sobrenos/atribuicoes.html>. Acesso em: 15 fev. 2013.

¹²⁹ INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. **INTIC**. Disponível em: <www.intic.gov.mz/utict-/funcoes>. Acesso em: 15 fev. 2013.

ICS compete a instalação de estações comunitárias de rádio por todo o território moçambicano, as quais transmitem os informativos da emissora estatal Rádio Moçambique, além da programação produzida localmente. No início de 2012, havia 38 destas estações em operação nas dez províncias do país, 18 das quais possuíam adicionalmente equipamentos para funcionar como estações comunitárias de televisão, ainda que a maioria destes equipamentos fosse usado apenas para retransmitir o sinal da Televisão de Moçambique (TVM)¹³⁰. Algumas das estações do ICS também estão conectadas ao Centro Multimídia Comunitário, programa do governo que oferece conexão à rede mundial de computadores à população, principalmente nas regiões rurais.

Estima-se que 89.737 computadores instalados em Moçambique estejam conectados globalmente (dado de 2012) e que 613,6 mil pessoas tenham acesso a estas máquinas (dado de 2009)¹³¹, o que equivale a dizer que apenas três entre cada 100 moçambicanos têm acesso a computadores conectados às redes mundiais. Por outro lado, há em Moçambique 88.100 linhas de telefone convencional e 7,855 milhões de linhas de telefone móvel em operação (dados de 2011)¹³². Do que resulta afirmar que menos de 0,5% da população possui telefone de linha fixa e que há aproximadamente 39 celulares para cada 100 habitantes do país.

¹³⁰ INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Infoasaid**. Disponível em: <infoasaid.org/guide/mozambique/organisation/ics-community-radio-stations>. Acesso em: 15 fev. 2013.

¹³¹ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/mz.html>>. Acesso em: 15 fev. 2013.

¹³² Ibid.

8 PORTUGAL

8.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS

A Rádio e Televisão de Portugal (RTP) foi criada em dezembro de 1955, formada por capital misto estatal e privado. As primeiras emissões experimentais ocorreram na Feira Popular de Lisboa, em 1956, e as transmissões regulares começaram em março de 1957. Em dezembro de 1968, era criado o segundo canal da emissora, com programação voltada principalmente para as crianças, a educação e a cultura. A empresa de economia mista foi nacionalizada em 1975, em consequência à Revolução dos Cravos – que pôs fim ao regime autoritário de partido único do Estado Novo português, no poder há quatro décadas.

O 25 de Abril, ou Revolução dos Cravos, foi liderado por oficiais intermediários na hierarquia militar, principalmente capitães, que estavam combatendo os movimentos de independência organizados nas colônias portuguesas de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau desde o início da década de 1960. Estes militares organizaram o Movimento das Forças Armadas (MFA) em 1973 e, inicialmente, sua principal reivindicação era a recuperação do *prestígio do Exército Português*¹³³, tanto em termos morais quanto em termos materiais (condições de trabalho e salários). Esta reivindicação foi logo ampliada para a recuperação do *prestígio das Forças Armadas* e, apenas cinco meses após o começo do movimento, estendida para a mudança do regime político em vigor, com a “obtenção a curto prazo de uma solução para o problema das instituições no quadro de uma democracia política”¹³⁴. Em um comunicado dirigido aos militares em março de 1974, o MFA defendia uma solução política para a guerra colonial em curso, e não uma solução baseada na força:

uma solução política que salvasse a honra e dignidade nacionais, bem como todos os interesses legítimos de portugueses instalados em África, mas que tenha em conta a realidade incontroversa e irreversível da funda aspiração dos povos africanos a governarem-se por si próprios – que implica necessariamente fórmulas políticas, jurídicas e diplomáticas extremamente flexíveis e dinâmicas. Esta solução tem de ser encarada com realismo e coragem, pois pensamos que ela corresponde não só aos verdadeiros interesses do povo português como ao seu autêntico destino histórico e aos

¹³³ COMUNICADO dos capitães, de out. 1973, dirigido principalmente aos demais oficiais e sargentos do Exército. **Centro de Documentação 25 de Abril – Universidade de Coimbra**. Disponível em: <www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=ms8a>. Acesso em: 11 fev. 2013.

¹³⁴ O “MOVIMENTO”, as F.A. e a Nação, comunicado do MFA de 5 mar. 1974 dirigido aos militares. **Centro de Documentação 25 de Abril – Universidade de Coimbra**. Disponível em: <www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=ms26>. Acesso em: 11 fev. 2013.

seus mais altos ideais de justiça e de paz. Sabem, no entanto, os mesmos militares conscientes, que tal solução jamais será consentida pelo poder, que a si próprio se arroga o direito de exclusivo em matéria de patriotismo, e se pretende apoiado pela Nação. Contestamos, pois, o exclusivo e o apoio proclamados.¹³⁵

De fato, não houve apoio ao regime de inspiração fascista do Estado Novo, nem militar nem por parte da população. Praticamente a única resistência armada ao movimento liderado pelo MFA veio da polícia política do regime autoritário, a Direção-Geral de Segurança (DGS), cujos membros, por duas vezes, atiraram contra a população que cercava sua sede, em Lisboa, matando cinco pessoas e ferindo mais de 45¹³⁶. Não houve feridos entre os agentes da DGS, já que a população estava desarmada. Deposto o governo no dia 25 de abril de 1974, foi criada a Junta de Salvação Nacional, responsável, alguns dias depois, pela nomeação do Presidente da República e pelo programa do Governo Provisório.

Após a Revolução dos Cravos – que teria este nome devido ao período do ano em que ocorreram os fatos, correspondente à época em que os cravos florescem, e também porque populares teriam distribuído estas flores entre os soldados, para que os mesmos as colocassem nos canos de suas armas e sinalizassem as intenções pacíficas do movimento –, o país enfrentou meses de agitação política e social, manifestações e disputas entre grupos de esquerda e de direita, por vezes terminando em atos de violência. Dois anos depois, em 25 de abril de 1976, entrava em vigor a nova Constituição da República Portuguesa e eram realizadas eleições legislativas.

Durante o Governo Provisório, várias empresas foram nacionalizadas, entre as quais a RTP (como mencionado acima). Alguns anos depois, em 1980, após período de testes e ajustes técnicos, a emissora passou a realizar emissões regulares a cores. Em 1992, era criado o canal RTP Internacional; em 1998, o RTP África; e, em 2004, o canal de notícias RTPN, depois rebatizado RTP Informação. O nome atual da companhia, Rádio e Televisão de Portugal, passou a ser utilizado no mesmo período, quando a *holding* passou a administrar tanto a Radiotelevisão Portuguesa quanto a Radiodifusão Portuguesa (RDP), emissora de rádio cujo capital fora igualmente nacionalizado em 1975. Atualmente, apesar de constituírem uma única empresa pública, ambas as emissoras mantêm o uso de siglas diferentes na identificação dos respectivos canais: RTP pela televisão, RDP pelo rádio.

¹³⁵ O “MOVIMENTO”, as F.A. e a Nação, comunicado do MFA de 5 mar. 1974 dirigido aos militares. **Centro de Documentação 25 de Abril – Universidade de Coimbra**. Disponível em: <www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=ms26>. Acesso em: 11 fev. 2013.

¹³⁶ ALVES, Jofre de Lima Monteiro. 25 de Abril de 1974: o dia em que a Pide Matou. **Escavar em Ruínas**. Disponível em: <escavar-em-ruinas.blogs.sapo.pt/17840.html>. Acesso em: 11 fev. 2013.

O canal africano da Rádio e Televisão de Portugal (RTP África) é transmitido em simultâneo no país europeu e nos cinco países lusófonos africanos. A RTP África é apontada em alguns textos como a maior rede de televisão por ondas terrestres do continente africano, característica que coloca a emissora, em conjunto com a RDP, na condição de agente de integração regional naquele continente. As transmissões da RTP África iniciaram-se em janeiro de 1998, via satélite, com retransmissão por ondas terrestres (e também por cabo) em Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe. A programação é retransmitida ainda em Angola, mas o sinal neste país é captável apenas via satélite. Em Portugal, a programação do canal africano da RTP é oferecida por meio da televisão a cabo, o mesmo ocorrendo com os canais RTP Internacional e RTP Informação.

A RTP África transmite 24 horas por dia, veiculando produções originais dos canais 1, 2 e Internacional da RTP, programas produzidos especificamente para a África e produções locais do continente, realizadas em parceria com as emissoras públicas de cada país (principalmente a Televisão de Moçambique e a Televisão Pública de Angola), além de eventuais programas de estações privadas portuguesas e filmes de diretores africanos. Entretanto, o destaque principal da programação está na veiculação de produções jornalísticas. A RTP África também veicula programas de televisão oriundos da Organização das Nações Unidas (ONU) direcionados aos países africanos.

Alguns dos programas disponibilizados pela RTP África em sua programação são os informativos transmitidos de segunda a domingo *Jornal da Tarde*, *Telejornal + 360º* (aos domingos, é substituído pelo *Jornal das 19*) e *24 Horas*, todos com uma hora de duração; telenovelas produzidas pela RTP, cujos capítulos são exibidos de segunda a sexta; programas musicais com artistas africanos; magazines culturais e o *Repórter África*, principal telejornal da RTP África, transmitido de segunda a sexta, com primeira edição às 14h15 e segunda edição às 19h30 – o programa inclui a participação de jornalistas lotados nas redações da emissora distribuídas pelos cinco países africanos e em Lisboa, Portugal. Entre os demais programas da grade estão o *Fórum África*, de entrevistas sobre temas africanos; *Pérolas do Oceano* e *Business África*, ambos voltados à divulgação de negócios e parcerias em potencial no continente, além de *Rumos*, que aborda o cotidiano das comunidades de origem africana, brasileira e timorense que vivem em Portugal.

A RTP ainda possui canais de abrangência regional nas regiões autônomas da Madeira e dos Açores e um canal dedicado à reprise de programas antigos da emissora, o RTP Memória. Além disso, parte da programação da RTP Internacional é retransmitida pela Teledifusão de Macau (TDM) – localizada na região administrativa especial chinesa que foi

administrada por Portugal até 1999 – e que emite em português, cantonês, mandarim e inglês em seus canais de televisão e rádio. O governo português está estudando a privatização do canal RTP 2, que é pago (há uma taxa para liberar a captação do sinal pela antena). Esta situação de canal pago faz com que muitos portugueses rejeitem a aquisição do serviço, por uma questão mais conceitual do que financeira – estes cidadãos não concordam com a ideia de ter que pagar por um canal que é financiado com recursos públicos.

Há ainda duas emissoras privadas operando com sinal aberto em abrangência nacional (a programação cobre os 18 distritos e duas regiões autônomas em que Portugal é dividido administrativamente), a Sociedade Independente de Comunicação (SIC) e a Televisão Independente (TVI), além de uma terceira emissora estatal, a ARtv – ou Televisão da Assembleia da República. O canal legislativo transmite as sessões parlamentares e reuniões de comissões de segunda a sexta-feira, dez horas por dia, em sinal aberto (por ondas terrestres) e também via online, por meio do portal eletrônico da assembleia. Pela televisão a cabo, a programação é transmitida 24 horas por dia, de segunda a segunda. As emissões regulares da ARtv começaram em janeiro de 2013, após um breve período de transmissões experimentais.

A SIC, por outro lado, iniciou suas transmissões em outubro de 1992, constituindo-se no primeiro canal comercial de televisão no país. O parlamento português havia aprovado a abertura dos serviços de teledifusão à iniciativa privada por meio da Lei nº 58/1990 – o diploma habilitou a publicação do regulamento do concurso público para licenciamento de dois canais comerciais de televisão por meio da Resolução 49/1990 do Conselho de Ministros. O capital da SIC é totalmente formado pelo grupo Impresa SGPS, que, por sua vez, é controlado pelas empresas Media Zoom Serviços Técnicos e Produtos Multimédia e Solo Investimentos em Comunicação¹³⁷. Além da estação de sinal aberto, a emissora mantém também os canais SIC Internacional, SIC Notícias, SIC Radical (voltado ao público jovem), SIC Mulher e SIC K (destinado aos públicos infantil e juvenil), além de possuir participação nas empresas SIC Filmes, SIC Online, *Global Media Technology Systems* (GMTS) e *Advertising Technologies Comunicação Multimédia* (AdTech).

Em 2010, a SIC estabeleceu uma parceria com a brasileira Rede Globo de Televisão para a coprodução de telenovelas em português. No ano seguinte, a parceria rendeu sua primeira produção conjunta, *Laços de Sangue*. Em 2012, a SIC também passou a exibir uma adaptação própria da telenovela *Dancin' Days*, produzida pela Globo no final dos anos 1970.

¹³⁷ SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO. **SIC Institucional**. Disponível em: <sic.sapo.pt/online/sites+sic/sic+institucional/historia>. Acesso em: 10 fev. 2013.

Além das telenovelas, a programação do canal generalista da emissora inclui revistas televisivas, que mesclam conteúdos relacionados à moda, à gastronomia e à beleza com conteúdos de serviços e informação, programas humorísticos, telejornais e produções audiovisuais estadunidenses. Conforme levantamento da própria estação de televisão, o predomínio do público do canal é feminino¹³⁸.

A TVI, por sua vez, começou a transmitir em 1993. Inicialmente, a maior parte do capital da emissora era proveniente de instituições ligadas à Igreja Católica de Portugal. Todavia, esta participação foi repassada posteriormente ao grupo Media Capital, este criado em 1992 para gerir um conjunto de jornais impressos. Mais tarde, o grupo expandiria suas atividades com a aquisição de emissoras de rádio e a criação do portal eletrônico IOL – entre 1998 e 1999, também adquiriu a quase totalidade do capital da TVI. Em 2005, o grupo Prisa assumiu o controle do grupo Media Capital (detém hoje cerca de 85% do capital)¹³⁹. Em 2008, a Media Capital repassou o controle sobre as empresas do ramo de imprensa à Progesa, outra companhia pertencente ao grupo Prisa¹⁴⁰. No mesmo ano, adquiriu a Plural Espanha, que, juntamente com a NBP, outra empresa do grupo, deu origem à produtora audiovisual Plural *Entertainment*.

É justamente a Plural *Entertainment* que produz a maior parte das obras de ficção em língua portuguesa que serão exibidas na programação da TVI – novelas, minisséries e filmes para a televisão. A Plural também produz programas de entretenimento, informativos, documentários e humorísticos para emissoras comerciais espanholas, presta serviços de captação de imagem, principalmente na cobertura de jogos de futebol, e de construção de cenários para grandes produções de televisão e de cinema e possui unidades nos Estados Unidos (Miami), Argentina (Buenos Aires) e Brasil (São Paulo), além de Portugal e Espanha.

O canal generalista da TVI mantém uma programação baseada nesta produção própria de telenovelas e séries de televisão (exibidas tanto de forma inédita quanto em reprises na grade) e em programas de entretenimento, esportivos e de informação, além de filmes e seriados estadunidenses, do *reality show Casa dos Segredos* e de séries independentes de outras produtoras de Portugal. A emissora detém ainda os canais TVI24 (de informação), TVI Internacional (que mescla programas da TVI e da TVI24) e a TVI Ficção (lançada em outubro

¹³⁸ SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO. **SIC Institucional**. Disponível em: <sic.sapo.pt/online/sites/sic/sic+institucional/historia>. Acesso em: 10 fev. 2013.

¹³⁹ TELEVISÃO INDEPENDENTE. **Informação obrigatória**. Disponível em: <www.tvi.iol.pt/pdf/divulgacao_de_informacao_obrigatoria_06102011.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2013.

¹⁴⁰ MEDIA CAPITAL. **História**. Disponível em: <www.mediacapital.pt/p/474/historia>. Acesso em: 10 fev. 2013.

de 2012). Produzido pela Plural, o conteúdo da TVI Ficção é distribuído por meio da plataforma MEO e, devido às características do meio digital, oferece alguns diferenciais importantes, como a possibilidade de compra antecipada de episódios de novelas (antes dos mesmos irem ao ar no canal generalista) ou de escolha de finais alternativos para estas mesmas telenovelas em exibição.

Com 10,8 milhões de habitantes (estimativa para julho de 2012), Portugal possui 4,5 milhões de linhas fixas de telefone e 12,3 milhões de linhas móveis (dados de 2011)¹⁴¹ – o que equivale a aproximadamente 42 aparelhos de telefone fixo e 114 celulares para cada grupo de 100 habitantes. Mais da metade das residências portuguesas têm acesso a redes de televisão a cabo ou sistemas de televisão por satélite. No país, 3,7 milhões de computadores estão conectados às redes mundiais (número de *hosts*, dado de 2012), enquanto 5,2 milhões de portugueses e portuguesas utilizam estes equipamentos conectados em escala global (dado de 2009)¹⁴².

8.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

O modelo regulador português para a comunicação está fundamentado em três bases legais: há uma regulação para a concorrência, que trata dos aspectos econômicos e de concentração de propriedade, cuja responsabilidade é da Autoridade da Concorrência (AdC); há uma regulação para as transmissões eletrônicas, que trata dos aspectos técnicos, de utilização do espectro radioelétrico, como a frequência de operação e a potência de emissão, de atribuição da Autoridade Nacional de Comunicações (Anacom); e há uma regulação sobre o conteúdo transmitido pelos meios de comunicação, competência da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

Criada pela Lei nº 53/2005 em substituição à Alta Autoridade para a Comunicação Social, a qual foi extinta pelo mesmo diploma legal, a ERC é um órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira e de atuação independente. À entidade reguladora cabe acompanhar o conteúdo veiculado pelas emissoras de rádio e de televisão, tanto em termos de programação (jornalística e de entretenimento) quanto em termos de publicidade, aplicando as sanções cabíveis em caso de desobediência à legislação.

Estão sujeitas à supervisão da ERC as agências noticiosas, as publicações periódicas, independentemente do suporte técnico utilizado para sua distribuição, as emissoras de rádio e

¹⁴¹CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/po.html>. Acesso em: 10 fev. 2013.

¹⁴² Ibid.

de televisão, no que diz respeito à programação e aos conteúdos complementares que produzam, por qualquer meio, as empresas que distribuam, por quaisquer redes de comunicações eletrônicas, programas de rádio ou de televisão selecionados e agregados em pacotes, as empresas de comunicação móvel que forneçam serviços de televisão, rádio ou outro conteúdo submetido a tratamento editorial e os portais e sítios eletrônicos informativos.

São atribuições da ERC, entre outras:

- assegurar o livre exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa;
- velar pela não concentração da titularidade dos meios de comunicação social com vista à salvaguarda do pluralismo e da diversidade, sem prejuízo das competências atribuídas à Autoridade da Concorrência;
- zelar pela independência dos meios de comunicação social perante os poderes político e económico;
- garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião;
- assegurar o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política;
- assegurar, em articulação com a Autoridade da Concorrência, o funcionamento regular dos mercados de imprensa escrita e audiovisual em condições de transparência e equidade;
- colaborar na definição das políticas e estratégias setoriais relacionadas à gestão do uso do espectro radioelétrico, sem prejuízo das atribuições legais da Anacom;
- fiscalizar a conformidade das campanhas de publicidade do Estado, das regiões autónomas e das administrações locais com os princípios constitucionais da imparcialidade e isenção da administração pública.¹⁴³

A legislação estabelece que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social deve se pautar, no exercício das suas funções, pela proteção do público em geral, em especial da criança e do adolescente. Também estabelece que o orçamento da ERC será formado por transferências de recursos públicos provenientes do Estado, por taxas cobradas pela própria entidade regulatória no exercício de suas atividades junto às empresas de comunicação social reguladas e por receitas líquidas oriundas dos exercícios anuais da Autoridade Nacional de Comunicações. “Esta divisão de recursos entre os dois órgãos reguladores teria inclusive uma

¹⁴³ REPÚBLICA PORTUGUESA. Estatutos da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, anexos à Lei nº 53, de 8 de novembro de 2005. **ERC**. Disponível em: <www.erc.pt/documentos/legislacaosite/lei53.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

função didática, enfatizando a progressiva convergência entre a regulação dos processos efetivos de comunicação e a regulação dos conteúdos difundidos”¹⁴⁴.

À Autoridade Nacional de Comunicações cabe fiscalizar o funcionamento das empresas de rádio e teledifusão, nomeadamente no que se refere à utilização do espectro radioelétrico, além dos operadores de telecomunicações e dos serviços de correios, assim como estabelecer regulamentos e aplicar sanções, nos casos de descumprimento das normas. A Anacom foi criada com a perspectiva de concentrar “um conjunto de atribuições que estavam dispersas em legislações diversas, principalmente em função das novas atribuições dadas às autoridades reguladoras em consequência das mudanças tecnológicas, econômicas e sociais experimentadas pela sociedade”¹⁴⁵.

As atribuições regulatórias da agência para as comunicações de alcance público estão previstas na Lei das Comunicações Eletrônicas – Lei nº 5/2004, alterada e republicada em anexo à Lei nº 51/2011. Conforme o nº 9 do Artigo 5º do diploma legal, a autoridade “pode contribuir, no âmbito das suas atribuições, para assegurar a implementação de políticas destinadas a promover a diversidade cultural e linguística e o pluralismo, nomeadamente dos meios de comunicação social”¹⁴⁶, ao mesmo tempo em que deve assegurar condições de concorrência efetiva entre os prestadores dos serviços de comunicação.

Instituída pelo Decreto-Lei nº 309/2001, a Anacom substituiu ao Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), tendo reforçados seus procedimentos de agência regulatória com os objetivos de garantir as condições de prestação de serviços à população na forma em que foram contratados e de defender os interesses destes cidadãos naquilo que diga respeito às comunicações. Já o ICP, que fora instituído pelo Decreto-Lei nº 188/1981, havia recebido a atribuição de agência regulatória das comunicações por meio da Lei nº 91/1997, a qual definiu as bases do estabelecimento, gestão e exploração das redes de telecomunicações em Portugal. Conforme a legislação, a Anacom é um órgão independente no exercício de suas atividades e possui autonomias administrativa e financeira, embora esteja sob a tutela dos ministérios das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e das Finanças (neste último caso, nas matérias orçamentárias).

¹⁴⁴ CUNHA, Ramênia Vieira da. Regulação da radiodifusão em Portugal. **Intervozes**. Disponível em: <www.intervozes.org.br/noticias/pesquisa_orgaos_reguladores/Texto%20PORTUGAL.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2013.

¹⁴⁵ Ibid.

¹⁴⁶ REPÚBLICA PORTUGUESA. Lei nº 5, de 10 de fevereiro de 2004, a Lei das Comunicações Eletrônicas, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrônicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, alterada e republicada em anexo à Lei nº 51, de 13 de setembro de 2011. **ERC**. Disponível em: <dre.pt/pdf1sdip/2011/09/17600/0438304461.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

Por outro lado, o Instituto de Comunicação Social, que era um órgão diverso do ICP, foi substituído pelo Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS) a partir de 2007. O Decreto Regulamentar nº 49/2012 define as atribuições e competências atuais do GMCS, entre elas as de prestar assessoria ao governo no planeamento, formulação, execução e avaliação das políticas públicas de comunicação, manter acervos documentais relacionados à comunicação social e promover estudos e pesquisas sobre o setor, propor ao governo medidas normativas de simplificação do marco regulamentar da comunicação, incluindo iniciativas de co-regulação e de auto-regulação, e zelar pelo cumprimento pelos órgãos estatais das regras aplicáveis à informação e à publicidade, conforme os respectivos regimes jurídicos.

Ainda outro documento que forma a base legal regulamentar dos meios de comunicação social em Portugal é a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, a Lei nº 27/2007, alterada e republicada em anexo à Lei nº 8/2011 – a qual tem como uma de suas premissas fundamentais a de que “a liberdade de expressão do pensamento através da televisão integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista, essencial à democracia e ao desenvolvimento social e económico do País”¹⁴⁷. Desta forma, o diploma observa que toda a programação transmitida por meio da televisão deve se pautar pelo respeito à dignidade humana e pelo cumprimento dos direitos e garantias fundamentais pessoais e coletivos, do que resulta que a programação difundida não pode incitar o ódio racial, político, religioso ou associado à orientação sexual – assim como não pode, nas emissões em sinal aberto, conter pornografia ou violência gratuita.

A legislação estabelece que os programas transmitidos em sinal aberto que possam atingir negativamente a formação da personalidade de crianças e de adolescentes sejam identificados com uma marca visual que informe adequadamente o tipo de conteúdo exibido e a faixa etária apropriada. De acordo com a Lei da Televisão, este tipo de programação só pode ser emitida no intervalo entre 22h30 e 6 horas. O diploma legal repassa às empresas a responsabilidade de elaboração de um sistema de classificação dos programas de acordo com a faixa etária do público que seja comum a todas as emissoras. No entanto, quando for aplicado à exibição de obras cinematográficas, este sistema deve respeitar a classificação prévia realizada pela Comissão de Classificação de Espetáculos.

Na Constituição da República Portuguesa são quatro os artigos que tratam da comunicação social, todos eles reunidos no Título II do texto, Direitos, liberdades e garantias,

¹⁴⁷ REPÚBLICA PORTUGUESA. Lei nº 27, de 30 de julho de 2007, a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício, alterada e republicada em anexo à Lei nº 8, de 11 de abril de 2011. **ERC**. Disponível em: <www.erc.pt/documentos/legislacaosite/Lei_8-2011.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

agrupados no Capítulo I, Direitos, liberdades e garantias pessoais. A versão atual da lei constitucional, que entrou em vigor em 2005, consiste na sétima revisão do diploma desde que ele foi aprovado e decretado por uma assembleia constituinte em abril de 1976. A primeira revisão havia resultado de um longo processo de debates que terminou por reduzir a influência do ideário socialista sobre o documento – alguns dos pontos revistos foram a nacionalização de meios de produção, ocorrida após a revolução de 25 de Abril de 1974, e a participação do Movimento das Forças Armadas (MFA) no governo.

“A revisão constitucional de 1982 procurou diminuir a carga ideológica da Constituição, flexibilizar o sistema econômico e redefinir as estruturas do exercício do poder político, sendo extinto o Conselho da Revolução e criado o Tribunal Constitucional”¹⁴⁸. O processo de liberalização econômica foi ampliado pela segunda revisão constitucional, realizada em 1989, na qual foi extinto o princípio de irreversibilidade das primeiras nacionalizações, colocadas em prática logo após o MFA assumir o poder político por meio da Revolução dos Cravos.

Em relação ao texto constitucional vigente desde 2005, a comunicação é matéria do Artigo 37º, dedicado à liberdade de expressão e informação. Conforme o texto, “todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações”¹⁴⁹. O mesmo artigo também assegura os direitos de resposta, de retificação e de indenização por danos sofridos. O Artigo 38º, por outro lado, trata da liberdade de imprensa e meios de comunicação social, afirmando que:

1. É garantida a liberdade de imprensa.
2. A liberdade de imprensa implica:
 - a) A liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respectivos órgãos de comunicação social, salvo quando tiverem natureza doutrinária ou confessional;
 - b) O direito dos jornalistas, nos termos da lei, ao acesso às fontes de informação e à proteção da independência e do sigilo profissionais, bem como o direito de elegerem conselhos de redação;
 - c) O direito de fundação de jornais e de quaisquer outras publicações, independentemente de autorização administrativa, caução ou habilitação prévias.
3. A lei assegura, com carácter genérico, a divulgação da titularidade e dos meios de financiamento dos órgãos de comunicação social.

¹⁴⁸ ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. **Revisões Constitucionais**. Disponível em: <www.parlamento.pt/RevisoesConstitucionais/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 12 fev. 2013.

¹⁴⁹ REPÚBLICA PORTUGUESA. Constituição da República Portuguesa, de 12 de agosto de 2005. **Assembleia da República**. Disponível em: <www.parlamento.pt/RevisoesConstitucionais/Documents/Revisao2005/155a00.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

4. O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e o poder económico, impondo o princípio da especialidade das empresas titulares de órgãos de informação geral, tratando-as e apoiando-as de forma não discriminatória e impedindo a sua concentração, designadamente através de participações múltiplas ou cruzadas.
5. O Estado assegura a existência e o funcionamento de um serviço público de rádio e de televisão.
6. A estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.
7. As estações emissoras de radiodifusão e de radiotelevisão só podem funcionar mediante licença, a conferir por concurso público, nos termos da lei.¹⁵⁰

Este conjunto de garantias de direitos, tanto da pessoa quanto dos meios, estabelecidos pelos dois artigos culmina no texto do Artigo 39º da Constituição. Este trata da regulação da comunicação social, estabelecendo diretrizes a serem observadas no exercício da comunicação e prevendo a ação regulatória de uma entidade capaz de orientar e normatizar este exercício. Assim, o Artigo 39º determina que:

1. Cabe a uma entidade administrativa independente assegurar nos meios de comunicação social:
 - a) O direito à informação e a liberdade de imprensa;
 - b) A não concentração da titularidade dos meios de comunicação social;
 - c) A independência perante o poder político e o poder económico;
 - d) O respeito pelos direitos, liberdades e garantias pessoais;
 - e) O respeito pelas normas reguladoras das atividades de comunicação social;
 - f) A possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião;
 - g) O exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política.
2. A lei define a composição, as competências, a organização e o funcionamento da entidade referida no número anterior, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes.¹⁵¹

Por fim, o quarto artigo do diploma constitucional vigente a definir regras para a comunicação, o Artigo 40º, trata dos direitos de antena, de resposta e de réplica política. O diploma assegura a partidos políticos, organizações de classe e profissionais e a entidades representativas de atividades económicas, entre outras, tempos de antena no serviço público de televisão e de rádio, assim como garante aos partidos políticos representados na

¹⁵⁰ REPÚBLICA PORTUGUESA. Constituição da República Portuguesa, de 12 de agosto de 2005. **Assembleia da República**. Disponível em: <www.parlamento.pt/RevisoesConstitucionais/Documents/Revisao2005/155a00.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

¹⁵¹ REPÚBLICA PORTUGUESA. Constituição da República Portuguesa, de 12 de agosto de 2005. **Assembleia da República**. Disponível em: <www.parlamento.pt/RevisoesConstitucionais/Documents/Revisao2005/155a00.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

Assembleia da República e não integrantes do Governo o direito de resposta ou de réplica política às declarações políticas do Governo. Nos períodos eleitorais, o direito de antena é assegurado aos candidatos em todas as estações de rádio e de televisão.

8.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é organizada em quatro órgãos principais: o Conselho Regulador, que tem responsabilidade sobre o planeamento e a execução da ação regulatória em si; a Direção Executiva, que realiza a gestão administrativa e financeira da agência e dirige os serviços; o Conselho Consultivo, cuja atuação, na forma de consulta, se dá sobre as políticas gerais de ação da ERC; e o Fiscal Único, que acompanha a legalidade dos atos praticados nos âmbitos financeiro e patrimonial da agência.

O Conselho Regulador, órgão máximo da agência, é formado por um presidente, um vice-presidente e três vogais. Quatro de seus conselheiros são designados pela Assembleia da República, por meio de resolução. O quinto conselheiro é escolhido pelos quatro membros designados pelo parlamento, em atendimento ao que é estabelecido no Artigo 39º da Constituição da República Portuguesa – que define as diretrizes gerais de funcionamento da regulação da comunicação social. Como transcrito no subcapítulo anterior, o diploma constitucional determina que os membros da entidade regulatória sejam designados pela Assembleia da República e entre eles próprios. Também são os próprios membros que escolhem entre si o presidente e o vice-presidente do Conselho Regulador. Os cinco conselheiros são nomeados para um mandato de cinco anos, não sendo possível a renovação.

Cabe ao Conselho Regulador a aprovação dos regulamentos, decisões e deliberações da ERC. No exercício das funções regulatórias e de supervisão, também compete ao conselho:

- fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelos meios de comunicação social, principalmente em relação ao rigor informativo e à proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais;
- fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos publicitários, naquilo que não for de competência do Instituto do Consumidor, da Comissão de Aplicação das Coimas [multas] em Matéria Económica e de Publicidade ou de quaisquer outras entidades previstas no regime jurídico da publicidade;
- pronunciar-se previamente sobre o objeto e as condições dos concursos públicos para atribuição de títulos habilitadores das atividades de rádio e de televisão;

- atribuir os títulos habilitadores às atividades de rádio e de televisão e decidir, fundamentadamente, sobre os pedidos de alteração dos projetos aprovados, os pedidos de renovação das habilitações ou, sendo o caso, sobre a necessidade de realização de novo concurso público;
- aplicar as sanções previstas na legislação setorial, designadamente a suspensão ou a revogação dos títulos habilitadores das atividades de rádio e de televisão, e outras sanções previstas nas Leis nº 4/2001 e nº 32/2003;
- proceder aos registos previstos na lei, podendo para o efeito realizar auditorias para fiscalização e controle dos elementos fornecidos;
- organizar e manter bases de dados que permitam avaliar o cumprimento da lei pelas entidades e serviços sujeitos à sua supervisão;
- verificar o cumprimento, por parte dos operadores de rádio e de televisão, dos fins genéricos e específicos das respectivas atividades, bem como das obrigações fixadas nas respectivas licenças ou autorizações, sem prejuízo às competências da Autoridade Nacional de Comunicações (Anacom);
- apreciar e decidir sobre queixas relativas aos direitos de resposta, de antena e de réplica política;
- pronunciar-se sobre as aquisições de propriedade ou práticas de fusão entre as empresas de comunicação social;
- identificar os poderes de influência sobre a opinião pública, na perspectiva da defesa do pluralismo e da diversidade, adotando as medidas necessárias à salvaguarda destes;
- especificar os serviços de programas de rádio e de televisão que devem ser objeto de obrigações de transporte por parte de empresas que ofereçam redes de comunicação eletrônicas, nos termos do nº 1 do artigo 43º da Lei nº 5/2004, sem prejuízo das competências da Autoridade da Concorrência e da Anacom;
- arbitrar e resolver os litígios que surjam no âmbito das atividades de comunicação social, incluindo os conflitos de interesses relacionados com a cobertura e transmissão de acontecimentos qualificados como de interesse generalizado do público que sejam objeto de direitos exclusivos e as situações de desacordo sobre o direito de acesso a locais públicos;
- fiscalizar a isenção e imparcialidade das campanhas publicitárias empreendidas pelo Estado, pelas regiões autónomas e pelas administrações locais, incluindo o

poder de decretar a suspensão provisória da sua difusão, até decisão da autoridade judicial competente;

- zelar pelo rigor e isenção das sondagens e pesquisas de opinião;
- realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas da comunicação social e dos conteúdos, no âmbito da promoção do livre exercício das liberdades de expressão e de imprensa e da utilização crítica dos meios de comunicação social;
- conduzir o processamento das infrações praticadas pelos meios de comunicação social, cuja competência lhe seja atribuída pelos seus Estatutos ou por outros diplomas legais, bem como aplicar as respectivas multas e sanções acessórias.¹⁵²

A Direção Executiva da ERC está vinculada diretamente ao Conselho Regulador – o presidente e o vice-presidente do conselho acumulam as funções, respectivamente, de presidente e vice-presidente da Direção Executiva, a qual ainda é integrada pelo diretor/a executivo/a. A função de diretor executivo é preenchida mediante contratação realizada pelo Conselho Regulador, o que se dá por deliberação do órgão. Ao diretor/a executivo/a estão subordinados os departamentos de Gestão, Jurídico e de Análise de Mídia, além das unidades de Fiscalização e de Registos. Também auxiliam as atividades da Direção Executiva o Gabinete de Apoio Técnico, o Núcleo de Biblioteca e Documentação e o Núcleo de Informática.

O Conselho Consultivo e o Fiscal Único, por outro lado, são órgãos de consulta e orientação do Conselho Regulador, que ainda é auxiliado nas suas atividades pelo Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador. O Fiscal Único é um revisor oficial de contas, designado por resolução da Assembleia da República, e, portanto, presta informações e fornece orientações no âmbito da administração financeira e patrimonial da entidade. O fiscal é nomeado por um período de cinco anos, não renovável. “A designação pode ter por objeto uma pessoa jurídica, devendo, neste caso, ser identificada a pessoa física responsável pela empresa que atuará como sociedade revisora oficial das contas da agência reguladora”¹⁵³.

Por sua vez, o Conselho Consultivo é a instância de orientação do Conselho Regulador para a articulação das estratégias amplas de ação da ERC, constituindo-se em um facilitador do diálogo da agência regulatória com as entidades de representação dos setores público e

¹⁵² REPÚBLICA PORTUGUESA. Estatutos da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, anexos à Lei nº 53, de 8 de novembro de 2005. **ERC**. Disponível em: <www.erc.pt/documentos/legislacaosite/lei53.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

¹⁵³ CUNHA, Ramênia Vieira da. Regulação da radiodifusão em Portugal. **Intervozes**. Disponível em: <www.intervozes.org.br/noticias/pesquisa_organos_reguladores/Texto%20PORTUGAL.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2013.

privado da comunicação social, dos profissionais atuantes no setor e da população em geral.

Compõem o Conselho Consultivo:

- um representante da Autoridade da Concorrência;
- um representante do Instituto da Comunicação Social / Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS);
- um representante da Autoridade Nacional de Comunicações (Anacom);
- um representante do Instituto do Consumidor;
- um representante do Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia;
- um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP);
- um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- um representante do Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (Cenjor);
- um representante da associação sindical de jornalistas com maior número de filiados;
- um representante da confederação de meios de comunicação social com maior número de filiados;
- um representante da associação de consumidores do setor da comunicação social com maior número de filiados;
- um representante da associação de agências de publicidade com maior número de filiados;
- um representante da associação de anunciantes com maior número de filiados;
- um representante do Instituto Civil da Autodisciplina da Publicidade (Icap);
- um representante da Associação Portuguesa para o Controle de Tiragem e Circulação (APCT);
- um representante da Comissão de Análise e Estudos de Meios (Caem).¹⁵⁴

Os 16 membros do Conselho Consultivo e seus suplentes são indicados pelas respectivas entidades para mandatos de três anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo pelas mesmas. A presidência do Conselho Consultivo é exercida pelo presidente do Conselho Regulador, o qual tem direito a intervir nas reuniões do órgão, mas não tem direito a voto.

¹⁵⁴ REPÚBLICA PORTUGUESA. Estatutos da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, anexos à Lei nº 53, de 8 de novembro de 2005. **ERC**. Disponível em: <www.erc.pt/documentos/legislacao/site/lei53.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

A estrutura em que a ERC está organizada difere do organograma da Autoridade Nacional de Comunicações (Anacom), composta por um Conselho de Administração, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal, assim como a forma de designação dos conselheiros que integram cada órgão de ambas as agências também são divergentes. Responsável pela atividade reguladora do órgão, bem como pela gestão dos serviços, o Conselho de Administração da Anacom é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais, todos eles nomeados por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do titular do departamento governamental responsável pela área das comunicações – na organização atual do Governo português, a Secretaria de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, vinculada ao Ministério da Economia e do Emprego.

O Conselho de Ministros é constituído pelo primeiro-ministro, pelos vice-primeiros-ministros (se houver previsão da função no Governo) e pelos ministros. Já o Governo é formado pelo primeiro-ministro, pelos ministros e pelos secretários e subsecretários de Estado. O primeiro-ministro é nomeado pelo Presidente da República, a quem compete também nomear (e exonerar) os membros do Governo, sob proposta do primeiro-ministro. Ao presidente da República cabe promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis e os decretos regulamentares. Em Portugal, são atos legislativos as leis e os decretos-leis (ambos têm igual valor). A iniciativa da lei e do referendo compete aos deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo e, nos termos da lei, a grupos de cidadãos eleitores. Ao Conselho de Ministros é reservado aprovar as propostas de lei e de resolução e os decretos-leis. Os regulamentos do Governo, por outro lado, revestem a forma de decreto regulamentar.

As nomeações do Conselho de Administração da Anacom ocorrem por períodos de cinco anos, não sendo renováveis. Não podem ser nomeadas para a função as pessoas que, nos dois anos anteriores, tenham ocupado cargos de diretoria ou de gerência nas empresas do setor de comunicações ou que tenham atuado como colaboradores permanentes destas mesmas empresas em funções de direção ou chefia. Os membros do conselho também não podem ter interesses financeiros ou participações nas empresas do setor de comunicações.

O Conselho Fiscal, por sua vez, é composto por um presidente e dois conselheiros, sendo um deles o revisor oficial de contas. Todos são designados por despacho conjunto dos titulares do departamento das Finanças e da área das comunicações para mandatos de três anos, os quais podem ser renovados. Já o Conselho Consultivo é o órgão de orientação na adoção das estratégias gerais de ação da Anacom, sendo composto por:

- um representante do departamento das comunicações, que será seu presidente;

- um representante de cada área do governo responsável pela defesa nacional, pela administração interna, economia, cultura, ciência e tecnologia, comunicação social e defesa do consumidor;
- um representante da região autónoma dos Açores e outro da região autónoma da Madeira;
- um representante da Associação Nacional de Municípios;
- um representante da Autoridade da Concorrência;
- um representante da entidade concessionária do serviço de correios;
- um representante da entidade concessionária da rede de telecomunicações;
- um representante dos operadores de redes públicas de telecomunicações;
- um representante dos operadores de plataformas digitais de difusão terrestre;
- dois representantes dos operadores e prestadores de serviços de telecomunicações móveis;
- um representante dos prestadores de serviços de acesso à internet;
- um representante dos prestadores de serviço fixo de telefone
- um representante dos operadores de redes de distribuição por cabo;
- um representante dos prestadores de serviços postais explorados em regime de concorrência;
- um representante dos comerciantes e instaladores de sistemas de telecomunicações;
- um representante dos fabricantes de equipamentos, infraestruturas e suportes lógicos;
- dois representantes das empresas utilizadoras de comunicações, designados pelas respectivas associações de âmbito nacional;
- dois representantes dos consumidores individuais dos serviços de comunicações, a designar pelas associações de consumidores da área das comunicações.

O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem duração de três anos, sendo possível a renovação – ainda que os conselheiros possam ser substituídos a qualquer tempo pelas entidades que os tenham nomeado. Ao Conselho Consultivo cabe fornecer pareceres sobre o plano de atividades e o orçamento da Anacom; sobre o relatório anual de atividades; sobre os preços e tarifas dos serviços prestados no setor; sobre estratégias de desenvolvimento das comunicações e sobre os demais temas que o Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por iniciativa do Governo, vier a apreciar.

9 SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

9.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS

A República Democrática de São Tomé e Príncipe possui uma única emissora de televisão, a estatal Televisão São-Tomense (TVS). A estação transmite programação a partir das 15 horas, de segunda a sexta. Aos finais de semana, ela opera desde as 9 horas. A produção própria inclui programas jornalísticos (principalmente telejornais e espaços de debates), culturais, de música e de entretenimento, entre os quais *Artes e Culturas*, *Vungo Dóxi*, *Viva Show* e *Portas Abertas*.

Também operam no país três rádios privadas, a Jubilar (ligada à Igreja Católica), a Viva FM (ligada à igreja pentecostal Maná) e a Tropicana, cuja concessão é operada por um empresário são-tomense; a emissora pública portuguesa RDP (com dois canais em FM, um para a Ilha de São Tomé e outro para a Ilha do Príncipe); a emissora pública francesa RFI (que transmite em português, também por FM) e uma rádio estatal local, a Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe (RNSTP), além das emissoras comunitárias Pembó FM e Tlachá. Ainda está instalada no país a central de emissão da rádio Voz da América, que tem sede em Washington, nos Estados Unidos, e emite em português para o continente africano.

São Tomé e Príncipe também recebe o sinal do canal de televisão RTP África, retransmitido no país por ondas terrestres. Nos anos 2000, a emissora pública portuguesa RTP sofreu ameaças do governo local de ter sua autorização de funcionamento cassada por informar irregularidades na administração. O mesmo ocorreu com a RFI. As ameaças governamentais fizeram com que jornalistas são-tomenses saíssem em defesa do canal africano da RTP, já que o mesmo consiste em um instrumento de informação independente no restrito cenário midiático de São Tomé e Príncipe.

São Tomé e Príncipe é o país de menor dimensão territorial e de menor população entre os Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), possuindo uma área total de cerca de um mil quilômetros quadrados e 169 mil habitantes (dado do censo de 2005). No acesso geral às redes de comunicações, há no país aproximadamente 8 mil linhas de telefone fixo e 115 mil linhas de telefone móvel (dados de

2011)¹⁵⁵, o que constitui densidades de 4,7 telefones e 68 celulares para cada 100 habitantes. Em outro sentido, há 1.678 *hosts* (computadores ligados diretamente às redes mundiais, sejam eles de uso pessoal ou *mainframes* – dado de 2012) e 26,7 mil usuários destas máquinas conectadas (dado de 2009).¹⁵⁶

A nação é constituída por duas ilhas principais, ambas formadas pela atividade vulcânica, e vários pequenos ilhéus. A Ilha de São Tomé, localizada ao sul, mais populosa e com maior área, está distante cerca de 140 quilômetros da Ilha do Príncipe, situada ao norte. A cidade mais populosa do país é a capital, São Tomé, com 60 mil habitantes (dado de 2009). A Ilha do Príncipe tem administração própria desde março de 1995, quando foram realizadas eleições para a assembleia regional (composta por sete parlamentares). A autonomia está prevista no Artigo 137º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe: “1. A Ilha do Príncipe e os ilhéus que a circundam constituem uma Região Autônoma, com estatuto político-administrativo próprio, tendo em conta a sua especificidade. 2. São órgãos da Região Autônoma do Príncipe a Assembleia Regional e o Governo Regional”¹⁵⁷.

As ilhas de São Tomé e do Príncipe foram ocupadas por Portugal no final do século XV. A base da economia colonial era a cana-de-açúcar, cuja produção foi sendo substituída pelas plantações de café e de cacau ao longo do século XIX – São Tomé e Príncipe chegou a ser o maior produtor mundial de cacau após a I Guerra Mundial. Durante quatro séculos, a riqueza gerada pela colônia sustentou-se na escravidão. Sendo um importante entreposto comercial entre a África, a Europa e as Américas, principalmente o Brasil, a colônia foi utilizada como um movimentado porto de embarque de escravos. Oficialmente, a abolição da escravatura no país se deu em 1875.

Entre os principais grupos étnicos que formam a população de São Tomé e Príncipe estão os *mestiços*, descendentes dos colonos portugueses e dos primeiros escravos africanos, trazidos de Benin, Gabão e Congo no início do período de colonização; os *angolares*, descendentes de escravos angolanos levados à Ilha de São Tomé para trabalhar nas plantações de cacau; os *fôrrros*, descendentes de escravos libertos com a abolição da escravatura; os

¹⁵⁵ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/tp.html>. Acesso em: 7 fev. 2013.

¹⁵⁶ Ibid.

¹⁵⁷ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de 29 de janeiro de 2003. **Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe**. Disponível em: <www.parlamento.st>. Acesso em: 7 fev. 2013. REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Lei nº 18, de 10 de agosto de 1991. Define os princípios que regem a atividade de imprensa e estabelece os direitos e deveres dos seus funcionários. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/legisSectores/imprensa/lei_de_imprensa.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

serviçais, trabalhadores contratados de Angola, Moçambique e Cabo Verde após a abolição da escravatura; e os próprios portugueses. Além da língua portuguesa, que é oficial, também são faladas no país as línguas nacionais *angolar* (de origem *kimbundo*), *fôrro* e *lunguye* – as duas primeiras, em São Tomé; a última, na Ilha do Príncipe. Do total da população, 70,3% se autodenomina católica; 5,4%, de igrejas pentecostais; 1,8%, adventista; 3,1%, de outras religiões; os restantes 19,4% declaram não ter religião ou não responderam (censo de 2001)¹⁵⁸.

Assim como as demais ex-colônias portuguesas na África, São Tomé e Príncipe alcançou sua independência em meio aos desdobramentos da Revolução dos Cravos, ocorrida em abril de 1974 em Portugal. O Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe (MLSTP), organização de orientação marxista-leninista, assumiu o poder em 12 de julho de 1975. A organização havia sido fundada em 1972, tendo sua origem em outro núcleo organizado de luta pela independência, o Comitê pela Libertação de São Tomé e Príncipe (CLSTP) – este fora criado em 1960 e, durante sua ação, manteve uma sede para reuniões e serviços administrativos funcionando no Gabão, nação localizada no continente africano, próximo às ilhas de São Tomé e Príncipe, para evitar a perseguição política por parte da metrópole. Foram os líderes do MLSTP que assinaram o tratado para a independência junto com a representação do Estado português.

Após a oficialização da autonomia, foram organizadas eleições para a formação de uma assembleia constituinte, na qual o MLSTP conquistou todas as 16 cadeiras. A constituição resultante desta primeira assembleia, que seria promulgada ainda em 1975, centralizava o poder político nas mãos do presidente e tornava o MLSTP a única agremiação política do país. Aquele processo de discussão e formulação do diploma é explicado pelo Artigo 159º da lei constitucional em vigência atualmente, dedicado à Data da Constituição: “a Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe tem a data da sua aprovação em reunião conjunta do Bureau Político do MLSTP e a Assembleia Constituinte em 5 de Novembro de 1975, publicado no Diário da República, nº 39, de 15 de Dezembro de 1975”¹⁵⁹.

Nos anos 1980, houve três revisões do texto constitucional: a Lei Constitucional nº 1/1980, de 7 de fevereiro; a Lei Constitucional nº 2/1982, de 31 de dezembro; e a Lei de Emenda Constitucional nº 1/1987, de 31 de dezembro. Mas foi somente em dezembro de 1989, durante uma conferência nacional do MLSTP, que setores do partido obtiveram êxito

¹⁵⁸ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/tp.html>. Acesso em: 7 fev. 2013.

¹⁵⁹ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de 29 de janeiro de 2003. **Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe**. Disponível em: <www.parlamento.st>. Acesso em: 7 fev. 2013.

em fazer prevalecer o início de transição para um sistema político multipartidário. O processo de abertura política vinha a reboque da abertura econômica, iniciada em meados daquela década. “Assim sendo, em 1985 foi assinado com as instituições de crédito de *Brettons Wood* (Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional) o programa de ajustamento estrutural que consistia num instrumento de ação concebido no seio dos países ocidentais para viabilizar a economia dos países pobres”¹⁶⁰. A viabilização pretendida consistia na liberalização da economia de São Tomé e Príncipe.

O novo texto constitucional seria aprovado pelo Comitê Central do MLSTP em agosto de 1990. Deste modo, a quarta revisão constitucional ganhou o formato da Lei Constitucional nº 7/1990, de 20 de setembro, e o pluripartidarismo foi oficialmente aceito no país. Em dezembro de 2002, a Assembleia Nacional aprovou uma quinta revisão à Constituição, a qual ganhou efeito legal por meio da Lei Constitucional nº 1/2003, de 29 de janeiro. Naquele mesmo ano, militares infringiram um golpe de estado e prenderam a primeira-ministra, o presidente da Assembleia Nacional e os ministros da Defesa e dos Recursos Humanos, este último responsável por administrar a produção de petróleo no país. As transmissões da TVS e da RNSTP foram interrompidas¹⁶¹. O grupo, que reivindicava melhores condições socioeconômicas para as forças armadas e a população em geral, entregou as armas após uma semana de negociações. Não houve feridos.

Na década de 1970, durante o regime de partido único, ocorreram várias tentativas de golpe em São Tomé e Príncipe. Em 1995, em outra investida, um grupo de jovens oficiais militares invadiu o palácio oficial, deteve o presidente e manteve o primeiro-ministro em prisão domiciliar. Os militares acabariam por se entregar após mediação feita pelo governo de Angola. Não houve feridos. De 2009 para cá, o país vem sofrendo novos momentos de tensão com boatos de articulações para outras tentativas de golpes, inclusive com o interrogatório de autoridades e figuras políticas supostamente envolvidas. Em seu sítio oficial na rede de computadores, a CIA publica que “a recente descoberta de petróleo no Golfo da Guiné promete atrair maior atenção para a pequena nação-ilha”¹⁶² nos próximos anos. A futura riqueza representada pelas reservas atuais de petróleo poderia já estar despertando o interesse

¹⁶⁰ VERA CRUZ, Adelino Lopes de Ceita da. **Auditoria em São Tomé e Príncipe**: situação atual e perspectivas futuras. 2010. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Universidade de Aveiro, Aveiro. p. 8. Disponível em: <ria.ua.pt/bitstream/10773/7170/1/245055.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2013.

¹⁶¹ GOLPE de Estado em São Tomé e Príncipe. **Público**. Disponível em: <www.publico.pt/mundo/noticia/golpe-de-estado-em-sao-tome-e-principe-1157358>. Acesso em: 7 fev. 2013.

¹⁶² CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/tp.html>. Acesso em: 7 fev. 2013.

de grupos políticos e econômicos em assumir o poder na república insular.

9.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

A Constituição de São Tomé e Príncipe trata da comunicação social na Parte II do diploma legal, dedicada aos Direitos Fundamentais e Ordem Social. O Artigo 29º aborda a liberdade de expressão e informação: “1. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio. 2. As infrações cometidas no exercício deste direito ficam submetidas aos princípios gerais de direito criminal [...]”; enquanto o Artigo 30º estabelece os princípios da liberdade de imprensa: “1. Na República Democrática de São Tomé e Príncipe é garantida a liberdade de imprensa, nos termos da lei. 2. O Estado garante um serviço público de imprensa independente dos interesses de grupos econômicos e políticos”¹⁶³.

No país, a concepção, execução e avaliação das políticas públicas na área da comunicação social são atribuições do Ministério da Comunicação Social, Juventude e Desporto. São vinculadas ao ministério a Televisão São-Tomense (TVS), a Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe (RNSTP) e a agência de notícias STP-Press. Entre os órgãos tutelados pelo ministério, está ainda o Centro Nacional de Jornalistas. Por outro lado, a competência para a regulação e a fiscalização dos serviços de telecomunicações, correios, água e eletricidade é atribuída à Autoridade Geral de Regulação (Ager), criada pelo Decreto-Lei nº 14/2005. É de responsabilidade da agência multissetorial a gestão sobre o espectro radioelétrico, o planeamento e a fiscalização da sua utilização, assim como a administração do sistema de numeração.

Uma das principais leis da comunicação social em São Tomé e Príncipe é a Lei da Imprensa. Instituída pela Lei nº 2/1993 e alterada pela Lei nº 3/1996, a legislação trata da liberdade de expressão e da livre manifestação do pensamento, reconhecidas no diploma legal como parte essencial dos direitos fundamentais dos cidadãos, particularmente o direito de acesso a uma informação livre e isenta. O Conselho Superior de Imprensa, que funciona junto à Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, é a autoridade legal para a promoção da liberdade de imprensa, do pluralismo de opinião e do funcionamento independente dos órgãos de comunicação social na relação com os poderes político e económico. O órgão foi criado pela Lei nº 4/1996. Já a Lei nº 1/2001 trata do acesso à atividade de televisão no território

¹⁶³ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de 29 de janeiro de 2003. **Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe**. Disponível em: <www.parlamento.st>. Acesso em: 7 fev. 2013.

nacional, enquanto a Lei nº 2/2001 regula o exercício da atividade de radiodifusão e a Lei nº 11/2007 estabelece o funcionamento do Gabinete de Registro e Informação Pública.

Outro diploma legal de referência para as comunicações, notadamente no que se refere à gestão da radiofrequência, é a Lei das Telecomunicações – Lei nº 3/2004. O documento regulamenta as atividades da Companhia São-Tomense de Telecomunicações (CST), busca a atualização da legislação no que diz respeito às novas tecnologias de informação e comunicação e constitui uma base legal para a “abertura progressiva do mercado das telecomunicações à concorrência”¹⁶⁴. Como dito antes, à Autoridade Geral de Regulação compete a regulamentação dos serviços de telecomunicações. A Ager é dotada de personalidade jurídica e possui autonomia técnica, administrativa e financeira. O seu organograma de funcionamento prevê a existência de três conselhos: de administração, consultivo e fiscal.

No que diz respeito à estrutura operacional, a Ager conta com três diretorias: de Planeamento, Finanças e Recursos Humanos; de Água e Eletricidade, organizada em dois departamentos, um para cada serviço; e a Técnica. Esta última está dividida em três departamentos: Postal; de Telecomunicações; de Radiocomunicações e Tecnologias de Informação. Entre as responsabilidades da agência, estão: atribuir licenças para redes e serviços de acesso público (geral), atribuir autorizações para redes independentes (privativas), registrar os prestadores de serviços, fiscalizar o funcionamento técnico e financeiro das entidades reguladas, homologar e certificar equipamentos técnicos, aplicar taxas, multas e sanções, gerir o fundo do serviço universal, prestar informações ao consumidor, receber denúncias e reclamações relacionadas aos serviços prestados e elaborar estudos e manuais pertinentes à área. A Ager iniciou formalmente suas atividades em julho de 2006.

A Lei das Telecomunicações, portanto, foi publicada em um contexto de liberalização do setor pelo governo de São Tomé e Príncipe. O diploma define as condições necessárias para o estabelecimento, gestão e exploração das redes de telecomunicações e para a prestação dos respectivos serviços. Este processo de liberalização resultou na privatização da Companhia São-Tomense de Telecomunicações, sociedade de economia mista que, mediante concessão do Estado, detinha o monopólio sobre o uso da infraestrutura de telecomunicações. Fundada em janeiro de 1990, atualmente a CST é uma sociedade de economia mista, com capital dividido entre o grupo Portugal Telecom, que detém 51% por meio da subsidiária

¹⁶⁴ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº 3, de 2 de julho de 2004. Estabelece as regras gerais das telecomunicações. **Ager**. Disponível em: <www.ager-stp.org>. Acesso em: 8 fev. 2013.

Africatel Holding B.V., e o Estado, que possui 49%¹⁶⁵. A CST obteve nova licença para operação em 2012, com prazo de 15 anos – consequentemente, com validade até 2027.

São órgãos de soberania em São Tomé e Príncipe, conforme o Artigo 68º do texto constitucional, o Presidente da República; a Assembleia Nacional; o Governo e os Tribunais¹⁶⁶. O Presidente da República é o chefe de Estado, com competência para promulgar as leis, os decretos-leis e os decretos; nomear o primeiro-ministro – que será o líder do partido ou coligação com maior número de votos nas eleições legislativas; presidir o Conselho de Ministros, quando solicitado pelo primeiro-ministro; nomear e exonerar os membros do Governo, a partir de proposta do primeiro-ministro; nomear e exonerar os embaixadores, a partir de proposta do Governo; entre outras atribuições. As decisões do presidente tornadas diplomas legais ganham a forma de decretos-presidenciais.

O Artigo 109º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe define a formação do Governo: “1. O Governo é composto pelo primeiro-ministro, pelos ministros e pelos secretários de Estado. 2. O primeiro-ministro é o chefe do Governo, competindo-lhe dirigir e coordenar a ação deste e assegurar a execução das leis”¹⁶⁷. O Conselho de Ministros, por sua vez, é formado pelo primeiro-ministro e pelos ministros. Estão entre as suas competências: legislar, por decretos-leis, decretos e outros atos normativos, sobre matérias pertinentes à organização e funcionamento do Governo; aprovar decretos-leis sobre matérias reservadas à Assembleia Nacional, quando esta autorizar; aprovar projetos de lei e encaminhá-los à Assembleia Nacional. Ao primeiro-ministro cabe celebrar acordos e convenções internacionais e exercer a tutela administrativa sobre a Região Autónoma do Príncipe, entre outras responsabilidades.

A Assembleia Nacional, por seu turno, tem entre suas competências: revisar o texto constitucional; aprovar leis e votar moções e resoluções; conceder autorizações legislativas ao Governo; ratificar os decretos-leis aprovados pelo Conselho de Ministros no uso de autorizações legislativas; nomear e exonerar os juizes do Supremo Tribunal de Justiça; conceder anistias; aprovar o Orçamento Geral do Estado e revisar as contas a cada ano económico; aprovar o Programa do Governo e fiscalizar sua execução; propor ao Presidente da República a exoneração do primeiro-ministro; modificar ou anular os diplomas legais ou quaisquer medidas normativas que contrariem o texto constitucional. A constituição confere a

¹⁶⁵COMPANHIA SÃO-TOMENSE DE TELECOMUNICAÇÕES. **Sobre a CST**. Disponível em: <www.cst.st>. Acesso em: 8 fev. 2013.

¹⁶⁶REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de 29 de janeiro de 2003. **Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe**. Disponível em: <www.parlamento.st>. Acesso em: 7 fev. 2013.

¹⁶⁷ Ibid.

iniciativa legislativa aos deputados e ao Governo. As deliberações da Assembleia Nacional tomam a forma de leis, resoluções e moções.

O diploma constitucional ainda define as três categorias de tribunais existentes em São Tomé e Príncipe: o Tribunal Constitucional; o Supremo Tribunal de Justiça e os demais tribunais da justiça comum (que pode estar organizada em tribunais de primeira instância, tribunais regionais e tribunais distritais – o país é organizado territorialmente em sete distritos, seis deles localizados na Ilha de São Tomé) e o Tribunal de Contas. O Tribunal Constitucional tem por função primordial garantir que todas as demais leis, normas e regulamentos colocados em vigência no país estejam de acordo e respeitem o texto da Constituição. Também tem a prerrogativa de julgar, em última instância, a regularidade e a validade dos atos gerais praticados no processo eleitoral. O órgão é composto por cinco juízes, todos eles designados pela Assembleia Nacional para mandatos de cinco anos – são os próprios magistrados que escolhem entre si o presidente da corte.

O Supremo Tribunal de Justiça, por outro lado, é definido no Artigo 127º da Constituição de São Tomé e Príncipe como “a instância judicial suprema da República”, à qual cabe “velar pela harmonia da jurisprudência”¹⁶⁸. Entretanto, a constituição atual não faz referência à composição da corte, como também não determina a forma de designação dos juízes membros.

9.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO

O Conselho Superior de Imprensa foi criado pela Lei nº 4/1996, tendo sua existência prevista pela Lei de Imprensa – Lei nº 2/1993, alterada pela Lei nº 3/1996. A alteração publicada da Lei de Imprensa deveu-se justamente à readequação legal necessária à criação do conselho, que deveria estar amparado na norma vigente. O órgão voltou à funcionar no mês de dezembro de 2012, quando seus membros foram empossados pela Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, após uma crise política que ameaçou dissolver o parlamento¹⁶⁹. O conselho, que fiscaliza o respeito aos preceitos constitucionais da liberdade de expressão e

¹⁶⁸ SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de 29 de janeiro de 2003. **Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe**. Disponível em: <www.parlamento.st>. Acesso em: 7 fev. 2013.

¹⁶⁹ ASSEMBLEIA Nacional retomou as suas atividades após a crise política. **Téla Nón**. Disponível em: <<http://www.telanon.info/politica/2012/12/14/12037/assembleia-nacional-retomou-as-suas-atividades-apos-a-crise-politica>>. Acesso em: 8 fev. 2013.

informação, da liberdade de imprensa e da independência dos meios de comunicação social, permaneceu cerca de um ano sem funcionar à espera da nomeação dos conselheiros¹⁷⁰.

De acordo com a legislação, a entidade é formada por sete membros, cinco deles indicados pelos três poderes políticos constituídos e dois pelas organizações da sociedade civil. Assim, o órgão é formalmente composto por:

- um magistrado, designado pelo Conselho Superior Judiciário;
- dois representantes designados pela Assembleia Nacional;
- um membro representativo da Presidência da República;
- um membro designado pelo Governo nacional;
- um jornalista, indicado pelo sindicato da categoria;
- um membro representativo da opinião pública e do setor da cultura.

O presidente do Conselho Superior de Imprensa é o magistrado ou magistrada designado pelo Conselho Superior Judiciário e nomeado pela Assembleia Nacional. O conselho funciona nas dependências do legislativo. Os novos membros do órgão foram empossados em meio a um processo de denúncias públicas dos trabalhadores da Televisão São-Tomense (TVS) sobre interferências da direção da emissora estatal de televisão nas atividades jornalísticas. Os profissionais apelaram à Assembleia Nacional semanas antes da posse dos novos membros do conselho para que justamente a entidade voltasse a ser constituída.

Um grupo de 21 jornalistas e técnicos servidores da emissora redigiram uma petição encaminhada ao presidente do legislativo, com cópias para o Presidente da República, o primeiro-ministro, o ministro que ocupa a função de secretário-geral do Governo, o Supremo Tribunal de Justiça, os partidos políticos representados na Assembleia Nacional e a órgãos de comunicação social, denunciando decisões arbitrárias, indícios de corrupção e desrespeito à liberdade de imprensa. Os funcionários da emissora exigiam o afastamento do coordenador da TVS de suas funções. “O que nos preocupa também é a inexistência do Conselho Superior de Imprensa, como Alta Autoridade para a Comunicação Social e promotora da liberdade de imprensa, do pluralismo e da independência na comunicação social”, dizia um trecho da

¹⁷⁰ ASSEMBLEIA Nacional reativa Conselho Superior de Imprensa. **Téla Nón**. Disponível em: <<http://www.telanon.info/politica/2012/12/22/12073/assembleia-nacional-reactiva-conselho-superior-de-imprensa>>. Acesso em: 8 fev. 2013.

petição, divulgada em outubro de 2012, a qual finalizava com a frase de ordem “pela liberdade de expressão e do pensamento e contra a censura e ditadura na TVS”¹⁷¹.

A petição dos jornalistas da TVS não foi a primeira denúncia de violação aos direitos de informar e de ser informado envolvendo a emissora estatal. Em dezembro de 2010, ganhou repercussão mundial entre as entidades de classe dos jornalistas e associações ligadas à área da comunicação a demissão de uma jornalista e a interrupção do programa que ela apresentava na emissora, o *Em Directo*, devido ao agendamento de uma entrevista com um ex-primeiro-ministro de Cabo Verde, identificado como opositor ao então governo de São Tomé e Príncipe. Cerca de 30 minutos antes da liderança política chegar à emissora, o diretor da TVS teria avisado a jornalista de que “o governo havia decidido cancelar a entrevista. Ela denunciou o fato como censura num jornal privado. No dia seguinte, foi informada pelo diretor que o governo havia decidido demiti-la”¹⁷².

São Tomé e Príncipe enfrentou, entre 2010 e 2012, diversas crises políticas envolvendo o Governo e os partidos de oposição representados na Assembleia Nacional. A principal motivação para estas crises é a dependência permanente do país em relação à ajuda externa – a ponto do Estado são-tomense garantir apenas 10% da previsão orçamentária ou menos para os exercícios de 2011 e 2012; os restantes 90% seriam buscados junto a nações parceiras, tradicionalmente Portugal e Taiwan, mas também Nigéria, Gabão e Líbia, e organismos financeiros, entre os quais o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI)¹⁷³. Esta conjuntura levou à aprovação pela Assembleia Nacional de uma moção de censura ao Governo em novembro de 2012 e à consequente queda do primeiro-ministro.

A moção de censura havia sido apresentada por um grupo de 14 deputados – entre os 55 que formam o número total de representantes no legislativo – vinculados a três partidos de oposição. Os parlamentares alegavam o descumprimento da lei orçamentária de 2012 por parte do Governo, a realização de negociações com organismos internacionais e outros países sem o conhecimento dos demais órgãos de soberania são-tomenses e a negativa na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Assembleia Nacional sobre estas questões. “A moção de censura também foi composta por acusações de corrupção, como os recentes escândalos envolvendo a administração da televisão pública, a TVS, acusada de má gestão,

¹⁷¹ TRABALHADORES da TVS apelam à Assembleia Nacional no sentido de ativar o Conselho Superior de Imprensa. **Téla Nón**. Disponível em: <<http://www.telanon.info/politica/2012/10/30/11653/trabalhadores-da-tvs-apelam-a-assembleia-nacional-no-sentido-de-activar-o-conselho-superior-de-imprensa>>. Acesso em: 8 fev. 2013.

¹⁷² GOVERNO santomense contra liberdade de expressão. **Téla Nón**. Disponível em: <<http://www.telanon.info/sociedade/2011/01/13/6062/governo-santomense-contra-liberdade-de-expressao>>. Acesso em: 8 fev. 2013.

¹⁷³ SÃO Tomé e Príncipe: dependência e crise. **Observatório de Países de Língua Oficial Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.oplop.uff.br/boletim/2194/sao-tome-principe-dependencia-crise>>. Acesso em: 9 fev. 2013.

desrespeito à lei e desperdício de dinheiro público”¹⁷⁴. Desde a revisão constitucional de 1990, que oficializou o pluripartidarismo no país, nenhum primeiro-ministro conseguiu permanecer na função durante toda a legislatura do respectivo governo.

Em outro sentido, a competência regulatória sobre o espaço radioelétrico está prevista na Lei das Telecomunicações – Lei nº 3/2004. O Artigo 5º do diploma estabelece que o órgão regulatório em questão tem como objeto “assegurar a regulação do setor das telecomunicações, com vista a favorecer a emergência de um mercado aberto”¹⁷⁵. Entre as competências da autoridade de regulação, a legislação cita: fiscalizar o cumprimento das normas e regulamentos por parte dos operadores dos serviços de telecomunicações; aplicar sanções ou implementar ações judiciais quando do desrespeito às normas e regulamentos; gerir o espectro radioelétrico; normatizar e homologar os equipamentos de telecomunicações; realizar estudos técnicos e econômicos; arbitrar litígios entre operadores dos serviços de telecomunicações ou entre os operadores e terceiros; assessorar ao Governo em questões relacionadas ao setor.

Conforme o diploma legal, a exploração dos serviços de telecomunicações pode se dar nas formas de licença, autorização ou declaração. A exploração das redes de telecomunicações de uso público ocorre por meio de licença emitida pelo Governo mediante proposta da Autoridade Geral de Regulação (Ager). A licença é emitida pelo prazo máximo de 20 anos. Já a exploração de redes privadas (independentes) de telecomunicações ocorre por meio de autorização do ministério responsável pela tutela do setor, mediante proposta da Ager. A lei reconhece por serviço universal de telecomunicações a prestação dos serviços telefônicos, principalmente no que se refere à instalação de postos públicos, e prevê a existência de um fundo de financiamento para a prestação do referido serviço universal, administrado pela agência regulatória.

¹⁷⁴ SÃO Tomé e Príncipe: dependência e crise. **Observatório de Países de Língua Oficial Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.oplop.uff.br/boletim/2194/sao-tome-principe-dependencia-crise>>. Acesso em: 9 fev. 2013.

¹⁷⁵ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº 3, de 2 de julho de 2004. Estabelece as regras gerais das telecomunicações. **Ager**. Disponível em: <www.ager-stp.org>. Acesso em: 8 fev. 2013.

10 TIMOR-LESTE

10.1 A TELEVISÃO NA HISTÓRIA DO PAÍS

A República Democrática de Timor-Leste possui duas estações de televisão, uma estatal e outra privada, além de uma estação de rádio pública, cujo sinal cobre todos os 13 distritos administrativos em que o país é dividido, algumas estações de rádio comerciais – as principais são a Radio Timor Kmanek (RTK), ligada à Caritas Aotearoa, da Igreja Católica da Nova Zelândia; a Rádio Voz (89,5 Mhz), ligada à igreja pentecostal Assembleia de Deus; Rádio Klibur (102 Mhz) e Rádio Maubere, esta ligada à Frente Revolucionária para o Timor-Leste Independente (Fretilin) – e cerca de uma dúzia de estações de rádio comunitárias. São ainda captadas no país retransmissões em português da RDP Internacional (emissora pública de rádio portuguesa), em inglês e português do BBC World Service (Serviço Mundial da BBC, emissora pública de rádio britânica) e em indonésio e inglês da Radio Australia, serviço de rádio para o sudeste da Ásia da ABC (empresa pública australiana).

As estações estatais de televisão e de rádio, respectivamente Televisão de Timor-Leste (TVTL) e Rádio Timor-Leste (RTL), são administradas pela Radiotelevisão de Timor-Leste (RTTL), transformada em empresa pública pelo Decreto-Lei nº 42/2008. A maior parte da programação transmitida pela TVTL, como noticiosos, programas infantis e educativos, obras de ficção, documentários e programas culturais, são produzidos pela RTP Internacional, o canal mundial da Rádio e Televisão de Portugal. Mas a emissora também transmite programação própria na língua tétum (basicamente telejornais) e produções da TV Globo Internacional, especialmente telenovelas, da BBC e da ABC, além do telejornal *Seputar Indonesia*, produzido pela Rajawali Citra Televisi Indonesia (RCTI).

Foi um acordo celebrado entre os governos de Timor-Leste e de Portugal – o protocolo de cooperação foi aprovado pela Resolução nº 2/2003, do Governo Transitório de Timor-Leste – que permitiu a instalação de novos emissores da TVTL nos distritos administrativos de Bobonaro, Cova-Lima, Lautém e Oecusse, os quais se somaram aos transmissores já existentes na capital Díli e em Baucau – os outros distritos timorenses são Aileu, Ainaro, Ermera, Liquiçá, Manatuto, Manufahie e Viqueque. O acordo também permitiu a capacitação técnica dos funcionários da TVTL. A partir do apoio recebido pela RTP, a Televisão de Timor-Leste passou a levar sua programação a cerca de 30% da população de aproximadamente um

milhão de habitantes de Timor-Leste (censo de 2010). No restante do território nacional e na Indonésia, principalmente na província de Sonda Oriental, o sinal da TVTL é captado pelo satélite Telkom 1. Por sua vez, a RTTL transmite tanto em FM quanto em ondas médias nos idiomas tétum, português e indonésio.

Desde 2009, Timor-Leste também recebe a programação da STL TV, emissora privada de propriedade da Suara Timor Lorosae Corporation. A estação de televisão transmite a partir da capital Díli em UHF nos idiomas tétum (noticiários) e indonésio (programas de entretenimento). O grupo STL Corporation tem capital timorense e, além da emissora de televisão, é formado pelo jornal diário Suara Timor Lorosae, pela STL Radio (97 Mhz), uma gráfica, um centro de formação de jornalistas e um serviço de notícias online. A televisão conta com dez funcionários próprios, além dos jornalistas vinculados à rádio e ao jornal do grupo – de acordo com informações da STL, as receitas do jornal irão suportar o funcionamento da estação de televisão até que a mesma obtenha os recursos adequados por meio da publicidade¹⁷⁶.

Timor-Leste possui apenas 3,1 mil linhas de telefone fixo em operação, o que ajuda a explicar o elevado número de linhas de telefone móvel proporcionalmente à população do país: 614,2 mil celulares (dados de 2011)¹⁷⁷, o que equivale a cerca de 0,6 equipamento por habitante – em geral, apenas as áreas urbanas são atendidas por telefone, além de algumas poucas localidades rurais. Um dos fatores decisivos para a precariedade da infraestrutura em telefonia fixa foi a destruição das redes de telecomunicações em solo timorense durante a onda de violência que se seguiu à decisão pró-independência de Timor-Leste no referendo popular de agosto de 1999. Isso também explica as baixas quantidades de *hosts* (número de computadores conectados em escala global), apenas 252 (dado de 2012), e de usuários destas máquinas conectadas, cerca de 2,1 mil (dado de 2009)¹⁷⁸ – em outras palavras: apenas 0,2% da população tem acesso às redes mundiais de computadores.

No referendo realizado em 30 de agosto de 1999 com a supervisão da ONU, a população do Timor-Leste pôde decidir entre a adesão definitiva à Indonésia ou a constituição de um Estado independente. A segunda opção obteve 78,5% dos votos. Entretanto, nas semanas seguintes, milícias contrárias à independência de Timor, “organizadas e apoiadas

¹⁷⁶ TV PRIVADA STL quer ser alternativa à TVTL em Timor-Leste. **OJE**. Disponível em: <www.oje.pt/noticias/internacional/tv-privada-stl-quer-ser-alternativa-a-tvttl-em-timor-leste>. Acesso em: 4 fev. 2013.

¹⁷⁷ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/tt.html>. Acesso em: 4 fev. 2013.

¹⁷⁸ Ibid.

pelo exército indonésio”¹⁷⁹, iniciaram uma campanha de retaliação em grande escala que resultou na morte de mais de mil timorenses e na retirada forçada de cerca de 300 mil pessoas que viviam na condição de refugiadas na porção oeste da ilha de Timor, sob controle da Indonésia. A ação dos grupos paramilitares também visou a destruição da infraestrutura do país, com ataques às redes de energia elétrica e de telecomunicações, aos sistemas de abastecimento de água e de irrigação, aos prédios de escolas e a residências. A chegada em Timor-Leste, no dia 20 de setembro de 1999, de uma força multinacional de paz da ONU liderada pela Austrália pôs fim aos atos de violência e trouxe certa estabilidade ao país.

No período de mais de duas décadas em que Timor-Leste ficou sob ocupação do país vizinho, entre 1975 e 1999, estima-se que de 100 mil a 250 mil pessoas foram assassinadas nos combates entre as forças militares e milícias pró-Indonésia e as Forças Armadas de Libertação Nacional de Timor-Leste (Falintil), organizadas pela Fretilin. A própria Indonésia vivia sob a ditadura do general Haji Mohammad Suharto, que assumiu o poder em 1967 e, com o apoio dos Estados Unidos e da Inglaterra, governou o país até 1998. Durante este período, as forças armadas e de segurança de Suharto, treinadas pela Cia e pelo serviço secreto britânico¹⁸⁰, assassinaram mais de 500 mil indonésios ligados à oposição, principalmente militantes de partidos de esquerda.

Assim como os países africanos de língua portuguesa, Timor-Leste havia declarado sua independência de Portugal em meio aos desdobramentos da Revolução dos Cravos, ocorrida no país europeu. No caso asiático, a declaração deu-se em 28 de novembro de 1975, durante uma guerra civil, mas há registros de confrontos entre os grupos armados da Fretilin e as tropas indonésias já no mês anterior. Em um desses confrontos, ocorrido na cidade de Balibó em 16 de outubro de 1975, cinco jornalistas de nacionalidades australiana, neozelandesa e britânica foram capturados pelas forças especiais indonésias, torturados e assassinados. A Fretilin venceu os confrontos internos e assumiu o poder após a declaração de independência de Timor-Leste. Entretanto, apenas nove dias depois, teria que enfrentar a invasão em massa colocada em prática pela Indonésia de Suharto.

As porções leste e oeste da ilha de Timor nunca chegaram a formar uma nação, mesmo antes do período de colonização imposto por Portugal. Quando navegadores portugueses chegaram à parte oriental da ilha, no início do século XVI, encontraram o povo maubere, com

¹⁷⁹ CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The World Factbook**. Disponível em: <www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/tt.html>. Acesso em: 4 fev. 2013.

¹⁸⁰ ALTMAN, Max. Hoje na História: 1967 - General Suharto assume o poder na Indonésia e provoca um banho de sangue. **Opera Mundi**. Disponível em: <operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/9853/conteudo+opera.shtml>. Acesso em: 4 fev. 2013.

quem passaram a realizar comércio. A parte ocidental da ilha, por outro lado, era habitada pelo povo atoni, que resistia a fazer comércio com os portugueses por identificar estes como aliados dos maubere, vistos tradicionalmente como inimigos. Assim, quando os navegantes holandeses chegaram à ilha, no século seguinte, era de certa forma natural aos atoni tê-los como aliados. A disputa entre Portugal e Holanda pela posse da ilha de Timor levou os dois países à assinatura de um tratado em 1859, no qual fixava-se o território português na porção leste do arquipélago e o holandês na parte oeste.

Durante a II Guerra Mundial, o Japão ocupou o então Timor Português – assim como toda a Indonésia, que naquele momento era uma colônia da Holanda –, mas o controle sobre a antiga colônia voltaria a Portugal ao final do conflito. Por estar ela própria sob ocupação (no caso, pela Alemanha) durante a II Guerra Mundial, a Holanda não pode impedir a invasão japonesa ao território indonésio. Com a Holanda enfraquecida e o Japão prestes a reconhecer sua derrota na guerra, após os bombardeios nucleares dos Estados Unidos às cidades de Hiroshima e Nagasaki, os indonésios reivindicaram sua independência em agosto de 1945, autonomia que viria a ser reconhecida pela Holanda quatro anos mais tarde. Assim, 30 anos depois, ao declarar-se independente de Portugal, Timor-Leste se viu sob ocupação da Indonésia, que detinha o controle sobre a porção oeste da ilha e reivindicava agora a posse de todo o arquipélago. A porção oeste da ilha fora incorporada pela Indonésia como a província de Timor Timur (Timor Leste).

No período de ocupação, o uso da língua portuguesa foi proibido e o idioma indonésio passou a ser lecionado nas escolas. Também as transmissões de emissoras indonésias de televisão e de rádio eram facilitadas no território timorense. Por isso, atualmente é comum entre as gerações mais novas de Timor-Leste o uso do tétum e do indonésio, enquanto o português é praticado pelas gerações mais antigas em conjunto com a língua nacional – estima-se que cerca de 5% da população timorense fale o português. A Constituição da República Democrática de Timor-Leste estabelece o tétum e a língua portuguesa como línguas oficiais da nação, enquanto dá ao indonésio e ao inglês a condição de *línguas de trabalho*, passíveis de serem praticadas nas repartições públicas enquanto não for possível sua substituição pelos idiomas oficiais nos documentos e registros. Este conjunto de fatores repercute no uso dos quatro idiomas pelos meios de comunicação social, tanto os eletrônicos quanto os gráficos.

Entre 1994 e 2002, ano em que o Timor-Leste foi finalmente reconhecido pela ONU como um Estado independente, a RDP Internacional produziu um programa radiofônico de uma hora de duração, transmitido de segunda a sexta-feira no horário local das 19 horas (13

horas em Lisboa, Portugal) e reprisado na forma de resumo semanal aos sábados, chamado de *Timor Loro Sa'e* – que na língua tétum significa justamente Timor do Leste, Oriental ou, o que é mais próximo à escrita original, do Sol Nascente. O programa era gravado de forma clandestina no Timor-Leste e editado em Lisboa, de onde era inicialmente transmitido por ondas curtas para ser captado no país asiático. Mais tarde, a RDP passou a alugar tempo de antena em uma emissora de rádio da Malásia, retransmitindo o sinal em ondas médias para o Timor-Leste.

Timor Loro Sa'e era transmitido principalmente em português e tétum, mas também incluía pequenos textos em indonésio para ser compreendido pelos mais jovens e alertar os invasores para questões de direitos humanos. O programa reunia entrevistas e mensagens de líderes das forças de resistência e, embora seus realizadores fossem contrários à presença estrangeira, depoimentos de timorenses favoráveis à anexação do país à Indonésia. Alcançado o objetivo da autonomia reconhecida, a transmissão do programa foi interrompida. Timor-Leste viveria então um período de menor agitação social até abril de 2006, quando uma greve de cerca de 600 militares e a consequente dispensa dos mesmos das forças de segurança levou a protestos, violências e mortes.

Uma força-tarefa multinacional de estabilização, novamente liderada pela Austrália, foi instalada no Timor-Leste para controlar os distúrbios. Alguns meses depois, ela deu lugar à Missão Integrada das Nações Unidas no Timor-Leste (Unmit), a quinta força de paz enviada ao país desde 1999 pelo Conselho de Segurança da ONU e cujo mandato se encerrou em 31 de dezembro de 2012¹⁸¹. Restaurada a segurança no país, foi possível realizar eleições presidenciais e legislativas no primeiro semestre de 2007. Em fevereiro de 2008, porém, um grupo de militares tentou assassinar o presidente recém-eleito, que chegou a ser ferido com três tiros, e o primeiro-ministro do país, que saiu ileso¹⁸². O líder do ataque foi morto no tiroteio com a guarda presidencial e a maior parte dos rebeldes se entregou às forças de segurança nas semanas seguintes. De lá para cá, Timor-Leste não tem presenciado tentativas de golpe ou atentados políticos, embora a democracia ainda incipiente e as disputas internas pelo poder tornem o ambiente tenso em determinados períodos.

¹⁸¹ MISSÃO de paz da ONU no Timor-Leste acaba este mês. **ONU Brasil**. Disponível em: <www.onu.org.br/missao-de-paz-da-onu-no-timor-leste-acaba-este-mes>. Acesso em: 4 fev. 2013.

¹⁸² CONHEÇA a história de Timor Leste. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1283514-5602,00.html>>. Acesso em: 4 fev. 2013.

10.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

A Constituição da República Democrática do Timor-Leste entrou em vigor no dia 20 de maio de 2002, data da independência efetiva do país perante a comunidade mundial – o próprio diploma estabelece nominalmente esta data em seu Artigo 170º como a da entrada em vigor da lei constitucional¹⁸³. Logo depois, o primeiro governo constitucional da história de Timor-Leste aprovou seu Plano Nacional de Desenvolvimento, intitulado *2020 Timor Leste - Nossa Nação, nosso futuro*. O país havia passado por uma administração transitória das Nações Unidas, que detinha inclusive o exercício dos poderes legislativo e executivo, após o referendo popular de agosto de 1999 que decidiu pela autonomia e a onda de violência que se seguiu a esta decisão. Como mencionado no subcapítulo anterior, milícias pró-Indonésia destruíram praticamente toda a rede de telecomunicações existente no território timorense em represália ao resultado do referendo, assassinando mais de mil pessoas e expulsando outras 300 mil da parte oeste da ilha de Timor, pertencente ao território indonésio.

Timor-Leste constatava naquele momento a ausência de um quadro jurídico adequado à gestão das tecnologias de informação e comunicação, reflexo da falta de um sistema integrado de políticas públicas para a área. O setor também se caracterizava pelas limitações em termos de recursos humanos e pela ausência de infraestrutura em telecomunicações (e mesmo de energia elétrica), notadamente nas áreas rurais, situação que ainda se mantém em grande parte nos dias atuais. No processo de reconstrução do país, os serviços de telecomunicações, e neles inserido o serviço de comunicação social, não eram vistos apenas como ferramentas necessárias à promoção da economia, mas também como meios de acesso a uma multiplicidade de fontes de comunicações e de informação, de correção das assimetrias regionais e de atenuação do isolamento geográfico das populações.

Assim, a organização e regulamentação do setor das telecomunicações era um dos objetivos do governo recém-formado. Para isso, previa-se a adoção de três medidas centrais: a publicação de uma Lei de Bases das Telecomunicações, a concessão, por tempo determinado, do serviço de telecomunicações públicas a um operador privado e a criação da Autoridade Reguladora das Comunicações (Arcom). As bases do estabelecimento, gestão e exploração das infraestruturas e da prestação dos serviços de telecomunicações ganharam a forma do

¹⁸³ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Constituição da República Democrática de Timor-Leste, de 20 de maio de 2002. **Governo de Timor-Leste**. Disponível em: <http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/Constituicao_RDTL_PT.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2013.

Decreto-Lei 11/2003, enquanto a criação da Arcom e a aprovação dos seus estatutos obtiveram força legal por meio do Decreto-Lei 12/2003.

A terceira medida considerada central pelo Governo de Timor-Leste na organização do setor das telecomunicações, a concessão do serviço a um operador privado, foi formalmente adotada em julho de 2002: a assinatura do contrato de concessão com o grupo Portugal Telecom International para o início em março de 2003 das operações no país. Pelo contrato, o consórcio de empresas liderado pela Portugal Telecom tem exclusividade sobre a infraestrutura e os serviços básicos de telecomunicações até 2018 (a concessão tem prazo de vigência de 15 anos), à exceção dos serviços de internet e do uso das redes de telecomunicações pelas estações de rádio e teledifusão. Em 2007, por exemplo, a Televisão de Timor-Leste (TVTL), emissora estatal, assinou acordo com uma empresa da Indonésia para operação de transmissão de serviços via satélite. Já a companhia iNet, de capital australiano, aluga a infraestrutura da Timor Telecom, empresa criada pelo consórcio em outubro de 2002, para oferecer acesso à rede mundial de computadores à população da capital Díli.

Grande parte do quadro legal e regulamentar das telecomunicações ainda está contido no contrato de concessão de 15 anos que o Governo de Timor-Leste assinou com o consórcio liderado pela Portugal Telecom. A reconstrução física e institucional de Timor-Leste fora paralisada em meio a novas violências em 2006, a partir de uma crise motivada pelos meios militares, e uma nova tentativa de golpe seria frustrada em 2008, como referido acima no texto. Estes fatos demonstram as dificuldades enfrentadas pelo país na busca por uma estabilidade econômica e política capaz de favorecer a consolidação da democracia e apoiar o desenvolvimento social. Eleições legislativas foram realizadas em junho de 2007 e um novo governo foi formado em agosto do mesmo ano. Todavia, o programa de governo apresentado pelo Conselho de Ministros viria a ser aprovado pelo Parlamento Nacional somente dois meses depois, em outubro de 2007.

O Programa do IV Governo Constitucional, relacionado ao período 2007-2012, incluía os serviços de telecomunicações no capítulo *Infraestrutura e melhoria da qualidade de vida* e citava entre as suas metas a ampliação da autonomia da Arcom em relação às esferas governamentais e a qualificação da capacidade da autoridade reguladora de fiscalizar os agentes de mercado. Entretanto, apesar do Decreto-Lei nº 12/2003 estabelecer que o Conselho de Administração da Arcom deveria ser nomeado no prazo de 90 dias após a entrada em vigor do diploma legal, o conselho ainda não havia sido formado no momento em que a presente pesquisa estava em produção. Desta forma, a Arcom continuava funcionando como um departamento subordinado ao governo, inclusive financeiramente.

Também a formação de uma Comissão Consultiva com os propósitos de acompanhar e auxiliar as atividades da Arcom em matérias específicas, cuja criação está prevista no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 11/2003, não havia sido concluída enquanto este trabalho estava em andamento. Caso fosse nomeada, esta comissão deveria ser composta por representantes do governo, dos operadores dos serviços de telecomunicações e dos usuários/consumidores. Outras metas do plano de governo para 2007-2012 no setor das telecomunicações eram a instalação de estações de monitoramento de radiofrequências em todo o território nacional, a avaliação dos contratos assinados com a Timor Telecom e o estudo das eventuais vantagens à população da manutenção do regime de exclusividade sobre a infraestrutura de telecomunicações em detrimento da promoção de um ambiente mais competitivo – todas elas relacionadas diretamente às atribuições da agência reguladora –, além da ampliação do número de linhas telefônicas fixas, da área de cobertura do serviço e do acesso à rede mundial de computadores (a partir de uma rede de dados formada pelos departamentos governamentais).

O Programa do V Governo Constitucional, em vigência para o período 2012-2017, baseado no Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 (aprovado no Parlamento Nacional em julho de 2011), em direção radicalmente oposta à do programa de governo anterior, simplesmente não menciona a Arcom. No que diz respeito às telecomunicações, o plano de trabalho tem como objetivo básico a conexão de Timor-Leste por fibra óptica, terrestre e subaquática, às redes mundiais em um prazo de cinco anos. Atualmente as conexões se dão via satélite, o que torna as condições de acesso e de tráfego de informações mais lentas. Por outro lado, em termos de comunicação social, o atual programa de governo apresenta várias metas, entre as quais a criação de um conselho de imprensa independente, com poderes administrativos, capaz de coordenar a adoção de um Código de Ética de abrangência nacional para os jornalistas, fiscalizar a independência dos meios de comunicação em relação aos poderes político e econômico e prevenir a concentração de propriedade pelos meios privados.

O plano 2012-2017 ainda prevê a consolidação da Radiotelevisão de Timor-Leste como empresa pública, a partir da qualificação de seus recursos humanos e materiais; o incentivo à instalação de meios de comunicação pela iniciativa privada; a ampliação dos conteúdos produzidos pela Rádio Timor-Leste e pela Agência Noticiosa de Timor-Leste, inclusive para os meios digitais; a publicação da Lei da Comunicação Social; a criação de um Instituto Nacional de Formação de Jornalistas; a manutenção do projeto *Cinema Lorosae*, que exhibe filmes em sessões ao ar-livre nos 13 distritos administrativos do país; o incentivo à

instalação de uma sala comercial de cinema na capital Díli. Em consonância com estas metas, uma das iniciativas adotadas nos últimos anos no país para ampliar o acesso à informação e à cultura, principalmente nos meios rurais, é o Conectar Timor-Leste. O projeto se utiliza de transmissões em VHF para alcançar uma população de cerca de 30 mil pessoas com conteúdo de caráter comunitário. Está em debate a ampliação da iniciativa para um modelo de comunicação entre aldeias, o Projeto Piloto de Comunicação via Rádio '*Connect* Timor-Leste, que seria iniciado nas localidades de Atabae e Lacluta.

A Constituição de Timor-Leste estabelece como órgãos de soberania da nação “o Presidente da República, o Parlamento Nacional, o Governo e os Tribunais” (Artigo 67º)¹⁸⁴. O distrito de Oecusse possui política administrativa e regime econômico especiais, por estar situado geograficamente na região noroeste da ilha de Timor, em meio ao território indonésio. Assim como a ilha de Ataúro, situada a 25 quilômetros da capital Díli, possui um estatuto econômico diferenciado. No Timor-Leste, a iniciativa de fazer leis compete aos deputados, às bancadas parlamentares e ao governo. O parlamento pode autorizar o Governo a legislar sobre determinadas matérias, entre as quais “o regime geral de radiodifusão, televisão e demais meios de comunicação de massas” (Artigo 96º)¹⁸⁵. O Governo é constituído pelo primeiro-ministro, pelos ministros e pelos secretários de Estado. Já o Conselho de Ministros é formado pelo primeiro-ministro, que o convoca e preside, e pelos ministros.

É o Presidente da República quem, finalizadas as eleições legislativas, nomeia o líder do partido ou coligação com maioria parlamentar como primeiro-ministro do Governo. Os demais membros do Governo são nomeados pelo Presidente da República, conforme proposta do primeiro-ministro. Ao Conselho de Ministros compete, entre outras atribuições, aprovar as propostas de lei e as resoluções do Governo. Os diplomas legislativos do Governo são assinados pelo primeiro-ministro e pelos ministros responsáveis pela respectiva matéria. Por outro lado, ao Presidente da República compete: promulgar os diplomas legislativos, mandar publicar as resoluções do Parlamento Nacional sobre acordos, tratados e convenções de âmbito mundial; requerer ao Supremo Tribunal de Justiça a apreciação preventiva da constitucionalidade das normas; nomear e exonerar embaixadores, mediante proposta do Governo, entre outras atribuições.

O Supremo Tribunal de Justiça é a mais alta corte do país, à qual compete garantir a aplicação uniforme da lei e a administração da justiça em matérias de alcance constitucional e

¹⁸⁴ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Constituição da República Democrática de Timor-Leste, de 20 de maio de 2002. **Governo de Timor-Leste**. Disponível em: <http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/Constituicao_RDTL_PT.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2013.

¹⁸⁵ Ibid.

eleitoral. Seus juizes são designados pelo Parlamento Nacional (um membro) e pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial (os demais membros). O presidente do tribunal é nomeado pelo Presidente da República, entre os juizes da própria corte. O presidente do Supremo Tribunal de Justiça preside também o Conselho Superior da Magistratura Judicial – além dele, compõem o conselho um segundo magistrado designado pelo Presidente da República; outro eleito pelo Parlamento Nacional; um designado pelo Governo; o quinto membro é escolhido pelos magistrados de carreira entre os seus pares.

10.3 AGÊNCIAS REGULATÓRIAS DE COMUNICAÇÃO

A Constituição da República Democrática de Timor-Leste trata da comunicação social na Parte II do diploma legal, dedicado aos direitos, deveres, liberdades e garantias fundamentais, mas em seu Título II, dos direitos, liberdades e garantias pessoais. São dois os artigos que se referem ao ato de comunicar e aos respectivos direitos que o sustentam. Um deles é o Artigo 40º, que afirma sobre a liberdade de expressão e informação:

1. Todas as pessoas têm direito à liberdade de expressão e ao direito de informar e ser informados com isenção.
2. O exercício da liberdade de expressão e de informação não pode ser limitado por qualquer tipo de censura.
3. O exercício dos direitos e liberdades referidos neste artigo é regulado por lei com base nos imperativos do respeito da Constituição e da dignidade da pessoa humana.¹⁸⁶

O outro artigo da constituição que trata de temas relacionados à comunicação é o Artigo 41º, o qual informa as bases em que se dá a liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social no Timor-Leste:

1. É garantida a liberdade de imprensa e dos demais meios de comunicação social.
2. A liberdade de imprensa compreende, nomeadamente, a liberdade de expressão e criação dos jornalistas, o acesso às fontes de informação, a liberdade editorial, a proteção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jornais, publicações e outros meios de difusão.
3. Não é permitido o monopólio dos meios de comunicação social.
4. O Estado assegura a liberdade e a independência dos órgãos públicos de comunicação social perante o poder político e o poder econômico.
5. O Estado assegura a existência de um serviço público de rádio e de televisão que deve ser isento, tendo em vista, entre outros objetivos, a proteção e divulgação da cultura e das tradições da República Democrática de Timor-Leste e a garantia da expressão do pluralismo de opinião.

¹⁸⁶ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Constituição da República Democrática de Timor-Leste, de 20 de maio de 2002. **Governo de Timor-Leste**. Disponível em: <http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/Constituicao_RDTL_PT.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2013.

6. As estações emissoras de radiodifusão e de radiotelevisão só podem funcionar mediante licença, nos termos da lei.¹⁸⁷

Convém destacar que o n° 6 do Artigo 41° faz distinção entre *radiodifusão* e *radiotelevisão*, reconhecendo-se pelo primeiro termo as emissões sonoras, realizadas pelas estações de rádio por meio do espectro radioelétrico, e pelo segundo termo as emissões audiovisuais, realizadas pelas estações de televisão também por meio de radiofrequência. A gestão do espectro radioelétrico, cuja administração e fiscalização de uso competem ao Estado, é uma das atribuições dadas à Autoridade Reguladora das Comunicações (Arcom) pelo Decreto-Lei 11/2003. A norma estabelece que cabe ao Estado definir as linhas estratégicas para o desenvolvimento das telecomunicações, fiscalizar as empresas operadoras e estabelecer práticas de regulamentação do setor, conforme a legislação nacional e os tratados e acordos transnacionais. Os princípios básicos da prestação dos serviços de telecomunicações voltados ao público em geral são definidos no n° 2 do Artigo 2° do Decreto-Lei 11/2003, a saber:

- a) Assegurar a existência e disponibilidade de uma oferta de serviço universal, integrada por um conjunto mínimo de serviços de telecomunicações prestados no território nacional, de forma permanente, em condições de qualidade adequada e a preços acessíveis para todos os utilizadores;
- b) Assegurar a viabilidade econômico-financeira da oferta de serviço universal mediante a atribuição de exclusividade na prestação de determinados serviços de telecomunicações e a criação de um fundo de compensação;
- c) Assegurar aos prestadores de serviços concorrenciais igualdade de acesso ao mercado, com respeito pelas regras de defesa da concorrência;
- d) Assegurar aos utilizadores, em circunstâncias idênticas, igualdade de tratamento no acesso e uso dos serviços de telecomunicações.¹⁸⁸

O serviço universal mencionado no artigo consiste na rede básica (infraestrutura) de telecomunicações e no serviço fixo de telefone, bens de domínio público do Estado que são explorados em regime de exclusividade pelo operador do serviço universal mediante concessão do Estado, por empresa jurídica de direito público ou diretamente pelo Estado. O operador do serviço universal – no caso atual de Timor-Leste, a Timor Telecom – tem exclusividade sobre os serviços de telefonia móvel e de transmissão de dados, além da exclusividade sobre o aluguel da rede para os demais serviços de telecomunicações e para as

¹⁸⁷ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Constituição da República Democrática de Timor-Leste, de 20 de maio de 2002. **Governo de Timor-Leste**. Disponível em: <http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/Constituicao_RDTL_PT.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2013.

¹⁸⁸ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Decreto-Lei 11, de 29 de julho de 2003. Estabelece as Bases das Telecomunicações. **Jornal da República**. Disponível em: <timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/DL_2003_11_lei_bases_telecomunicacoes_1.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2013.

empresas de televisão e rádio. O operador não tem exclusividade sobre os serviços de acesso à rede mundial de computadores e de provedores de conteúdo.

De acordo com a legislação, a Arcom deverá organizar-se em três órgãos principais: “o Conselho de Administração; o Presidente do Conselho de Administração; a Comissão de Fiscalização”¹⁸⁹. O Conselho de Administração será um órgão colegial formado pelo presidente e por dois vogais, todos eles nomeados por despacho primeiro-ministro mediante proposta do ministro responsável pelas áreas das telecomunicações e comunicação social – na organização deste momento do Governo de Timor-Leste, o ministro dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Os membros do Conselho de Administração cumprirão mandatos de três anos, podendo ser renovados por períodos iguais. Não poderão ser nomeadas para o conselho pessoas que tenham ocupado postos de direção, gerência ou chefia das empresas de comunicações nos últimos dois anos ou que tenham interesses financeiros ou participações nas empresas reguladas pela agência. As reuniões ordinárias deverão ocorrer uma vez por semana. As extraordinárias, quando houver convocação por um dos conselheiros.

Caberá ao Conselho de Administração a definição, a implementação e a direção da atividade reguladora e dos demais serviços da Arcom. O Artigo 26º do Decreto-Lei 12/2003 estabelece as competências do Conselho de Administração:

- a) Definir a orientação geral da Arcom e acompanhar a sua execução;
- b) Aprovar os regulamentos e tomar as deliberações previstas no presente diploma ou necessárias ao exercício das suas funções;
- c) Elaborar os pareceres previstos nos presentes Estatutos;
- d) Elaborar anualmente um relatório sobre a situação das comunicações e sobre a sua atividade de regulação e supervisão e proceder à sua divulgação pública, pelos meios mais adequados, apresentando-o ao ministro da tutela até à data fixada para a elaboração do relatório e contas;
- e) Aprovar a organização e funcionamento da Arcom;
- f) Constituir mandatários e designar representantes da Arcom junto de outras entidades;
- g) Arrecadar receitas e autorizar a realização das despesas;
- h) Gerir o património da Arcom, podendo adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis e aceitar donativos, heranças ou legados;
- i) Submeter à aprovação tutelar os planos de atividades e financeiros plurianuais, os orçamentos e o relatório de contas da Arcom;
- j) Submeter à aprovação do ministro da tutela a criação ou encerramento de delegações ou de agências da Arcom;
- k) Praticar todos os demais atos necessários à realização das atribuições da Arcom para que não seja competente outro órgão.¹⁹⁰

¹⁸⁹ REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Decreto-Lei 12, de 29 de julho de 2003. Cria a Autoridade Reguladora das Comunicações e aprova os respectivos Estatutos. **Jornal da República**. Disponível em: <timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/DL_2003_12_autoridade_reguladora_telecom_.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2013.

¹⁹⁰ Ibid.

O ministro da tutela mencionado nas letras d) e j) corresponde ao ministro responsável pela área das comunicações – atualmente em Timor-Leste, o ministro dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que responde também pela comunicação social. Da mesma forma, a aprovação tutelar mencionada na letra i) do Artigo 26º do Decreto-Lei 12/2003 corresponde à aprovação do respectivos ministérios e dos órgãos de controle das contas públicas. As referências de apresentação e submissão de atividades e decisões à aprovação dos titulares dos departamentos governamentais limitam a autonomia da autoridade reguladora, ainda mais quando os próprios integrantes do Conselho de Administração são indicados pelo titular do departamento em questão.

Por seu turno, a Comissão de Fiscalização tem responsabilidade sobre o controle da legalidade e da economicidade das gestões financeira e patrimonial da Arcom. A comissão é composta por um presidente e dois vogais, um dos quais necessariamente um revisor oficial de contas ou um contabilista, todos eles nomeados por despacho conjunto do ministro do Planeamento e das Finanças e do ministro dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas. Os membros da comissão cumprem mandatos de três anos, renováveis por períodos iguais. A atividade financeira da Autoridade Reguladora das Comunicações está sujeita ao controle realizado diretamente pela Comissão de Fiscalização ou por meio de auditorias solicitadas por ela a entidades independentes, assim como às demais formas de controle previstas na legislação. Além disso, as contas da Arcom são julgadas pelo Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

Os agentes de fiscalização da Arcom ou entidades qualificadas e credenciadas pela autoridade reguladora para desempenharem as atividades de fiscalização, quando se encontrem no exercício das suas funções, têm como prerrogativas legais o acesso livre às instalações, equipamentos e serviços das empresas sujeitas à inspeção e controle da agência; a autoridade para requerir documentos para análise ou equipamentos e materiais para a realização de testes; autonomia para identificar todas as pessoas que estejam praticando infrações à legislação, para posterior responsabilização; capacidade para solicitar a colaboração das autoridades competentes, quando necessário ao desempenho das funções.

11 A ESTRUTURA REGULATÓRIA DA TELEVISÃO NOS ESTADOS-MEMBROS DA CPLP

Em 22 de outubro de 2009, representantes de seis países reuniram-se em Lisboa, Portugal, para criar a Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER). A plataforma pretende ser um espaço de debates e cooperação técnica em temas relacionados à regulação da comunicação social, estando aberta à participação das agências regulatórias da mídia. No momento da criação da entidade e da aprovação de seus estatutos, estavam representados:

- Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) – Portugal;
- Ministério da Comunicação Social / Conselho Nacional de Comunicação Social – Angola;
- Conselho Superior da Comunicação Social – Moçambique;
- Ministério da Comunicação Social / Conselho Superior de Imprensa – São Tomé e Príncipe;
- Direção Geral da Comunicação Social – Cabo Verde;
- Governo de Timor-Leste.

Portanto, entre os Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), não se fizeram representados no encontro de criação da PER, em Lisboa, os governos do Brasil e da Guiné-Bissau – este último vivia um momento de grave crise institucional no período da reunião, após o assassinato, em março de 2009, do presidente da República dentro do palácio presidencial, em resposta ao assassinato, na véspera, do chefe do Estado-Maior das Forças Armadas da Guiné-Bissau, opositor político ao governo. O presidente fora apontado como um dos mentores do atentado a bomba que causou a morte do militar.

As características do encontro que criou a Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa, em certa medida, fornecem um indicativo da organização da estrutura regulatória das comunicações audiovisuais, em especial da televisão, que é o objetivo central de análise e comparação do presente trabalho, nos anos 2000 nos países de língua oficial portuguesa. O fato da reunião ter tido lugar em Lisboa e até mesmo o nome da entidade criada, muito semelhante ao da agência com atribuições regulatórias sobre a comunicação social em Portugal, não são fatos isolados. Pelo contrário, têm relação direta um com o outro e, o mais importante para a corrente pesquisa: demonstram o papel protagonista de Portugal na construção de uma estrutura

regulatória para a comunicação audiovisual entre os outros países de língua oficial portuguesa, ex-colônias do país europeu na história recente.

Portugal consolidou, antes que as demais nações investigadas, uma base de políticas públicas e legislações regulatórias da comunicação, em parte porque vive uma democracia representativa há mais tempo, o que provavelmente colaborou para a criação das condições históricas de organização de uma estrutura regulatória das comunicações eletrônicas. Também a forte presença de uma emissora pública no mercado português de televisão é fator que pode ter colaborado para a implantação de iniciativas regulatórias. Portugal é o único entre os Estados investigados que possui uma agência regulatória com atribuições sobre todo o conteúdo transmitido pela televisão (informação, entretenimento e publicidade), a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).

Em geral, os países africanos de língua portuguesa também monitoram o conteúdo da mídia, mas especificamente nas matérias que digam respeito à liberdade de imprensa, entre as quais a independência dos meios de comunicação em relação aos poderes econômico e político e o direito do jornalista de manter sigilo sobre a fonte de informação. Ou seja, nos países africanos, com a exceção atualmente de Cabo Verde, há também o acompanhamento do conteúdo transmitido pelos meios de comunicação por parte de uma entidade, em geral com alguma capacidade regulatória, mas este acompanhamento se limita ao conteúdo informativo da mídia, notadamente os telejornais (ou os boletins informativos das emissoras de rádio) e os demais programas jornalísticos. Ao mesmo tempo, não há monitoramento de conteúdo da mídia em Timor-Leste, embora a criação de uma entidade com este perfil esteja entre as metas aprovadas pelo parlamento para o atual governo, e no Brasil, onde não há qualquer previsão de modificação deste cenário.

Por outro lado, em todos os oito países investigados, há a ação de uma agência regulatória com atribuições e competências sobre o setor das telecomunicações, a qual tem também atribuições e competências sobre a gestão do espectro radioelétrico – o conjunto de frequências em que ocorre a distribuição do sinal aberto das emissoras de televisão e de rádio, além das demais comunicações com transmissão por ondas terrestres. Dessa forma, as agências de telecomunicações possuem competências regulatórias sobre a parte técnica das transmissões de televisão, aquelas relacionadas aos equipamentos de emissão do sinal, principalmente no que se refere à frequência utilizada e a potência de emissão, e as ações decorrentes, como a normatização das características destes equipamentos, o controle de interferências nas transmissões, definição dos planos de frequências e de numeração usados

nos serviços de telecomunicações, e assim por diante. São agências regulatórias deste tipo nos oito Estados-membros da CPLP:

- Agência Nacional das Comunicações (Anac) – Cabo Verde;
- Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) – Brasil;
- Autoridade Geral de Regulação (Ager) – São Tomé e Príncipe;
- Autoridade Nacional de Comunicações (Anacom) – Portugal;
- Autoridade Reguladora das Comunicações (Arcom) – Timor-Leste;
- Autoridade Reguladora Nacional das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau (ARN-TIC);
- Instituto Angolano das Comunicações (Inacom);
- Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM).

Como dito no capítulo referente a Portugal no presente trabalho, o país europeu tem um modelo regulatório que prevê a ação simultânea de três agências independentes: a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a Autoridade Nacional de Comunicações e a Autoridade da Concorrência (AdC) – esta última, com competência sobre a regulação econômica e a concentração de propriedade. No caso da ERC, a regulação sobre o conteúdo transmitido pelas emissoras de televisão se dá tanto sobre a programação informativa quanto sobre a programação de entretenimento, alcançando ainda a fiscalização do cumprimento das normas vigentes pelas peças publicitárias exibidas nos meios de comunicação. No grande leque de mídias e plataformas de comunicação sob a supervisão da ERC, além das emissoras de televisão de sinal aberto e das operadoras de televisão por assinatura, estão as emissoras de rádio, os portais digitais de informação, as agências de notícias, revistas, jornais e todo serviço de comunicação que se utilize de conteúdo submetido a tratamento editorial, incluindo os serviços de comunicação móvel.

À Entidade Reguladora para a Comunicação Social cabe, assim, assegurar o respeito à legislação no que se refere ao direito à informação, à salvaguarda do pluralismo e da diversidade de opiniões na programação transmitida e à defesa do contraditório, à independência dos meios em relação aos interesses políticos e econômicos, ao exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política, previstos na lei, à preservação da dignidade humana e à proteção da criança e do adolescente, além de fiscalizar a isenção do poder público na aplicação de recursos destinados à publicidade nos meios de comunicação em todas as esferas de governo.

A Constituição da República Portuguesa prevê em um mesmo artigo, o Artigo 37º, a liberdade de expressão e o direito de informação – baseado na tríplice garantia: direito da pessoa de ser informada, de se informar e de informar. A liberdade de imprensa e dos meios de comunicação social, matéria de outro artigo da constituição, o Artigo 38º, do ponto de vista da pessoa (no caso, do telespectador da programação transmitida pela televisão), está relacionada a duas das formas desta tríplice garantia: os direitos de se informar (buscar informação) e de ser informada (receber informação) – do ponto de vista da empresa, a liberdade de transmitir a informação estaria relacionada aos direitos de informar e de se informar.

Conforme a lei constitucional, a liberdade de imprensa está associada à liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, à capacidade destes de intervir na orientação editorial dos meios de comunicação – as exceções seriam os meios de comunicação de natureza religiosa ou ideológica, cuja linha editorial, portanto, já está previamente definida –, ao direito dos jornalistas de elegerem conselhos de redação, os quais deliberam diretamente sobre a orientação editorial dos meios, à liberdade de fundação de jornais e demais publicações, à independência profissional do jornalista e ao livre acesso às fontes de informação.

As garantias constitucionais incluem ainda a obrigatoriedade dos meios de comunicação divulgarem a titularidade dos mesmos e as formas de financiamento, assim como a fiscalização estatal sobre a concentração de propriedade, tanto na forma de participações múltiplas em várias empresas de comunicação de uma mesma mídia quanto na forma de participações cruzadas em empresas de comunicação de mídias distintas. Outro ponto importante previsto na constituição é o de que as licenças das estações de televisão e rádio, obrigatórias para o seu funcionamento, só serão concedidas mediante concurso público.

A constituição dedica um artigo à regulação da comunicação social, como também demonstrado neste trabalho no capítulo referente a Portugal. O Artigo 39º estabelece que a entidade regulatória em questão deve assegurar a liberdade de imprensa, no amplo conceito demonstrado acima, e o direito à informação, também este já mencionado antes no presente texto. A lei constitucional determina a esta entidade, cujas funções são exercidas pela ERC, impedir a concentração da titularidade dos meios de comunicação social e zelar pela independência dos mesmos. Este conjunto de garantias legais constitui uma consistente estrutura regulatória da comunicação (e da televisão, mais particularmente) em Portugal.

O Conselho Regulador da ERC, que tem atribuições sobre o planejamento e a gestão da ação regulatória da entidade, tem quatro de seus cinco membros designados pela Assembleia da República, os quais elegem entre si o quinto integrante do conselho. São estas

cinco pessoas que terão a responsabilidade de aprovar os regulamentos e decisões da Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Também constituirão o colegiado que observará o respeito aos princípios e limites legais nos programas e publicidade exibidos, que se pronunciará previamente sobre o objeto e condições dos concursos públicos e sobre a atribuição e renovação de títulos habilitadores das atividades de televisão e de rádio, além de aplicar as sanções previstas na legislação, incluindo a suspensão ou a revogação dos títulos que habilitam as atividades de televisão e rádio.

São ainda atribuições dos cinco integrantes do Conselho Regulador da ERC pronunciar-se sobre as aquisições e fusões de empresas de comunicação social, apreciar e decidir sobre as reclamações referentes aos direitos de antena, de resposta e de réplica política, identificar os meios e os setores em que se configure a concentração de influência sobre a opinião pública e tomar medidas em benefício do pluralismo e da diversidade de opiniões, arbitrar e resolver litígios nas atividades de comunicação social, entre outras.

Pelo vasto rol de competências e atribuições do Conselho Regulador da ERC, verifica-se o notável poder de decisão e a capacidade de deliberação do órgão na organização da entidade regulatória, assim como o embasamento jurídico oferecido à própria Entidade Reguladora para a Comunicação Social para que a mesma atue de fato como órgão regulatório – como está previsto e assegurado na Constituição da República Portuguesa, a legislação setorial do país concede à ERC competências e atribuições para impor decisões e punir infrações às normas vigentes, inclusive com a suspensão ou mesmo a revogação das licenças de operação das estações de televisão e rádio.

Ao financiar suas atividades a partir das taxas e demais valores obtidos diretamente de suas atividades de administração e fiscalização, dos recursos previstos no orçamento do Estado português e de parte dos recursos obtidos pela Autoridade Nacional de Comunicações, que tem entre suas atribuições, como dito acima, a gestão do espectro radioelétrico e a fiscalização sobre os equipamentos de emissão e distribuição do sinal de televisão e rádio, a ERC também obtém uma diversidade de fontes de recursos que reforçam sua autonomia financeira em relação ao poder político. Se há alguma fragilidade na autonomia da entidade, portanto, ela está na concentração, pela Assembleia da República, do poder de decisão sobre a indicação dos integrantes do Conselho Regulador.

Há um segundo fator relacionado a esta *fragilidade representativa* da entidade regulatória: não há participação de nenhuma instituição da sociedade civil organizada, ou de um setor profissional ou ramo de atividade econômica específicos, que possa trazer novos atores sociais, para além dos poderes políticos constituídos, na composição do órgão central

decisório e deliberativo da ERC. Ao centralizar na Assembleia da República a escolha dos membros do Conselho Regulador, a legislação regulatória para a comunicação social vincula a ação da ERC às negociações e acordos em nível de democracia representativa partidária. Em última análise, é a mesa diretora do parlamento, constituída com base na política partidária, ainda que o legislativo seja em teoria o espaço da diversidade de decisões dos eleitores, que indicará a composição do órgão de deliberação da ERC.

É importante, nesta direção, observar a composição do Conselho Consultivo da ERC, que, como o nome indica, é um órgão consultivo do Conselho Regulador para a definição das diretrizes gerais da entidade regulatória, principalmente no diálogo da mesma com as instituições representativas dos setores público e privado da comunicação social. O Conselho Consultivo é formado por 16 membros, indicados diretamente pelas entidades representadas. Obedece, por assim dizer, uma lógica de democracia direta. Mas o que chama a atenção de fato é a diversidade de entidades que indicam estes membros: são 16 instituições distintas, entre as quais as duas outras agências regulatórias com atribuições relativas junto à comunicação social (Anacom e Autoridade da Concorrência) e três órgãos estatais (o Gabinete para os Meios de Comunicação Social, que é um órgão de apoio ao Governo, e os institutos do Cinema, Audiovisual e Multimídia e do Consumidor).

Entre as demais entidades com representação no Conselho Consultivo da ERC, estão três ligadas ao ensino, representativas dos reitores de universidades, dos institutos politécnicos e da formação de jornalistas, e seis representativas do ramo empresarial, entre as quais a confederação dos meios de comunicação, uma entidade de estudos dos meios, a entidade de auto-regulamentação publicitária, outra de controle sobre a circulação de jornais, uma representante das agências de publicidade e outra dos anunciantes, além das representações dos sindicatos de jornalistas e dos consumidores.

Duas questões surgem desta lista. A primeira é a de que conquistou-se espaço para institutos e associações que representam segmentos do meio social em um órgão de apoio como o Conselho Consultivo, composto pelas indicações de 16 entidades diferentes, mas não no órgão deliberativo da mesma entidade regulatória. A outra constatação é o grande desequilíbrio entre a representação empresarial dos meios de comunicação, com seis pessoas indicadas pelos operadores das mídias e pelos anunciantes, e a representação dos trabalhadores da comunicação social e dos consumidores, de um conselheiro cada – além dos demais conselheiros, de vínculo direto com o Estado, com as agências regulatórias ou com o ensino.

A Anacom possui uma estrutura organizacional distinta e uma forma de indicação dos membros diversa da demonstrada em relação à ERC. A semelhança fica por conta da centralidade das decisões no poder político. Na agência das telecomunicações, o órgão de decisão central é o Conselho de Administração, formado por cinco pessoas, todas elas nomeadas por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta do titular do departamento governamental responsável pela área das comunicações.

Ou seja, ao contrário da ERC, em que a formação do colegiado de deliberação é centralizada no poder legislativo, na Anacom tal decisão é tomada de forma exclusiva pelo poder executivo. Já o Conselho Consultivo da Anacom possui uma composição ainda mais centralizada no poder executivo e nas entidades empresariais do que a da ERC, destinando apenas duas cadeiras para os representantes dos consumidores e nenhuma para os trabalhadores do setor das telecomunicações.

A Anacom presta contas ao Governo, ao qual encaminha o relatório anual de suas atividades regulatórias (e que também é apresentado à apreciação da Assembleia da República), e está sujeita ainda, nos seus atos financeiros, ao controle do Tribunal de Contas. Já a ERC presta contas à Assembleia da República, à qual encaminha seu relatório anual de atividades, e, da mesma forma que a Anacom, também ao Tribunal de Contas.

Em Angola, por outro lado, compete ao Ministério da Comunicação Social (MCS), por meio da Direção Nacional de Informação (DNI), o licenciamento das atividades das estações de televisão e de rádio. Portanto, a decisão sobre a concessão dos canais de radiodifusão televisiva e sonora é da competência do poder executivo. Na estrutura interna da DNI, o acompanhamento da atividade das estações de televisão e rádio, notadamente a respeito do cumprimento das leis e normas que regulamentam a atividade jornalística, é realizada pelo Departamento dos Órgãos de Comunicação Social.

Também está vinculado ao MCS o Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS), que possui atribuições de monitoramento sobre o conteúdo informativo dos meios públicos e privados de comunicação social, mas não possui capacidade legal de instaurar procedimentos administrativos e aplicar sanções.

A Constituição da República de Angola trata da comunicação social em três artigos. O Artigo 40º define a liberdade de expressão e de informação, entendendo a primeira como o direito de exprimir, divulgar e compartilhar livremente os pensamentos e opiniões por qualquer meio, e pelo segundo o direito de informar, de se informar e de ser informado sem qualquer discriminação. O Artigo 44º trata da liberdade de imprensa, associada à proibição de censura prévia e à garantia do pluralismo de expressão, da diversidade editorial dos meios e

da não concentração de propriedade. O Artigo 45º, por fim, trata dos direitos de antena, de resposta e de réplica políticas.

A Constituição da República de Moçambique, por sua vez, define a liberdade de imprensa como a liberdade de criação dos jornalistas, o livre acesso destes à informação, a proteção da independência e do sigilo profissionais e o direito de criação de jornais e meios de difusão, além de estabelecer de forma genérica o direito à informação e de garantir a liberdade de expressão e os direitos de antena, resposta e réplica política. Já o Artigo 50 prevê a ação do Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS) como órgão de disciplina e de consulta na defesa da liberdade de imprensa e do direito à informação, com a atribuição, entre outras, de emitir parecer prévio à decisão de licenciamento de estações privadas de rádio e televisão.

Em Moçambique, cabe ao Gabinete de Informação (Gabinfo), órgão vinculado diretamente ao primeiro-ministro, assessorar o governo na implementação de políticas públicas de informação, divulgar as ações do governo, zelar pela sua imagem, tutelar meios estatais de comunicação, sugerir normas legais na área da comunicação e licenciar as atividades dos meios de comunicação social. Ao CSCS compete assegurar a liberdade de imprensa e o direito à informação, fazer cumprir os direitos de antena e de resposta e garantir a transparência das regras econômicas que implicam sobre a atividade de informação. O CSCS também é ouvido na elaboração de legislação da área da comunicação.

As decisões do CSCS sobre as violações à Lei de Imprensa, aos direitos de antena e de resposta e às reclamações da população sobre os meios de comunicação social têm caráter vinculativo. Para as demais situações, a legislação prevê ao órgão regulatório a possibilidade de ingresso de ação judicial. Na indicação dos 11 membros do CSCS, prevalece a decisão dos poderes políticos (quatro membros são indicados pelo legislativo, dois pelo executivo e um pelo poder judiciário). Ainda assim, o conselho reserva três cadeiras aos representantes das entidades sindicais de jornalistas e uma ao setor empresarial, abrindo espaço a segmentos da sociedade com atuação direta nos meios de comunicação. Além disso, não podem ser indicados dirigentes de partidos e titulares de cargos políticos, o que torna mais democrática a participação na entidade regulatória. Quanto ao financiamento, o CSCS é totalmente dependente do orçamento do Estado, o que restringe a autonomia financeira e tem impacto direto na autonomia administrativa.

Na República Democrática de São Tomé e Príncipe, é o Conselho Superior de Imprensa (CSI) a entidade responsável pela promoção da liberdade de expressão e informação e da liberdade de imprensa, previstas de forma genérica na constituição. Assim como o CSCS

em Moçambique, o CSI tem a maior parte de seus membros designada pelos poderes políticos – são dois representantes do legislativo, um do Governo, um da Presidência da República e um quinto do poder judiciário, o qual exerce automaticamente a função de presidente do órgão, em sete vagas possíveis. As duas vagas restantes são ocupadas por um jornalista e por um representante da opinião pública.

O conselho não possui autonomia, já que funciona nas dependências da Assembleia Nacional e a nomeação de seus membros depende de decisão da mesa diretora do parlamento. Também depende do orçamento do legislativo. Na prática, funciona como órgão de consulta ao legislativo sobre matérias pertinentes à comunicação social, ainda que monitore o conteúdo da informação transmitida e publicada pelos meios de comunicação. Tem atuado, quando em funcionamento, na mediação de litígios, nos casos em que recebe reclamações relacionadas à mídia. Não tem poder sancionatório.

Por lei, o conselho teria ainda competência para emitir parecer prévio ao licenciamento das estações de televisão e rádio e para fiscalizar o cumprimento das normas legais de participação de capitais nacionais e estrangeiros nas empresas de comunicação social. Não podem integrar o conselho os dirigentes de partidos ou os diretores de meios de comunicação, sindicatos ou outras organizações sociais. O licenciamento das atividades de rádio e de televisão é realizado pelo Ministério da Comunicação Social, mediante concurso público.

Em Cabo Verde, a Constituição da República, revisada em julho de 2010, e a Lei da Comunicação Social, alterada pela Lei nº 70/VII, de agosto de 2010, preveem a criação de uma autoridade administrativa independente com capacidade e autonomia para regular a comunicação social, garantindo o direito à informação, a liberdade de imprensa, a independência dos meios de comunicação em relação aos poderes políticos e econômicos e o pluralismo de opiniões, além de fazer cumprir o estatuto dos jornalistas, os direitos de antena, resposta e réplica política e a obrigatoriedade de divulgação da titularidade e das formas de financiamento dos meios. Os diplomas legais também preveem que os membros de tal autoridade regulatória sejam indicados pela Assembleia Nacional. Entretanto, até a conclusão da pesquisa realizada para este trabalho, não havia sido publicada lei criando a nova entidade regulatória.

Desta forma, no país, o licenciamento das atividades de televisão e rádio continua uma atribuição do Conselho de Ministros, mediante concurso público. Já a administração do setor da comunicação social e a assessoria ao Governo na implementação das políticas nacionais de informação são realizadas pela Direção Geral da Comunicação Social. Em Cabo Verde, são

asseguradas a liberdade de expressão por todos os meios, a liberdade de informar e de ser informado, o direito à honra e à intimidade e a proteção à infância e aos jovens, assim como a proibição da apologia à violência e às discriminações.

No caso de Timor-Leste, que também se fez representado na reunião de criação da PER, o licenciamento das emissoras de televisão e rádio permanece sendo realizado pelo Governo, já que o país ainda não possui uma agência regulatória para a comunicação social. A decisão permanece, portanto, centralizada no poder executivo. Situação que vive a própria Autoridade Reguladora das Comunicações, com funções de regulação sobre a parte técnica e material da comunicação, mas que ainda tem seu funcionamento como órgão dependente da estrutura estatal.

O plano de governo para o período 2012-2017 prevê a criação de um conselho de imprensa com autonomia para monitorar a independência dos meios em relação aos poderes econômico e político e prevenir a concentração de propriedade no setor. A Constituição da República Democrática de Timor-Leste assegura a liberdade de expressão, o direito de informar e de ser informado, o pluralismo de opiniões e a liberdade dos meios de comunicação, além de proibir a formação de monopólio na mídia.

Guiné-Bissau não esteve presente na criação da PER, mas possui uma estrutura regulatória da comunicação social em funcionamento. A constituição garante o direito de todos à informação, definido como o direito de informar, de se informar e de ser informado, e a liberdade de imprensa, além de prever a ação do Conselho Nacional de Comunicação Social como órgão regulatório independente, capaz de assegurar o pluralismo ideológico e de opiniões e a independência dos meios em relação aos interesses políticos e econômicos.

O Conselho Nacional de Comunicação Social funciona junto à Assembleia Nacional Popular e é composto por nove membros, sendo três deles eleitos pelo próprio parlamento, dois indicados pelo presidente da República, um magistrado, que exerce o cargo de presidente do conselho, um jornalista representante da categoria profissional, um representante dos meios de comunicação privados e outro dos meios de comunicação estatais. Ou seja, dos nove conselheiros, seis são indicados pelos poderes políticos.

Assim como os demais conselhos analisados no presente trabalho, o de Guiné-Bissau tem pouca autonomia em relação aos poderes políticos e há pouca representatividade de entidades que compõem a diversidade da sociedade. Como a função de conselheiro é incompatível com o desempenho de cargos no governo, nacional ou locais, com funções diretivas nos partidos políticos, nos próprios meios de comunicação e ainda em sindicatos, esta dependência do poder constituído é relativamente reduzida. Ainda assim, o órgão

funciona nas dependências do legislativo, seu quadro administrativo de funcionários é nomeado pelo parlamento e, embora possua orçamento próprio, o mesmo compõe o orçamento geral da Assembleia Nacional Popular, o que compromete sua autonomia.

Entre suas competências, estão a fiscalização sobre o respeito aos direitos de antena, de resposta e de réplica política, assim como a análise das reclamações recebidas, a decisão sobre recursos em contrário à aplicação das normas e a arbitragem de conflitos. Para estas atribuições, o órgão possui capacidade deliberativa. Além disso, compete ao conselho fornecer parecer sobre temas relacionados à comunicação, emitir parecer prévio ao licenciamento de estações privadas de televisão e rádio e fiscalizar as normas aplicáveis à participação de capital nacional e estrangeiro nas empresas de comunicação.

Também o governo brasileiro não se fez representar na reunião em que foi criada a PER. O Brasil, entretanto, tem uma situação bastante distinta da dos demais países. Além de possuir um mercado de televisão concentrado, com uma forte presença da iniciativa privada – condição que difere sensivelmente da dos demais países de língua portuguesa –, o Estado brasileiro possui aquela que pode ser considerada a mais precária das legislações regulatórias da comunicação social entre os países de língua portuguesa.

O Brasil possui um dos textos constitucionais que mais reservam espaço para a comunicação – são cinco os artigos que tratam da matéria no diploma. A lei brasileira assegura a livre manifestação do pensamento, a livre expressão e a plena liberdade de informação jornalística, assim como as demais leis constitucionais analisadas neste trabalho fazem. Prevê restrições à publicidade de produtos nocivos à saúde, proíbe a formação de monopólio e oligopólio nos meios de comunicação – há outros diplomas que não fazem referência ao assunto ou que proíbem apenas o monopólio, quando o oligopólio é a forma preferencial de organização no sistema capitalista –, estabelece a preferência na programação às finalidades educativas, culturais, artísticas e informativas, a promoção da cultura nacional e regional, o estímulo às produções independente e regionalizada, o respeito aos valores éticos e pessoais, entre outras garantias. Entretanto, nem a constituição nem a legislação específica da área preveem a criação de uma entidade regulatória capaz de fiscalizar estes preceitos constitucionais.

No Brasil, ainda compete ao poder executivo outorgar e renovar concessões, permissões e autorizações de funcionamento dos serviços de televisão e rádio. A constituição determina a complementariedade entre os sistemas privado, estatal e público, mas o sistema estatal é precário e o sistema público recém começa a ganhar forma, encabeçado pela TV Brasil. Além disso, a competência do executivo sobre a outorga e renovação é limitada,

ambas dependem da apreciação do Congresso Nacional, inclusive uma eventual decisão do poder executivo de não renovar a concessão.

Via de regra, esta determinação seria positiva, porque pressupõe o republicano ato de fiscalização do legislativo sobre as ações do executivo. No entanto, a falta de uma legislação regulatória para o setor acaba por permitir que parte dos congressistas se tornem proprietários de emissoras de televisão e rádio, o que inverte o sentido original do texto constitucional e permite aos senadores e deputados brasileiros legislar sobre o próprio interesse.

Assim, no Brasil, há a ação regulatória isolada da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) sobre a rádio e a teledifusão, com atribuições específicas de fiscalização e regulamentação dos processos materiais e técnicos das transmissões. A ausência de qualquer movimento do governo brasileiro no sentido de colocar em pauta iniciativas regulatórias dos meios de comunicação e a interdição do debate sobre o tema pelos grupos privados de rádio e televisão colocam o Brasil na contramão histórica dos demais países de língua oficial portuguesa.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa nasceu de duas reflexões, ambas relacionadas à localização geográfica e cultural do autor enquanto pesquisador brasileiro: sendo o oligopólio a organização econômica típica no capitalismo, a concentração é a principal marca do mercado de televisão de sinal aberto no Brasil; a legislação brasileira no setor é altamente defasada – a principal lei da teledifusão completou 50 anos em 2012 e, evidentemente, não contempla a tecnologia atual –, o que favorece a ocorrência de distorções como a propriedade cruzada dos meios de comunicação.

Como não há uma legislação regulatória para a televisão no Brasil, muito menos se pode falar em participação da sociedade civil organizada em uma possível estrutura regulatória da televisão, participação esta que é um dos temas de interesse do pesquisador. Dada esta conjuntura, foi então proposta a presente investigação sobre tais estruturas regulatórias em outros países, de forma a montar-se uma análise comparativa entre legislações e entidades com poderes de regulação que pudesse confrontar a realidade do Brasil com a dos demais Estados. Entende-se que a existência de um quadro legal regulador é imprescindível para a implementação de iniciativas de democratização da comunicação eletrônica. Caso haja uma efetiva participação pública e social nestas iniciativas, as mesmas constituirão um significativo avanço na limitada democracia representativa.

O debate sobre este tema, tão caro para a efetivação de uma democracia possível no Brasil, é interdito pelas companhias de mídia e pelas entidades representativas do setor empresarial. Tal esforço só demonstra a importância fundamental de que a legislação da televisão seja atualizada, que os artigos constitucionais dedicados à comunicação sejam regulamentados e que finalmente se implemente um marco regulatório para a tele e a radiodifusão. Infelizmente, a pesquisa apresentada neste trabalho demonstra que o Brasil está muito atrasado na comparação com os demais países de língua oficial portuguesa em termos de construção de uma estrutura regulatória.

Dos oito Estados investigados, cinco possuem entidades em funcionamento com funções de monitoramento sobre o conteúdo transmitido pela televisão, casos de Portugal, Moçambique, Guiné-Bissau, Angola e São Tomé e Príncipe. No período investigado, Cabo Verde ainda não possuía uma entidade deste tipo, embora sua criação esteja prevista na Constituição da República e na legislação do setor da comunicação social, atualizadas em 2010. Timor-Leste igualmente não contava com monitoramento de conteúdo, embora a

criação de um conselho com este fim seja uma das metas aprovadas pelo parlamento no Plano de Governo 2012-2017.

O Brasil é o terceiro dos países investigados a não contar atualmente com uma entidade dedicada ao monitoramento do conteúdo transmitido pela televisão. Contudo, ao contrário dos outros dois Estados, não possui previsão alguma de que tal situação seja modificada. Sequer o debate sobre o tema é aceito pelos meios de comunicação brasileiros, que rotulam iniciativas deste tipo de censura e autoritarismo – como se a ausência de uma estrutura regulatória não abrisse espaço para a ação censora e autoritária do próprio mercado de televisão, que age conforme os interesses privados do capital.

Em geral, as campanhas coordenadas pelas representações empresariais e pelos grupos privados de comunicação do Brasil tratam o monitoramento de conteúdo como censura prévia à programação das emissoras, o que não corresponde à realidade em nenhum dos países investigados. No sentido inverso, sendo o serviço de comunicação social um bem público, o inadmissível é justamente o contrário: que o grupo privado detentor de uma concessão pública para uso do espectro radioelétrico se comporte como dono deste espaço, não preste contas à sociedade e nem tenha a obrigação contratual de oferecer espaço na grade para programas educativos e culturais, de observar o pluralismo, a diversidade e o contraditório na programação exibida ou de transmitir produções regionais e independentes.

Contudo, ao contrário do que dizem tais campanhas, o monitoramento de conteúdo realizado pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), de Portugal, por exemplo, tem por objetivos justamente salvaguardar o pluralismo de opiniões e a diversidade social na programação, a independência dos meios de comunicação em relação aos poderes econômico e político, a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas e os direitos de antena, resposta e réplica política. Além disso, a ERC fiscaliza a divulgação obrigatória, por parte das emissoras de televisão, dos titulares da concessão e das formas de financiamento, adota medidas de prevenção à concentração de propriedade, pronuncia-se na aquisição e fusão de empresas de comunicação, fiscaliza as contas de publicidade de todas as esferas de governo, identifica setores da sociedade com possível concentração de influência pelos meios de comunicação e resolve litígios em questões relacionadas ao seu conjunto de atribuições.

O Conselho Superior da Comunicação Social (CSCS) de Moçambique e o Conselho Nacional de Comunicação Social (CNCS) da Guiné-Bissau, assim como a ERC, possuem capacidade para impor sanções a atos de infração à legislação regulatória, mas especificamente sobre o conteúdo informativo transmitido pelas estações de televisão – enquanto a ERC regula também programas de entretenimento e publicidade. As decisões do

CSCS e do CNCS têm caráter vinculativo quanto às infrações às respectivas leis de imprensa. Os dois conselhos fiscalizam ainda o cumprimento das normas legais referentes à transparência das informações econômicas das empresas e emitem parecer prévio ao licenciamento das atividades de televisão e rádio. Por fim, o Conselho Nacional de Comunicação Social de Angola e o Conselho Superior de Imprensa de São Tomé e Príncipe, que também realizam monitoramento de conteúdo, notificam infrações à legislação, fiscalizam o percentual de participação dos capitais nacional e estrangeiro nas empresas e resolvem litígios. Em nenhum destes cinco países há previsão legal de realização de controle prévio – todo ato fiscalizatório se dá sobre a programação que já foi ao ar.

Outro aspecto observado neste trabalho é o fato de todos os oito países investigados contarem com o funcionamento de estruturas regulatórias no setor das telecomunicações, incluindo a fiscalização sobre a parte técnica das transmissões de rádio e teledifusão – a normatização de equipamentos, a gestão do plano de frequências e o controle da potência do sinal transmitido. Uma questão emerge daí: por que a regulação sobre as transmissões de rádio e de televisão consolidou-se antes que a regulação sobre o conteúdo transmitido nestes oito países? Centralizando um pouco mais na conjuntura brasileira, a questão poderia ser reformulada para: por que as empresas de comunicação defendem que a Agência Nacional de Telecomunicações exerça um papel de polícia no controle sobre o sinal transmitido e, ao mesmo tempo, interditam o debate sobre o monitoramento de conteúdo?

De forma bastante resumida, pode-se dizer que o controle sobre a transmissão do sinal atende mais ao interesse das companhias de comunicação do que aos interesses da sociedade em geral. A regulação da distribuição do sinal é aceita e reivindicada pelo setor empresarial porque impõe barreiras à participação de outros atores na comunicação social, restringindo as possibilidades de desenvolvimento da comunicação comunitária e garantindo a prevalência do poder econômico na frágil concorrência privada dos concentrados mercados de televisão e rádio. A regulação sobre o conteúdo, ao contrário, repercute no cumprimento de normas e contratos pelo concessionário do serviço público, em geral estipulados pela própria empresa interessada em concorrer à licença para operação das atividades de televisão e rádio, esta concedida de modo geral por meio de concurso público organizado pelo Estado.

Os estudos sobre a regulação da comunicação ainda são bastante recentes no meio acadêmico. A presente pesquisa pretende colaborar para o debate sobre o tema, tão essencial à sociedade atual, marcada pelo impacto da tecnologia e das mídias. Principalmente no Brasil, onde o concentrado mercado de televisão, dominado pela iniciativa privada, é justamente o menos regulado entre os Estados-membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

REFERÊNCIAS

A ÁFRICA nas relações internacionais. **A nova ordem global**. Disponível em: <educaterra.terra.com.br/vizentini/artigos/artigo_106.htm>. Acesso em: 16 fev. 2013.

A TELEVISÃO da Guiné-Bissau (TGB) volta a emitir. **Novas da Guiné Bissau**. Disponível em: <http://novasdaguinebissau.blogspot.com.br/2010/12/televisao-da-guine-bissau-tgb-volta.html>. Acesso em: 19 fev. 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES. **Institucional**. Disponível em: <www.anac.cv>. Acesso em: 18 fev. 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES. **Legislação**. Disponível em: <www.anac.cv>. Acesso em: 18 fev. 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES. **Legislação**. Disponível em: <www.anacom.pt>. Acesso em: 2 fev. 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES. **Quem somos**. Disponível em: <www.anacom.pt>. Acesso em: 2 fev. 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. **Sobre a Anatel**. Disponível em: <www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>. Acesso em: 20 fev. 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. **Histórico**. Disponível em: <www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>. Acesso em: 20 fev. 2013.

ALTMAN, Max. Hoje na História: 1967 - General Suharto assume o poder na Indonésia e provoca um banho de sangue. **Opera Mundi**. Disponível em: <operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/9853/conteudo+opera.shtml>. Acesso em: 4 fev. 2013.

ALVES, Jofre de Lima Monteiro. 25 de Abril de 1974: o dia em que a Pide Matou. **Escavar em ruínas**. Disponível em: <escavar-em-ruinas.blogs.sapo.pt/17840.html>. Acesso em: 11 fev. 2013.

AMORIM, Edgard Ribeiro de. TV Paulista Canal 5. **Centro Cultural São Paulo**. Disponível em: <www.centrocultural.sp.gov.br/livros/pdfs/tpaulista.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. **Revisões constitucionais**. Disponível em: <www.parlamento.pt/RevisoesConstitucionais/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 12 fev. 2013.

ASSEMBLEIA NACIONAL DE CABO VERDE. **Parlamento**. Disponível em: <www.parlamento.cv/parlamento_momentos.aspx>. Acesso em: 18 fev. 2013.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR. **História da Guiné-Bissau**. Disponível em: <www.anpguinebissau.org/historia/historia-guine-bissau/historia-da-guine-bissau>. Acesso em: 19 fev. 2013.

ASSEMBLEIA Nacional reativa Conselho Superior de Imprensa. **Téla Nón**. Disponível em: <http://www.telanon.info/politica/2012/12/22/12073/assembleia-nacional-reactiva-conselho-superior-de-imprensa>. Acesso em: 8 fev. 2013.

ASSEMBLEIA Nacional retomou as suas atividades após a crise política. **Téla Nón**. Disponível em: <http://www.telanon.info/politica/2012/12/14/12037/assembleia-nacional-retomou-as-suas-atividades-apos-a-crise-politica>. Acesso em: 8 fev. 2013.

AUTORIDADE REGULADORA NACIONAL das Tecnologias de Informação e Comunicação da Guiné-Bissau. **Quem somos**. Disponível em: <arn-gb.com>. Acesso em: 19 fev. 2013.

BENJAMIN, Walter. A Obra de Arte na Época de sua Reprodutibilidade Técnica. In: LIMA, Luís Costa. **Teoria da Cultura de Massa**. Rio: Paz e Terra, 1978. p. 205-239.

BOLAÑO, César; BRAZ, Rodrigo. A regulamentação das comunicações no Brasil: conservadora ou liberal? O caso da TV por assinatura. In: BRITTOS, Valério Cruz (Org). **TV digital, Economia Política e democracia**. São Leopoldo: Unisinos, 2010. p. 87-103.

BRECHT, Bertolt. **Processo do filme A Ópera dos Três Vinténs**: uma experiência sociológica. Porto: Campo das Letras, 2005.

BRITTOS, Valério Cruz. Digitalização, democracia e diversidade na fase da multiplicidade da oferta. In: _____ (Org.). **Digitalização, diversidade e cidadania**: convergências Brasil e Moçambique. São Paulo: Annablume, 2010. p. 17-29.

BRITTOS, Valério Cruz. Introdução. In: _____ (Org). **TV digital, Economia Política e democracia**. São Leopoldo: Unisinos, 2010. p. 15-22.

BRITTOS, Valério Cruz. Televisão, concentração e concorrência no capitalismo contemporâneo. In: _____ (Org.). **Comunicação na Fase da Multiplicidade da Oferta**. Porto Alegre: Nova Prova, 2006. p. 21-45.

CAHEN, Michel. **Os heróis de Mueda**. Disponível em: <https://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:rUwFaeMS1PMJ:macua.blogs.com/moambique_para_todos/files/os_herois.doc+chibilite+vaduvane&hl=pt-PT&gl=pt&pid=bl&srcid=ADGEESh7t7_WnJa7PhaSbLH8rDufCcdhh9NUTF4I8qpQFVsljuaEDXFfdlDoqBL1ozK_B9ZrwfVYyVliMc-F5zm5TxRVHRc0o6nxdKnULh1jOwsH1bG4KLEUt1TUBLtyOyhs1ylS1dk&sig=AHIEtbS81ISOpNib8BxIGvUdsA46U5dlQA>. Acesso em: 15 fev. 2013.

CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY. **The world factbook**. Disponível em: <www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/index.html>. Acesso em: 20 fev. 2013.

COMPANHIA SÃO-TOMENSE DE TELECOMUNICAÇÕES. **Sobre a CST**. Disponível em: <www.cst.st>. Acesso em: 8 fev. 2013.

COMUNICADO dos capitães, de out. 1973, dirigido principalmente aos demais oficiais e sargentos do Exército. **Centro de Documentação 25 de Abril – Universidade de Coimbra**. Disponível em: <www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=ms8a>. Acesso em: 11 fev. 2013.

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA. **Estados-membros**. Disponível em: <www.cplp.org>. Acesso em: 2 fev. 2013.

COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA. **Organização**. Disponível em: <www.cplp.org>. Acesso em: 2 fev. 2013.

CONHEÇA a história de Timor Leste. **G1**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,,MUL1283514-5602,00.html>>. Acesso em: 4 fev. 2013.

CONSELHO de Comunicação Social é empossado no congresso. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/COMUNICACAO/423761-CONSELHO-COMUNICACAO-SOCIAL-E-EMPOSSADO-NO-CONGRESSO.html>. Acesso em: 20 fev. 2013.

CONSELHO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Disponível em: <cncs-angola.blogspot.com.br>. Acesso em: 14 fev. 2013.

COOPERAÇÃO Angola/Guiné-Bissau terá novo impulso em janeiro. **Angop**. Disponível em: <www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/politica/2011/11/51/Cooperacao-Angola-Guine-Bissau-tera-novo-impulso-Janeiro,bb74feb8-e3a7-47b5-8f73-04d4de278346.html>. Acesso em: 19 fev. 2013.

CRAVINO, Janete. Conflitos Internos – Resolução de Conflitos. **Revista Militar**, Lisboa, n. 2446, nov. 2005. Disponível em: <http://www.revistamilitar.pt/modules/articles/article.php?id=21>. Acesso em: 16 fev. 2013.

CUNHA, Ramênia Vieira da. Regulação da radiodifusão em Portugal. **Intervozes**. Disponível em: <www.intervozes.org.br/noticias/pesquisa_orgaos_reguladores/Texto%20PORTUGAL.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2013.

DIÁRIOS ASSOCIADOS. **Veículos e empresas do grupo**. Disponível em: <www.diariosassociados.com.br>. Acesso em: 20 fev. 2013.

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Legislação**. Disponível em: <www.erc.pt>. Acesso em: 2 fev. 2013.

ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Sobre a ERC**. Disponível em: <www.erc.pt>. Acesso em: 2 fev. 2013.

FEDERICO, Maria Elvira B. **História da comunicação**: rádio e TV no Brasil. São Paulo: Vozes, 1982.

FIORI, José Luís. Formação, Expansão e Limites do Poder Global. In: _____ (Org). **O Poder Americano**. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 11-64.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

GOLPE de Estado em São Tomé e Príncipe. **Público**. Disponível em: <www.publico.pt/mundo/noticia/golpe-de-estado-em-sao-tome-e-principe-1157358>. Acesso em: 7 fev. 2013.

GOVERNO DE TIMOR-LESTE. **Legislação**. Disponível em: <timor-leste.gov.tl>. Acesso em: 6 fev. 2013.

GOVERNO DE TIMOR-LESTE. **Timor-Leste**. Disponível em: <timor-leste.gov.tl>. Acesso em: 6 fev. 2013.

GOVERNO de transição fala de tempos difíceis. **Angop**. Disponível em: <www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/africa/2012/9/43/Governo-transicao-fala-tempos-dificeis,72ac2e60-8ac2-457a-96db-e71b2313e1e2.html>. Acesso em: 19 fev. 2013.

GOVERNO santomense contra liberdade de expressão. **Téla Nón**. Disponível em: <www.telanon.info/sociedade/2011/01/13/6062/governo-santomense-contraliberdade-de-expressao>. Acesso em: 8 fev. 2013.

GRAMSCI, Antonio. **Cuadernos de la cárcel**. Mexico: Ediciones Era, 1986. Tomo 4.

INSTITUTO ANGOLANO DAS COMUNICAÇÕES. **Setor telecomunicações**. Disponível em: <http://www.inacom.og.ao>. Acesso em: 14 fev. 2013.

INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Infoasaid**. Disponível em: <infoasaid.org/guide/mozambique/organisation/ics-community-radio-stations>. Acesso em: 15 fev. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES DE MOÇAMBIQUE. **Quem somos**. Disponível em: <www.incm.gov.mz/sobrenos/atribuicoes.html>. Acesso em: 15 fev. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. **INTIC**. Disponível em: <www.intic.gov.mz/utict-/funcoes>. Acesso em: 15 fev. 2013.

JAMBEIRO, Othon. **A TV no Brasil do século XX**. Salvador: Edufba, 2001.

JORNAL ST. **Cultura & media**. Disponível em: <jornal.st>. Acesso em: 7 fev. 2013.

KTV. **Infoasaid**. Disponível em: <<http://infoasaid.org/guide/mozambique/organisation/ktv>>. Acesso em: 16 fev. 2013.

LANGUAGES OF MOZAMBIQUE. **Ethnologue**: languages of the world. Disponível em: <www.ethnologue.com/show_country.asp?name=Mozambique>. Acesso em: 15 fev. 2013.

LIVRO Branco sobre o estado do ambiente. **FAO**. Disponível em: <www.fao.org/tc/cplpunccd/paginas-nacionais/cabo-verde/contexto-nacional-da-gst-de-cabo-verde/en>. Acesso em: 18 fev. 2013.

MEDIA CAPITAL. **História**. Disponível em: <www.mediacapital.pt/p/474/historia>. Acesso em: 10 fev. 2013.

MEDIANOVA. **Grupo**. Disponível em: <www.medianova.co.ao>. Acesso em: 15 fev. 2013.

MISSÃO de paz da ONU no Timor-Leste acaba este mês. **ONU Brasil**. Disponível em: <www.onu.org.br/missao-de-paz-da-onu-no-timor-leste-acaba-este-mes>. Acesso em: 4 fev. 2013.

MORAES, Dênis de. A luta renhida pela diversidade cultural na América Latina. **Observatório do Direito à Comunicação**, Brasília, 12 jun. 2007. Disponível em: <http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_content&task=view&id=658>. Acesso em: 12 nov. 2012.

MOSCO, Vincent. Economia política da comunicação: uma perspectiva laboral. **Comunicação e sociedade**: Cadernos do Noroeste, Braga, v. 12, ns. 1-2, 1999. p. 97-120.

MOSCO, Vincent. Myth-ing Links: Power and Community on the Information Highway. In: MOLL, Marita; SHADE, Leslie Regan (Eds). **E-commerce vs. e-commons**: communications in the public interest. Ottawa: Canadian Centre for Policy Alternatives, 2001. p. 9-20.

MURDOCK, Graham. Transformações continentais: capitalismo, comunicação e mudança na Europa. Sousa, Helena (Org.). **Comunicação, Economia e Poder**. Porto: Porto, 2006. p. 13-28.

O “MOVIMENTO”, as F.A. e a Nação, comunicado do MFA de 5 mar. 1974 dirigido aos militares. **Centro de Documentação 25 de Abril – Universidade de Coimbra**. Disponível em: <www1.ci.uc.pt/cd25a/wikka.php?wakka=ms26>. Acesso em: 11 fev. 2013.

PLATAFORMA DAS ENTIDADES REGULADORAS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL dos Países e Territórios de Língua Portuguesa. **Legislação**. Disponível em: <www.plataforma-per.org>. Acesso em: 2 fev. 2013.

PORTAL DO GOVERNO DE MOÇAMBIQUE. **Legislação**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz>. Acesso em: 15 fev. 2013.

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL. **Mais RTP**. Disponível em: <www.rtp.pt>. Acesso em: 11 fev. 2013.

RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL. **TV**. Disponível em: <www.rtp.pt>. Acesso em: 11 fev. 2013.

RECORD INTERNACIONAL. **A empresa**. Disponível em: <<http://recordinternacional.r7.com/noticias/detalhes/conheca-a-empresa-20101026.html>>. Acesso em: 16 fev. 2013.

RECORD INTERNACIONAL. **Como assistir**. Disponível em: <<http://recordinternacional.r7.com/noticias/detalhes/saiba-como-assistir-20101027.html>>. Acesso em: 16 fev. 2013.

REDE GLOBO. **Institucional**. Disponível em: <redeglobo.globo.com>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Constituição da República, de 4 de dezembro de 1996. **Assembleia Nacional Popular**. Disponível em: <<http://www.anpguinebissau.org/leis/constituicao/constituicaoquine.pdf>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU. Lei nº 6, de 3 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional de Comunicação Social. **Boletim Oficial**. Disponível em: <www.ifes.org/~media/Files/Publications/Constitutional%20Law/1991/IFES_28/CON00108.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2013.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Constituição da República de Angola, de 5 de fevereiro de 2010. **Governo de Angola**. Disponível em: <www.governo.gov.ao/Default.aspx>. Acesso em: 14 fev. 2013.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Decreto Executivo nº 78, de 2 de julho de 2007. Aprova o Regulamento Interno da Direção Nacional de Informação. **Ministério da Comunicação Social**. Disponível em: <www.mcs.gov.ao/TodasLegislacoes.aspx>. Acesso em: 14 fev. 2013.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Decreto Executivo nº 79, de 2 de julho de 2007. Aprova o Regulamento Interno da Direção Nacional de Publicidade. **Ministério da Comunicação Social**. Disponível em: <www.mcs.gov.ao/TodasLegislacoes.aspx>. Acesso em: 14 fev. 2013.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Decreto Presidencial nº 3, de 29 de dezembro de 2011. Regulamento Geral das Comunicações Eletrônicas. **Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação**. Disponível em: <<http://www.mtti.gov.ao>>. Acesso em: 14 fev. 2013.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Decreto Presidencial nº 225, de 15 de agosto de 2011. Aprova o Regulamento Geral das Comunicações Eletrônicas. **Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação**. Disponível em: <www.mtti.gov.ao/VerLegislacao.aspx?id=460>. Acesso em: 14 fev. 2013.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Lei nº 7, de 15 de maio de 2006. Lei de Imprensa. **Ministério da Comunicação Social**. Disponível em: <<http://www.mcs.gov.ao>>. Acesso em: 14 fev. 2013.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Lei nº 8, de 11 de maio de 2001. Lei de Bases das Telecomunicações. **Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação**. Disponível em: <www.mtti.gov.ao/VerLegislacao.aspx?id=460>. Acesso em: 14 fev. 2013.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Lei nº 15, de 1º de setembro de 1990. Aprova o Sistema Nacional de Telecomunicações. **Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação**. Disponível em: <<http://www.mtti.gov.ao>>. Acesso em: 14 fev. 2013.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Ministério da Comunicação Social. **Atribuições**. Disponível em: <www.mcs.gov.ao/Institucionais/Atribuicoes.aspx>. Acesso em: 14 fev. 2013.

REPÚBLICA DE ANGOLA. Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação. **Atribuições**. Disponível em: <<http://www.mtti.gov.ao/Institucionais/Atribuicoes.aspx>>. Acesso em: 14 fev. 2013.

REPÚBLICA DE CABO VERDE. Constituição da República de Cabo Verde, de 26 de julho de 2010. **Assembleia Nacional**. Disponível em: <www.presidencia.cv/wp-content/uploads/2012/11/Constituicao-da-República-de-Cabo-Verde.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2013.

REPÚBLICA DE CABO VERDE. Lei nº 56/V, de 29 de junho de 1998, que regula o regime jurídico da comunicação social, alterada e republicada em anexo à Lei nº 70/VII, de 16 de agosto de 2010. **Boletim Oficial**. Disponível em: <www.anac.cv/images/stories/legislacao_outros/lei70vii2010.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2013.

REPÚBLICA DE CABO VERDE. Lei nº 57/V, de 29 de junho de 1998, que regula o exercício da atividade de televisão, alterada e republicada em anexo à Lei nº 74/VII, de 16 de agosto de 2010. **Boletim Oficial**. Disponível em: <www.anac.cv/images/stories/legislacao_outros/lei74vii2010.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2013.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Constituição da República, de 22 de dezembro de 2004. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/constituicao_republica/constituicao.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE. Lei nº 18, de 10 de agosto de 1991. Define os princípios que regem a atividade de imprensa e estabelece os direitos e deveres dos seus funcionários. **Portal do Governo de Moçambique**. Disponível em: <www.portaldogoverno.gov.mz/Legisla/legisSectores/imprensa/lei_de_imprensa.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, de 29 de janeiro de 2003. **Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe**. Disponível em: <www.parlamento.st>. Acesso em: 7 fev. 2013.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE. Lei nº 3, de 2 de julho de 2004. Estabelece as regras gerais das telecomunicações. **Ager**. Disponível em: <www.ager-stp.org>. Acesso em: 8 fev. 2013.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Constituição da República Democrática de Timor-Leste, de 20 de maio de 2002. **Governo de Timor-Leste**. Disponível em: <http://timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/Constituicao_RDTL_PT.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2013.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Decreto-Lei 11, de 29 de julho de 2003. Estabelece as Bases das Telecomunicações. **Jornal da República**. Disponível em: <timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/DL_2003_11_lei_bases_telecomunicacoes_1.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2013.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE. Decreto-Lei 12, de 29 de julho de 2003. Cria a Autoridade Reguladora das Comunicações e aprova os respectivos Estatutos. **Jornal da República**. Disponível em: <timor-leste.gov.tl/wp-content/uploads/2010/03/DL_2003_12_autoridade_reguladora_telecom_.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963. Regulamenta a execução da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D52026.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963. Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D52795.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967. Modifica a Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0236.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4117.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 15 de agosto de 1995. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9472.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei 10.610, de 20 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a participação de capital estrangeiro nas empresas jornalísticas, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, conforme o § 4º do art. 222 da Constituição, altera os arts. 38 e 64 da Lei 4.117 e o § 3º do art. 12 do Decreto-Lei 236. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10610.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011. Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória 2.228-1 e as Leis 11.437, 5.070, 8.977 e 9.472. **Presidência da República**. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm>. Acesso em: 20 fev. 2013.

REPÚBLICA PORTUGUESA. Constituição da República Portuguesa, de 12 de agosto de 2005. **Assembleia da República**. Disponível em: <www.parlamento.pt/RevisoesConstitucionais/Documents/Revisao2005/155a00.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

REPÚBLICA PORTUGUESA. Estatutos da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, anexos à Lei nº 53, de 8 de novembro de 2005. **ERC**. Disponível em: <www.erc.pt/documentos/legislacao/site/lei53.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

REPÚBLICA PORTUGUESA. Lei nº 5, de 10 de fevereiro de 2004, a Lei das Comunicações Eletrônicas, que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrônicas e aos recursos e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, alterada e republicada em anexo à Lei nº 51, de 13 de setembro de 2011. **ERC**. Disponível em: <dre.pt/pdf1sdip/2011/09/17600/0438304461.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

REPÚBLICA PORTUGUESA. Lei nº 8, de 11 de abril de 2011. Altera pela primeira vez a Lei da Televisão, aprovada pela Lei nº 27/2007, de 30 de julho; pela 12ª vez o Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de outubro, e pela primeira vez a Lei nº 8/2007, de 14 de fevereiro, que reestrutura a concessionária do serviço público de rádio e de televisão. **Assembleia da República**. Disponível em: <www.erc.pt/documentos/legislacao/site/Lei_8-2011.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

REPÚBLICA PORTUGUESA. Lei nº 27, de 30 de julho de 2007, a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, que regula o acesso à atividade de televisão e o seu exercício, alterada e

republicada em anexo à Lei nº 8, de 11 de abril de 2011. **ERC**. Disponível em: <www.erc.pt/documentos/legislacao/Lei_8-2011.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2013.

ROCHA, João Manuel. RTP mantém suspensão de emissões para a Guiné. **Público**. Disponível em: <<http://www.publico.pt/media/noticia/rtp-mantem-suspensao-de-emissoes-para-a-guine-200407>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Subjetividade, Cidadania e Emancipação. In: _____. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1997. p. 235-281.

SANTOS, Suzy dos. Get back to where you once belonged: alvorada, ocaso e renascimento da economia política nas análises da comunicação. In: BRITTOS, Valério Cruz; CABRAL, Adilson (Orgs). **Economia Política da Comunicação: interfaces Brasileiras**. Rio de Janeiro: E-papers, 2008. p. 14-36.

SEGURA, María Soledad. **Las disputas por democratizar las comunicaciones: las tomas de posición de las organizaciones sociales**. 2011. Tesis (Doctorado en Ciencias Sociales) – Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Córdoba.

SÃO Tomé e Príncipe: dependência e crise. **Observatório de Países de Língua Oficial Portuguesa**. Disponível em: <<http://www.oplop.uff.br/boletim/2194/sao-tome-principe-dependencia-crise>>. Acesso em: 9 fev. 2013.

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO. **SIC institucional**. Disponível em: <sic.sapo.pt/online/sites/sic/sic+institucional/historia>. Acesso em: 10 fev. 2013.

SOICO TELEVISÃO. Disponível em: <www.stv.co.mz>. Acesso em: 15 fev. 2013.

TELEVISÃO COMERCIAL DE ANGOLA. Disponível em: <www.tvc.co.ao>. Acesso em: 6 jul. 2011.

TELEVISÃO DE CABO VERDE. **TCV**. Disponível em: <www.rtc.cv/tvc>. Acesso em: 18 fev. 2013.

TELEVISÃO DE MOÇAMBIQUE. **A empresa**. Disponível em: <www.tvm.co.mz/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&id=34&Itemid=109>. Acesso em: 15 fev. 2013.

TELEVISÃO INDEPENDENTE. **Informação obrigatória**. Disponível em: <www.tvi.iol.pt/pdf/divulgacao_de_informacao_obrigatoria_06102011.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2013.

TELEVISÃO INDEPENDENTE DE MOÇAMBIQUE. Disponível em: <www.tim.co.mz>. Acesso em: 10 jul. 2011.

TELEVISÃO PÚBLICA DE ANGOLA. **História**. Disponível em: <tpa.sapo.ao/tpa/historia>. Acesso em: 14 fev. 2013.

TIM, Televisão Independente de Moçambique muda de acionistas. **Nandi Iwe!**. Disponível em: <nandiwe.blogspot.com.br/2011/01/tim-televisao-independente-de.html>. Acesso em: 16 fev. 2013.

TRABALHADORES da TVS apelam à Assembleia Nacional no sentido de ativar o Conselho Superior de Imprensa. **Téla Nón**. Disponível em: <www.telanon.info/politica/2012/10/30/11653/trabalhadores-da-tvs-apelam-a-assembleia-nacional-no-sentido-de-activar-o-conselho-superior-de-imprensa>. Acesso em: 8 fev. 2013.

TV PRIVADA STL quer ser alternativa à TVTL em Timor-Leste. **OJE**. Disponível em: <www.oje.pt/noticias/internacional/tv-privada-stl-quer-ser-alternativa-a-tvtl-em-timor-leste>. Acesso em: 4 fev. 2013.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. Disponível em: <www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CLT/diversity/pdf/declaration_cultural_diversity_pt.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2013.

UNIÃO EUROPÉIA. Missão de Observação Eleitoral na Guiné-Bissau, 28 de junho e 26 de julho de 2009. **Relatório Final sobre as Eleições Presidenciais Antecipadas**. Disponível em: <<http://aceproject.org/ero-en/regions/africa/GW/guinea-bissau-final-report-early-presidential-1>>. Acesso em: 19 fev. 2013.

VERA CRUZ, Adelino Lopes de Ceita da. **Auditoria em São Tomé e Príncipe: situação atual e perspectivas futuras**. 2010. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Auditoria) – Instituto Superior de Contabilidade e Administração, Universidade de Aveiro, Aveiro. Disponível em: <ria.ua.pt/bitstream/10773/7170/1/245055.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2013.